



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**ADENDO**

**MODIFICADOR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2024/SUPEL/RO**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90082/2024/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 0046.000624/2023-03

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de kits, insumos à realização de exames de BIOLOGIA MOLECULAR - de forma COMPLEMENTAR AOS JA EXISTENTES na unidade, de uso laboratorial, e em equipamentos já existentes no LACEN/RO, cito *Equipamento - Modelo ABI 7500 Real-Time – RT-PCR System – Thermofisher Science - Marca: Applied Biosystems*; para a realização de exames dos agravos de Notificação Compulsória que dizem respeito ao monitoramento das doenças/agravos emergentes/epidêmicos entre outros programas de monitoramento preconizados pelo ministério da Saúde, para atender as necessidades do Setor de Biologia Molecular do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO, pertencente ao quadro da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 assim como Decreto Estadual 28.874/2024

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através do seu Pregoeiro Substituto nomeado na **Portaria nº 50/2024/GAB/SUPEL**, de 22 de maio de 2024, publicada no DOE na data 22 de maio de 2024, informa que elaborou adendo modificador devido ao teor da resposta ao pedido de Esclarecimento, apresentado por empresas interessadas, interposto em face do **PE 90082/2024/SUPEL/RO**.

**1. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

a) Fica alterado o **RESUMO DE DADOS**, do **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** (id. SEI! 0050292753), ficando assim disposto:

**Onde se Lê:**

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 7.179.748,00 (sete milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito re

**Leia-se:**

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ R\$ 14.411.188,00 (Catorze milhões, quatrocentos e onze mil, cento e oitenta e oito reais)

b) Fica alterado o disposto no **item 18. DOS ANEXOS**, do **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** (id. SEI! 0050292753), ficando assim disposto:

**Onde se Lê:**

**18.1.** Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I** - Termo de Referência (0049960089);

**ANEXO I.I** - Estudo Técnico Preliminar (0048158094);

**ANEXO II** - Modelo de Minuta de Contrato (0049961065);

**ANEXO III** - SAMS (0048158102);

ANEXO IV - Quadro Estimativo de Preços (0046685882);

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0050303717).

**Leia-se:**

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0051085033);

ANEXO I.I - Estudo Técnico Preliminar (0048158094);

ANEXO II - Modelo de Minuta de Contrato (0049961065);

ANEXO III - SAMS (0051085067);

ANEXO IV - Quadro Estimativo de Preços (0051337936);

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0050303717).

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

**2. TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL**

a) Fica determinado que os objetos do certame sejam e esteja de acordo com solicitado, quanto a exigência de registro da ANVISA/MS, exceto para item 7 considerando se tratar de (KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE T. CRUZI EM ALIMENTOS). Ou seja, Os objetos deste certame Devem ter/possuir Registro no Ministério da Saúde ou ANVISA, conforme art. 55 da RDC n.º 786/2023.

b) Fica alterado o **Item 3.4.1**, que dispõe sobre os materiais e insumos laboratoriais que serão adquiridos, assim foi suprimida/retirada dos objetos (itens) do certame a descrição "**referência passiva (ROX)**"

**Onde se Lê:**

3.4.1 Os Materiais, Insumos laboratoriais a serem adquiridos deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes abaixo:

**I - MATERIAL e INSUMOS LABORATORIAIS - Biologia Molecular complementar.**

ITEM	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	Descrição Completa (CARACTERÍSTICA/COMPLEMENTAÇÃO ESPECIFICAÇÃO)	UND.	Quant. min.	QUANT. máx.
01	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE RICKETTSIOSES	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE RICKETTSIOSES</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR) para detecção de presença ou ausência das bactérias do gênero <i>Rickettsia</i> spp. e <i>Rickettsia rickettsii</i> em DNA total extraído de amostras de sangue, soro ou coágulo de pacientes</p> <p>O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para realização de amplificação, acompanhado de enzimas, primers, sondas, referência passiva (ROX) tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno endógeno, controle negativo e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>Kit deverá ter estabilidade de uso acima de 3 (três) ciclos de congelamento/descongelamento. Especificidade: a partir de 95%; Sensibilidade: a partir de 90%. Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO:(ABI 7500 Real-Time).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 40 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b> Status: uso diagnóstico in vitro. Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos; Possuir Registro da ANVISA (quando couber); O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante. Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência. Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	1.000	1.200

02	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE MALÁRIA	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE MALÁRIA</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR) para detecção de presença ou ausência do DNA dos protozoários <i>Plasmodium falciparum</i> e <i>Plasmodium vivax</i> em amostras de sangue total.</p> <p>O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para realização de amplificação, acompanhado de enzimas, primers, sondas, referência passiva (ROX), tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno endógeno, controle negativo e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>O produto deverá ter estabilidade de uso acima de 4 (quatro) ciclos de congelamento/descongelamento. Especificidade: a partir de 98%; Sensibilidade: a partir de 98%. O produto deverá ser Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: (ABI 7500 Real-Time).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 40 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b> Status: uso diagnóstico in vitro. Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos; Possuir Registro da ANVISA (quando couber); O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante. Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência. Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	10.000	12.600
03	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE FEBRE AMARELA	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE FEBRE AMARELA</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da transcrição reversa seguida de reação em cadeia da polimerase em tempo real (RT-qPCR) para detecção qualitativa de presença ou ausência de RNA do vírus da Febre Amarela em amostras de soro ou plasma humano.</p> <p>O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para a execução da fase de amplificação, incluindo enzimas, primers, sondas, referência passiva (ROX), tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno endógeno, controle negativo e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>O produto deverá ter estabilidade de uso acima de 4 (quatro) ciclos de congelamento/descongelamento. Especificidade: a partir de 95%; Sensibilidade: a partir de 90%. O produto deverá ser Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: (ABI 7500 Real-Time).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 10 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b> Status: uso diagnóstico in vitro. Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos; Possuir Registro da ANVISA (quando couber); O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante. Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência. Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	1.500	1.800

04	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE ZIKA; DENGUE; CHIKUNGUNYA (ZDC)	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE ZIKA; DENGUE; CHIKUNGUNYA (ZDC)</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da transcrição reversa seguida de reação em cadeia da polimerase em tempo real (RT-qPCR) para detecção discriminatória simultânea dos ácidos ribonucleicos (RNA), dos vírus Zika, Dengue e seus quatro sorotipos (DENV-1, DENV-2, DENV-3 e DENV-4) e Chikungunya, além de um controle interno endógeno.</p> <p>A detecção de todos os marcadores deve ser realizada na mesma corrida de RT-qPCR, em no máximo quatro reações multiplex distintas. O kit deverá conter todos os reagentes necessários para a execução da fase de amplificação de todas as reações, incluindo enzimas, primers, sondas, referência passiva (ROX), tampão, água livre de RNase/DNAse, controle interno endógeno e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>O produto deverá ter estabilidade de uso acima de 2 (dois) ciclos de congelamento/descongelamento. Especificidade: a partir de 95%; Sensibilidade: a partir de 90%.</p> <p>O produto deverá ser Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: (ABI 7500 Real-Time).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 20 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b> Status: uso diagnóstico in vitro. Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos; Possuir Registro da ANVISA (quando couber); O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante. Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência. Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	20.000	24.000
05	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE HANSENIASE	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE HANSENIASE</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR) para detecção de presença ou ausência do DNA do <i>Mycobacterium leprae</i> em amostras de biópsia de pele ou nervo.</p> <p>O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para realização de amplificação, acompanhado de enzimas, primers, sondas, referência passiva (ROX), tampão, água livre de RNase/DNAse, controle interno endógeno, controle negativo e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>O produto deverá ter estabilidade de uso acima de 4 (quatro) ciclos de congelamento/descongelamento. Especificidade: a partir de 98%; Sensibilidade: a partir de 91%.</p> <p>O produto deverá ser Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: (ABI 7500 Real-Time).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 30 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b> Status: uso diagnóstico in vitro. Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos; Possuir Registro da ANVISA (quando couber); O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante. Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência. Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	4.000	4.800

06	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE CHAGAS	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE CHAGAS</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR) para detecção de presença ou ausência do DNA do Trypanosoma cruzi em amostras de sangue.</p> <p>O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para realização de amplificação, acompanhado de enzimas, primers, sondas, referência passiva (ROX), tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno, controle negativo e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>O produto deverá ter estabilidade de uso acima de 4 (quatro) ciclos de congelamento/descongelamento. Especificidade: a partir de 98%; Sensibilidade: a partir de 98%.</p> <p>O produto deverá ser Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: (ABI 7500 Real-Time).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 40 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b> Status: uso diagnóstico in vitro. Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos; Possuir Registro da ANVISA (quando couber); O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante. Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência. Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	8.000	9.600
07	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE T. CRUZI EM ALIMENTOS	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE T. CRUZI EM ALIMENTOS</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR) para detecção de presença ou ausência do DNA do Trypanosoma cruzi em amostras de açaí ou cana de açúcar.</p> <p>O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para realização de amplificação, acompanhado de enzimas, primers, sondas, tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno endógeno, controle negativo e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>Especificidade: a partir de 98%; Sensibilidade: a partir de 98%.</p> <p>O produto deverá ser Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: (ABI 7500 Real-Time).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 90 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b> Status: uso diagnóstico in vitro. Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos; Possuir Registro da ANVISA (quando couber); O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante. Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência. Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	8.000	9.600

08	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DO VÍRUS HPV	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DO VÍRUS HPV</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR) para detecção de presença ou ausência do DNA do Vírus HPV em amostras de Citologias líquidas, swabs vaginais e retais.</p> <p>Detecção de no mínimo 14 genótipos de HPV de alto risco por PCR em tempo real.</p> <p>O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para realização de amplificação, acompanhado de enzimas, primers, sondas, tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno endógeno, controle negativo e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>Especificidade: a partir de 98%; Sensibilidade: a partir de 98%.</p> <p>O produto deverá ser Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: (ABI 7500 Real-Time).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 90 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b> Status: uso diagnóstico in vitro. Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos; Possuir Registro da ANVISA (quando couber); O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante. Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência. Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	700	800
----	---------------------	--	--	-------	-----	-----

**LEIA-SE:**

3.4.1 Os **Materiais, Insumos laboratoriais** a serem adquiridos deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes abaixo:

**I - MATERIAL e INSUMOS LABORATORIAIS - Biologia Molecular complementar.**

ITEM	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	Descrição Completa (CARACTERÍSTICA/COMPLEMENTAÇÃO ESPECIFICAÇÃO)	UND.	Quant. min.	QUANT. máx.
01	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE RICKETTSIOSES	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE RICKETTSIOSES</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR) para detecção de presença ou ausência das bactérias do gênero Rickettsia spp. e Rickettsia rickettsii em DNA total extraído de amostras de sangue, soro ou coágulo de pacientes</p> <p>O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para realização de amplificação, acompanhado de enzimas, primers, sondas, tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno endógeno, controle negativo e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>Kit deverá ter estabilidade de uso acima de 3 (três) ciclos de congelamento/descongelamento. Especificidade: a partir de 95%; Sensibilidade: a partir de 90%. Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO:(ABI 7500 Real-Time).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 40 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b> Status: uso diagnóstico in vitro. Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos; Possuir Registro da ANVISA; O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante. Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência. Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	1.000	1.200

02	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE MALÁRIA	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE MALÁRIA</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR) para detecção de presença ou ausência do DNA dos protozoários <i>Plasmodium falciparum</i> e <i>Plasmodium vivax</i> em amostras de sangue total.</p> <p>O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para realização de amplificação, acompanhado de enzimas, primers, sondas, tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno endógeno, controle negativo e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>O produto deverá ter estabilidade de uso acima de 4 (quatro) ciclos de congelamento/descongelamento. Especificidade: a partir de 98%; Sensibilidade: a partir de 98%. O produto deverá ser Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: (ABI 7500 Real-Time).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 40 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b>  Status: uso diagnóstico in vitro.  Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos;  Possuir Registro da ANVISA;  O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante.  Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência. Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.  Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	10.000	12.600
03	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE FEBRE AMARELA	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE FEBRE AMARELA</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da transcrição reversa seguida de reação em cadeia da polimerase em tempo real (RT-qPCR) para detecção qualitativa de presença ou ausência de RNA do vírus da Febre Amarela em amostras de soro ou plasma humano.</p> <p>O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para a execução da fase de amplificação, incluindo enzimas, primers, sondas, tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno endógeno, controle negativo e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>O produto deverá ter estabilidade de uso acima de 4 (quatro) ciclos de congelamento/descongelamento. Especificidade: a partir de 95%; Sensibilidade: a partir de 90%. O produto deverá ser Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: (ABI 7500 Real-Time).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 10 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b>  Status: uso diagnóstico in vitro.  Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos;  Possuir Registro da ANVISA;  O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante.  Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência. Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.  Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	1.500	1.800

04	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE ZIKA; DENGUE; CHIKUNGUNYA (ZDC)	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE ZIKA; DENGUE; CHIKUNGUNYA (ZDC)</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da transcrição reversa seguida de reação em cadeia da polimerase em tempo real (RT-qPCR) para detecção discriminatória simultânea dos ácidos ribonucleicos (RNA), dos vírus Zika, Dengue e seus quatro sorotipos (DENV-1, DENV-2, DENV-3 e DENV-4) e Chikungunya, além de um controle interno endógeno.</p> <p>A detecção de todos os marcadores deve ser realizada na mesma corrida de RT-qPCR, em no máximo quatro reações multiplex distintas. O kit deverá conter todos os reagentes necessários para a execução da fase de amplificação de todas as reações, incluindo enzimas, primers, sondas, tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno endógeno e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>O produto deverá ter estabilidade de uso acima de 2 (dois) ciclos de congelamento/descongelamento. Especificidade: a partir de 95%; Sensibilidade: a partir de 90%. O produto deverá ser Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: (ABI 7500 Real-Time).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 20 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b>  Status: uso diagnóstico in vitro.  Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos;  Possuir Registro da ANVISA;  O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante.  Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência. Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.  Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	20.000	24.000
05	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE HANSENIASE	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE HANSENIASE</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR) para detecção de presença ou ausência do DNA do <i>Mycobacterium leprae</i> em amostras de biópsia de pele ou nervo.</p> <p>O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para realização de amplificação, acompanhado de enzimas, primers, sondas, tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno endógeno, controle negativo e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>O produto deverá ter estabilidade de uso acima de 4 (quatro) ciclos de congelamento/descongelamento. Especificidade: a partir de 97%; Sensibilidade: a partir de 89%. O produto deverá ser Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: (ABI 7500 Real-Time).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 30 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b>  Status: uso diagnóstico in vitro.  Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos;  Possuir Registro da ANVISA;  O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante.  Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência. Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.  Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	4.000	4.800

06	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE CHAGAS	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE CHAGAS</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR) para detecção de presença ou ausência do DNA do Trypanosoma cruzi em amostras de sangue.</p> <p>O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para realização de amplificação, acompanhado de enzimas, primers, sondas, tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno, controle negativo e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>O produto deverá ter estabilidade de uso acima de 4 (quatro) ciclos de congelamento/descongelamento. Especificidade: a partir de 98%; Sensibilidade: a partir de 98%.</p> <p>O produto deverá ser Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: (ABI 7500 Real-Time).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 40 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b>  Status: uso diagnóstico in vitro.  Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos;  Possuir Registro da ANVISA;  O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante.  Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência.  Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.  Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	8.000	9.600
07	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE T. CRUZI EM ALIMENTOS	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE T. CRUZI EM ALIMENTOS</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR) para detecção de presença ou ausência do DNA do Trypanosoma cruzi em amostras de açaí ou cana de açúcar.</p> <p>O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para realização de amplificação, acompanhado de enzimas, primers, sondas, tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno endógeno, controle negativo e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>Limite de Detecção (LoD): a partir de 0,038 genoma equivalentes / reação</p> <p>O produto deverá ser Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: (ABI 7500 Real-Time).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 90 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b>  Status: uso diagnóstico in vitro.  Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos;  O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante.  Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.  Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	8.000	9.600

08	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DO VÍRUS HPV	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DO VÍRUS HPV</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR) para detecção de presença ou ausência do DNA do Vírus HPV em amostras de Citologias líquidas, swabs vaginais e retais.</p> <p>Deteção de no mínimo 14 genótipos de HPV de alto risco por PCR em tempo real.</p> <p>O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para realização de amplificação, acompanhado de enzimas, primers, sondas, tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno endógeno, controle negativo e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>Especificidade: a partir de 93%; Sensibilidade: a partir de 91%.</p> <p>O produto deverá ser Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: (ABI 7500 Real-Time).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 90 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b> Status: uso diagnóstico in vitro. Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos; Possuir Registro da ANVISA; O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante. Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência. Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	700	800
----	---------------------	--	---	-------	-----	-----

a) Fica alterado o disposto no **item 21. DA HABILITAÇÃO, Item IV RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do **TERMO DE REFERÊNCIA** (id. SEI! 0051085033), anexo I do Edital PE 90082/2024, ficando assim disposto:

**Onde se Lê:**

**IV. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

1 - Poderão participar da licitação apenas empresas especializada no ramo de fornecimento de **INSUMOS, KITS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES**, mediante a apresentação de pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica, em papel timbrado fornecidos por profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, ou que permita realizar as atividades técnicas, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

2 - Poder-se-á utilizar como modelo de referência ou não o modelo de atestado de capacidade técnica deste certame á critério do Licitante (0044621204), desde que atenda aos critérios definidos no item 1 da qualificação técnica.

- Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemple a entrega de produtos e/ou serviços similares, que guardem pertinência com o objeto da licitação de modo a atestar a capacidade operacional da empresa. Para fins de análise nesse certame serão considerados produtos compatíveis em características: Materiais de Consumo Natureza Laboratorial e/ou Hospitalar (kits, reagentes, insumos laboratoriais e hospitalares).
- Entende-se por pertinente e compatível em prazo o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma comprovem o fornecimento de produtos ou serviços de Materiais de Consumo Natureza Laboratorial e/ou Hospitalar (kits, reagentes, insumos laboratoriais e hospitalares), no interregno dos últimos 05 (cinco) anos.
- Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma concomitantes no período de execução, comprove que a empresa prestou

ou presta satisfatoriamente o serviço ou fornecimento de **Materiais de Consumo (kits, reagentes e insumos laboratoriais) com cessão ou não de Equipamento Laboratorial** no percentual equivalente a **10% (DEZ POR CENTO) do quantitativo total do(s) item(ns) em que a empresa estiver participando** deverá apresentar quantitativo para a proposta, ou seja: **Aplicável apenas aos itens igual ou acima de 500 (quinhentos) unidades/teste/caixas/kits/frascos/pacotes/insumos de natureza laboratoriais e/ou hospitalar de qualquer natureza entregues pela proponente.**

Além de:

- a) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 Lei 14.133/2021](#);
- c) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- f) Registro/inscrição da empresa no Conselho Competente da região da Sede da Empresa.
- g) Apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE) vigente emitida por órgão regulador;
- h) Apresentação de Alvará e Licença Sanitária vigente emitida por órgão regulador;
- i) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**Leia-se:**

#### **IV. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

1 - Poderão participar da licitação apenas empresas especializada no ramo de fornecimento de **INSUMOS, KITS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES**, mediante a apresentação de pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica, em papel timbrado fornecidos por profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, ou que permita realizar as atividades técnicas, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em *características, quantidades e prazos* com o objeto da licitação.

2 - Poder-se-á utilizar como modelo de referência ou não o modelo de atestado de capacidade técnica deste certame á critério do Licitante (0044621204), desde que atenda aos critérios definidos no item 1 da qualificação técnica.

- Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemple a entrega de produtos e/ou serviços similares, que guardem pertinência com o objeto da licitação de modo a atestar a capacidade operacional da empresa. Para fins de análise nesse certame serão considerados produtos compatíveis em características: **Materiais de Consumo Natureza Laboratorial e/ou Hospitalar (kits, reagentes, insumos laboratoriais e hospitalares).**
- Entende-se por pertinente e compatível em prazo o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma comprovem o fornecimento de produtos ou serviços de **Materiais de Consumo Natureza Laboratorial e/ou Hospitalar (kits, reagentes, insumos laboratoriais e hospitalares), no interregno dos últimos 05 (cinco) anos.**
- Entende-se por **pertinente e compatível em quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma concomitantes no período de execução, comprove que a empresa prestou

ou presta satisfatoriamente o serviço ou fornecimento de **Materiais de Consumo (kits, reagentes e insumos laboratoriais) com cessão ou não de Equipamento Laboratorial)** no percentual equivalente a **10% (DEZ POR CENTO) do quantitativo total do(s) item(ns) em que a empresa estiver participando** deverá apresentar quantitativo para a proposta, ou seja: ***Aplicável apenas aos itens igual ou acima de 500 (quinhentos) unidades/teste/caixas/kits/frascos/pacotes/insumos de natureza laboratoriais e/ou hospitalar de qualquer natureza entregues pela proponente.***

Além de:

- a) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 Lei 14.133/2021](#);
- b) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- d) Registro/inscrição da empresa no Conselho Competente da região da Sede da Empresa.
- e) Apresentação de Autorização de Funcionamento (*AFE*) vigente emitida por órgão regulador, juntamente com protocolo de alteração realizado (*quando couber ou se fizer necessário*) anexado no momento de apresentação dos documentos de habilitação.
- f) Apresentação de Alvará e Licença Sanitária vigente emitida por órgão regulador;
- g) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

As demais disposições permanecem inalteradas, não sendo alcançadas pelo presente instrumento.

### 3. SAMS

a) Foi incluída uma nova SAMS 0051085067, ficando suprimida/retirada dos objetos (itens) do certame a descrição "**referência passiva (ROX)**".

As demais disposições permanecem inalteradas, não sendo alcançadas pelo presente instrumento.

### 4. QUADRO ESTIMATIVO

a) Foi incluído um Novo Quadro Estimativo de Preços (0051337936);

**Onde se lê:**

Valor total do QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS Id (0046685882) R\$ 7.179.748,00

**Leia-se:**

Valor total do **QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS Id (0051337936)** R\$ 14.411.188,00

As demais disposições permanecem inalteradas, não sendo alcançadas pelo presente instrumento.

### 5. CONCLUSÃO

Em atenção ao Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021, considerando que as modificações afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame fica **reagendado para o dia 14 de outubro de 2024, às 10h00min (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

**Thales Silva Souza**  
Pregoeiro Substituto - SUPEL  
Portaria nº 50/2024/GAB/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Thales Silva Souza, Pregoeiro(a)**, em 24/09/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052502436** e o código CRC **528F2245**.

**Referência:** Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0046.000624/2023-03

SEI nº 0052502436



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## EXAME

### AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 82/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0046.000624/2023-03

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de kits, insumos à realização de exames de BIOLOGIA MOLECULAR - de forma COMPLEMENTAR AOS JA EXISTENTES na unidade, de uso laboratorial, e em equipamentos já existentes no LACEN/RO, cito *Equipamento - Modelo ABI 7500 Real-Time – RT-PCR System – Thermofisher Science - Marca: Applied Biosystems*; para a realização de exames dos agravos de Notificação Compulsória que dizem respeito ao monitoramento das doenças/agravos emergentes/epidêmicos entre outros programas de monitoramento preconizados pelo ministério da Saúde, para atender as necessidades do Setor de Biologia Molecular do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO, pertencente ao quadro da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 assim como Decreto Estadual 28.874/2024.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através do Pregoeiro Substituto, nomeado por força das disposições contidas na Portaria nº 50 de 22 de maio de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE nº 82/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

### I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, e item 3 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE nº 82/2024/SUPEL**, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação.

### II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA

De: LACEN-ASTEC

Para: SUPEL-GAMA

Processo Nº: 0046.000624/2023-03

Assunto: **Resposta ao Pedido de Esclarecimentos** - Empresa **01** (ID SEI 0052059116)

Senhor Pregoeiro,

1. Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste em atenção ao despacho (id: 0052054884) quanto ao pedido de esclarecimento impetrado pela Empresa 01 (ID SEI 0052049446), referente ao presente procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico N° 82/2024/SUPEL/RO. Processo Administrativo: N° 0046.000624/2023-03, Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de kits, insumos à realização de exames de BIOLOGIA MOLECULAR - de forma COMPLEMENTAR AOS JA EXISTENTES na unidade, de uso laboratorial, e em equipamentos já existentes no LACEN/RO, cito *Equipamento - Modelo ABI 7500 Real-Time – RT-PCR System – Thermofisher Science - Marca: Applied Biosystems; feito de forma TEMPESTIVA*, desta feita, informamos o que segue.

I - **Sobre o Apontamento** Empresa 01 (ID SEI 0052049446)

Boa tarde, Senhor Pregoeiro.

Gostaria de solicitar uma orientação sobre uma questão. Nossa empresa já possui o registro de AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa), no entanto, recentemente houve uma alteração de endereço. Estamos com o protocolo dessa alteração em mãos. Gostaria de confirmar se esse protocolo é suficiente e válido para os fins exigidos.

Obs.: Nossa AFE está ativa, somente trocamos o endereço.

Agradeço pela atenção e aguardo a sua resposta

1.1. Pois bem, este Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO, através da sua equipe técnica, manifesta o seguinte esclarecimento ao apontamento solicitado;

1.1.1. Considerando que a empresa proponente já possui registro AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa), a qual é exigida no item 21 inc. IV alinea "g" do termo de referência Anexo do Instrumento convocatório.

#### IV - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou

**Esclarecimento** -  
**EMPRESA 01, SEI Id 0052049446 e**  
**0052558332:**

Boa tarde, Senhor Pregoeiro.

Gostaria de solicitar uma orientação sobre uma questão. Nossa empresa já possui o registro de AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa), no entanto, recentemente houve uma alteração de endereço. Estamos com o protocolo dessa alteração em mãos. Gostaria de confirmar se esse protocolo é suficiente e válido para os fins exigidos.

Obs: Nossa AFE está ativa, somente trocamos o endereço.

Agradeço pela atenção e aguardo a sua resposta.

superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

...

Além de:

...

g) Apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE) vigente emitida por órgão regulador;

...

1.1.2. Considerando que a proponente informa que somente houve alteração de endereço, e encontra-se em posse do protocolo de alteração, **FICA AUTORIZADO** a apresentação do registro da AFE (ativa) juntamente com o referido protocolo anexado no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

1.1.3. Outrossim, informamos a Sra. **Pregoeira Aline Lopes Espíndola - SUPEL-GAMA**, que esta setorial em vislumbre a alínea "a, c" do referido Inciso IV do termo de referência Anexo do Instrumento convocatório, informamos que, por se tratar somente da entrega de material (kits/reagentes laboratoriais), e por inexistir qualquer prestação de serviços posterior por parte da futura contratada (*não necessitando de instalação alguma de equipamentos ou aparelhamentos para a realização do objeto da licitação*), fica **DISPENSADO** o envio dos documentos elencados nas alíneas "a", "c".

1.1.4. Quanto as alíneas "e" e "f" os registros exigidos são similares, portanto, podendo as proponentes encaminharem apenas um deles para sua aceitação, as demais alíneas existentes, deverão ser encaminhadas conforme solicitado no Inciso IV do termo de referência Anexo do Instrumento convocatório.

1.1.5. Destarte, tendo esta setorial esclarecido os apontamentos aportados, e informações para o bom andamento do certame devolvemos os autos para continuidade do mesmo, assim com manifestamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

**JOAO ALEX DOS S. MUNIZ**  
Gerente Adm./GAD/LACEN/SESAU/RO  
300\*\*\*897

**CICILÉIA CORREIA DA SILVA**  
Diretora Geral/LACEN/SESAU/RO  
300\*\*\*570

Isto posto, com base nos autos e nas informações apresentadas, **RATIFICO** o documento para segmento do certame junto a Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, Processo SEI: 0046.000624/2023-03.

**MICHELLE DAHIANE DUTRA**  
Secretária Executiva de Estado da Saúde  
(Assinado Eletronicamente)

#### IV. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, e item 3 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 82/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, ainda, informo que a Unidade Gestora promoveu **alterações, conforme Adendo Modificador (0052502436)**. Assim, informamos que o prazo de abertura do certame fica agendado para o **dia 14 de outubro de 2024, às 10:00h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Publique-se.

**Thales Silva Souza**  
Pregoeiro Substituto - SUPEL/RO  
Portaria nº 50 de 22 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Thales Silva Souza, Pregoeiro(a)**, em 24/09/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053157549** e o código CRC **840B9B7D**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## AVISO

### COM REABERTURA PRAZO - ADENDO MODIFICADOR 02/2024

**Pregão Eletrônico:** Nº 82/2024/SUPEL/RO

**Processo Administrativo:** Nº 0046.000624/2023-03

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de kits, insumos à realização de exames de BIOLOGIA MOLECULAR - de forma COMPLEMENTAR AOS JA EXISTENTES na unidade, de uso laboratorial, e em equipamentos já existentes no LACEN/RO, cito *Equipamento - Modelo ABI 7500 Real-Time – RT-PCR System – Thermofisher Science - Marca: Applied Biosystems*; para a realização de exames dos agravos de Notificação Compulsória que dizem respeito ao monitoramento das doenças/agravos emergentes/epidêmicos entre outros programas de monitoramento preconizados pelo ministério da Saúde, para atender as necessidades do Setor de Biologia Molecular do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO, pertencente ao quadro da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 assim como Decreto Estadual 28.874/2024.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro Substituto, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria nº 50 de 22 de maio de 2024**, informa que elaborou Adendo Modificador (0052502436), motivado pela Unidade requisitante e pedidos de esclarecimentos, apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 82/2024/SUPEL/RO.

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento. Com fulcro no art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, e item 3 do Edital, considerando que as modificações afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **fica reagendado para o dia 14 de outubro de 2024, às 10:00h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

**Thales Silva Souza**

Pregoeiro Substituto - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Thales Silva Souza, Pregoeiro(a)**, em 24/09/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053160147** e o código CRC **53029F33**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0046.000624/2023-03

SEI nº 0053160147

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN

**SAMS**

**SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS - SAMS**

<b>Órgão Requisitante:</b>	<b>Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN/RO</b>		<b>Nº Processo:</b>	0046.067908/2022-91	
<b>Fonte de Recurso:</b>	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.	<b>Programa de Trabalho:</b>	<b>17.012.10.302.2034.4011- Manter serviços de saúde especializado.</b>	<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>33.90.30</b>
<b>Exposição de Motivo:</b>	<b>Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de kits, insumos à realização de BIOLOGIA MOLECULAR - COMPLEMENTARES AOS JA EXISTENTES, de uso laboratorial, em equipamentos de Biologia Molecular já existentes no LACEN/RO</b> específicos do setor de Biologia Molecular, para a realização de exames dos agravos de Notificação Compulsória que dizem respeito ao monitoramento das doenças/agravos emergentes/epidêmicos entre outros programas de monitoramento preconizados pelo ministério da Saúde, para atender as necessidades do Setor de Biologia Molecular do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO, pertencente ao quadro da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, nos termos da Lei Federal 14.133/2021. De acordo com as condições e especificações que constarão discriminadas em termo de referência, nos quantitativos definidos e nos ditames e preceitos da Lei de Licitações 14.133/21.		<b>Referente Documento:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Memorando nº 147/2023/LACEN-ASTEC (0042703214);</li> <li>• Documento de Oficialização de Demanda (0042707526);</li> <li>• Autorização 0042723467;</li> <li>• Estudo Técnico (0048158094);</li> <li>• Termo de Referência (0051085033);</li> </ul>	

**I - MATERIAL e INSUMOS LABORATORIAIS - Biologia Molecular complementar.**

ITEM	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERISTICA/COMPLEMENTAÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND.	Quant. min.	QUANT. máx.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-------------	---------------	---	------	-------------	-------------	-------	-------------	-------------

01	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE RICKETTSIOSES	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE RICKETTSIOSES</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR) para detecção de presença ou ausência das bactérias do gênero <i>Rickettsia</i> spp. e <i>Rickettsia rickettsii</i> em DNA total extraído de amostras de sangue, soro ou coágulo de pacientes</p> <p>O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para realização de amplificação, acompanhado de enzimas, primers, sondas, tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno endógeno, controle negativo e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>Kit deverá ter estabilidade de uso acima de 3 (três) ciclos de congelamento/descongelamento. Especificidade: a partir de 95%; Sensibilidade: a partir de 90%. Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: <i>(ABI 7500 Real-Time)</i>.</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 40 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b> Status: uso diagnóstico in vitro. Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos; Possuir Registro da ANVISA; O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante. Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência. Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	1.000	1.200				
----	---------------------	--	---	-------	-------	-------	--	--	--	--

02	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE MALÁRIA	<p>ONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE MALÁRIA</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR) para detecção de presença ou ausência do DNA dos protozoários <i>Plasmodium falciparum</i> e <i>Plasmodium vivax</i> em amostras de sangue total.</p> <p>O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para realização de amplificação, acompanhado de enzimas, primers, sondas, tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno endógeno, controle negativo e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>O produto deverá ter estabilidade de uso acima de 4 (quatro) ciclos de congelamento/descongelamento. Especificidade: a partir de 98%; Sensibilidade: a partir de 98%. O produto deverá ser Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: (<i>ABI 7500 Real-Time</i>).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 40 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b> Status: uso diagnóstico in vitro. Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos; Possuir Registro da ANVISA; O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante. Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência. Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	10.000	12.600			
----	---------------------	--------------------------------------	---	-------	--------	--------	--	--	--

03	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE FEBRE AMARELA	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE FEBRE AMARELA</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da transcrição reversa seguida de reação em cadeia da polimerase em tempo real (RT-qPCR) para detecção qualitativa de presença ou ausência de RNA do vírus da Febre Amarela em amostras de soro ou plasma humano.</p> <p>O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para a execução da fase de amplificação, incluindo enzimas, primers, sondas, tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno endógeno, controle negativo e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>O produto deverá ter estabilidade de uso acima de 4 (quatro) ciclos de congelamento/descongelamento. Especificidade: a partir de 95%; Sensibilidade: a partir de 90%. O produto deverá ser Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: (<i>ABI 7500 Real-Time</i>).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 10 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b> Status: uso diagnóstico in vitro. Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos; Possuir Registro da ANVISA; O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante. Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência. Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	1.500	1.800			
----	---------------------	--	--	-------	-------	-------	--	--	--

04	Cód. Não Cadastrado	<p>KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE ZIKA; DENGUE; CHIKUNGUNYA (ZDC)</p>	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE ZIKA; DENGUE; CHIKUNGUNYA (ZDC)</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da transcrição reversa seguida de reação em cadeia da polimerase em tempo real (RT-qPCR) para detecção discriminatória simultânea dos ácidos ribonucleicos (RNA), dos vírus Zika, Dengue e seus quatro sorotipos (DENV-1, DENV-2, DENV-3 e DENV-4) e Chikungunya, além de um controle interno endógeno.</p> <p>A detecção de todos os marcadores deve ser realizada na mesma corrida de RT-qPCR, em no máximo quatro reações multiplex distintas. O kit deverá conter todos os reagentes necessários para a execução da fase de amplificação de todas as reações, incluindo enzimas, primers, sondas, tampão, água livre de RNase/DNAse, controle interno endógeno e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>O produto deverá ter estabilidade de uso acima de 2 (dois) ciclos de congelamento/descongelamento. Especificidade: a partir de 95%; Sensibilidade: a partir de 90%.</p> <p>O produto deverá ser Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: (ABI 7500 Real-Time).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 20 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b> Status: uso diagnóstico in vitro. Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos; Possuir Registro da ANVISA; O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante. Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência. Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	20.000	24.000			
----	---------------------	---	---	-------	--------	--------	--	--	--

05	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE HANSENIASE	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE HANSENIASE</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR) para detecção de presença ou ausência do DNA do <i>Mycobacterium leprae</i> em amostras de biópsia de pele ou nervo.</p> <p>O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para realização de amplificação, acompanhado de enzimas, primers, sondas, tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno endógeno, controle negativo e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>O produto deverá ter estabilidade de uso acima de 4 (quatro) ciclos de congelamento/descongelamento. Especificidade: a partir de 97%; Sensibilidade: a partir de 89%.</p> <p>O produto deverá ser Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: (<i>ABI 7500 Real-Time</i>).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 30 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b> Status: uso diagnóstico in vitro. Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos; Possuir Registro da ANVISA; O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante. Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência. Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	4.000	4.800			
----	---------------------	---	---	-------	-------	-------	--	--	--

06	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE CHAGAS	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE CHAGAS</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR) para detecção de presença ou ausência do DNA do <i>Trypanosoma cruzi</i> em amostras de sangue.</p> <p>O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para realização de amplificação, acompanhado de enzimas, primers, sondas, tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno, controle negativo e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>O produto deverá ter estabilidade de uso acima de 4 (quatro) ciclos de congelamento/descongelamento. Especificidade: a partir de 98%; Sensibilidade: a partir de 98%.</p> <p>O produto deverá ser Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: (<i>ABI 7500 Real-Time</i>).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 40 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b> Status: uso diagnóstico in vitro. Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos; Possuir Registro da ANVISA; O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante. Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência. Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	8.000	9.600			
----	---------------------	-------------------------------------	---	-------	-------	-------	--	--	--

07	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE T. CRUZI EM ALIMENTOS	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE T. CRUZI EM ALIMENTOS</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR) para detecção de presença ou ausência do DNA do Trypanosoma cruzi em amostras de açaí ou cana de açúcar.</p> <p>O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para realização de amplificação, acompanhado de enzimas, primers, sondas, tampão, água livre de RNase/DNAse, controle interno endógeno, controle negativo e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>Limite de Detecção (LoD): a partir de 0,038 genoma equivalentes / reação</p> <p>O produto deverá ser Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: (ABI 7500 Real-Time).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 90 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b> Status: uso diagnóstico in vitro. Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos; O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante. Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	8.000	9.600			
----	---------------------	--	--	-------	-------	-------	--	--	--

08	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DO VÍRUS HPV	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DO VÍRUS HPV</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR) para detecção de presença ou ausência do DNA do Vírus HPV em amostras de Citologias líquidas, swabs vaginais e retais. Detecção de no mínimo 14 genótipos de HPV de alto risco por PCR em tempo real.</p> <p>O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para realização de amplificação, acompanhado de enzimas, primers, sondas, tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno endógeno, controle negativo e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>Especificidade: a partir de 93%; Sensibilidade: a partir de 91%.</p> <p>O produto deverá ser Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: (<i>ABI 7500 Real-Time</i>).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 90 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b> Status: uso diagnóstico in vitro. Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos; Possuir Registro da ANVISA; O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante. Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência. Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	700	800				
----	---------------------	--	--	-------	-----	-----	--	--	--	--

**Requisitos para os materiais, insumos, kits e reagentes deste certame:**

**Kit para detecção e quantificação de DNA devem ter como característica comum:**

Status: uso diagnóstico in vitro.

Tipo de amostras (urina, fluidos biológicos; Sangue total, soro plasma, fezes);

Tecnologia: PCR em Tempo real (qPCR/Taqman) ou RT-PCR em Tempo Real (*Amplificação Genética*)

Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos;

Conjuntos devem conter obrigatoriamente: primer e sonda fluorescente em uma única molécula, preferencialmente tipo mastermix.

Kits devem vir acompanhados de todos os controles (positivo ou padrão, negativo e interno) e do mix e todos os reagentes necessários ao desenvolvimento da reação (a exemplo de MgCl<sub>2</sub>, dNPTs, DNA Polymerase, Glycerol, TrisHCl, EDTA, entre outros).

O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para realização de amplificação, acompanhado de enzimas, primers, sondas, tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno endógeno, controle negativo e controle positivo.

O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.

**IMPORTANTE:**

Todos os conjuntos de kits/reagentes devem vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da fase analítica de forma proporcional ao número de kits estabelecidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido na bula dos reagentes, **a exemplo: "placas de reação ótica de 96 poços, adesivos ópticos, controle de reação, controle interno da reação, calibradores"** dentre outros insumos necessários para todo processo laboratorial para efetivo diagnóstico.

O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante.

**Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA e/ou certificado de procedência ou ainda a sua isenção.**

Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português, para aqueles manuais em língua estrangeira devará este ser traduzido para o português (Brasil).

Deve apresentar resultados em aproximadamente 180 minutos.

**Materiais para uso exclusivo em Equipamentos já Existentes no LACEN/RO**

Os materiais objeto desse certame são para uso exclusivo em equipamentos já existentes no setor de Biologia Molecular do LACEN/RO das seguintes marcas e modelos, devendo portanto os kits/reagentes e insumos deverão ser "ou original", "ou equivalente", "ou similar", "de melhor qualidade", "ou semelhante" para uso nos equipamentos de Biologia Molecular abaixo especificados:

**Equipamento - Modelo 7500 – RT-PCR System – Thermofisher Science - Marca: Applied Biosystems;**

**Equipamento - Modelo 7500 Fast – RT-PCR System – Thermofisher Science - Marca: Applied Biosystems;**

**Requisitos técnicos mínimos exigidos:**

São os requisitos relacionados aos aspectos qualitativos do produto e à verificação da legislação sanitária:

- a) A proposta das empresas deverão conter a marca (nome genérico) e o fabricante dos produtos/insumos oferecido.
- b) Especificações técnicas – os materiais devem estar com as especificações e em conformidade com o solicitado;
- c) Registro sanitário do produto - deverá ser entregue junto com a proposta de preços, **prova de registro do material emitido pela ANVISA, certificado de procedência ou ainda a sua isenção**, ou cópia da publicação do Diário Oficial da União.

**Das Garantia do Serviço/Materiais (ou validade quando houver)**

Os materiais devem estar em conformidade com as especificações solicitadas/descritas no item 3.3 Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto.

A(s) empresa(s) ganhadora(s) do certame deverá(ão) garantir no ato da entrega a qualidade e integridade do material, ou seja, em qualquer sinal de defeito de funcionalidade durante o período de garantia o mesmo deverá ser trocado pelo fornecedor, sem ônus para a Administração.

A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição do objeto que porventura seja entregue com defeito, danificado ou não compatível com as especificações conforme TERMO DE REFERÊNCIA, dando início ao processo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as suas expensas.

A garantia do item do certame, consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos dos itens constantes na planilha provenientes de fábrica, com as necessárias substituições;

Durante o período de garantia dos materiais e/ou serviços, a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela reposição e entrega sem quaisquer ônus para a Administração Pública;

O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes, assim como aplicam-se, no que couberem, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição dos produtos ou de peças, existentes neste certame, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

\* Isto posto, RATIFICAMOS que a cotação seja realizada com base nos quantitativos máximos, não havendo necessidade de modificação da tabela SAMS, permanecendo assim a definição dos quantitativos mínimos como referência do consumo inicial, em conformidade com dispositivo legal supramencionado. (Art. 40º inc. III e IV da Lei de licitações e contratos 14.133/2021)

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta: <b>90 (noventa) dias</b>
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

As empresas CREDENCIADAS deverão no ato da entrega da Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CNPJ/MF; CERTIDÕES NEGATIVAS junto a DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS, DÉBITOS TRABALHISTAS e DE REGULARIDADE DO FGTS devendo mantê-las em regularidade até o final do contrato. (Arts. 62 ao 69, da Lei 14.133/2021).

*Na forma do que dispõe os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º 11º, 18º, 19º, 20º, 45º, 47º, 49º, 78º, 82º, 84º seus incisos e parágrafos da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, assim como artigos, incisos e parágrafos do Decreto Estadual 28.874/2024 e suas atualizações, **APROVO** o presente, e seus anexos, declaro e dou fé.*

(Assinado Eletronicamente)

**Elaborado por:**

**GAD/LACEN/RO**

**João Alex dos Santos Muniz**

Cargo/Órgão: Gerente Adm. GAD/LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300068897

**Paulo César Ferreira da Silva -**

Cargo/Órgão: Ag. Ativ. Admin./GAD/LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300189760

**REVISADO por:**

Bio. Mol./LACEN/SESAU/RO

**Cristiane Batista Mattos**

Cargo/Órgão: Bióloga/LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300182913

**Elissâmia Guimaraes Johnson Avelino**

Cargo/Órgão: Farmacêutica/LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300187244

**Juliana Vieira Frezza Bernardes Cohen**

**GTEC/LACEN/SESAU/RO**

Cargo/Órgão: Gerente Técnica/Biomédica/LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300124125

**Aprovado por:**

**Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonça**

**Diretoria Adjunta/LACEN/RO**

Cargo/Órgão: Diretora Adjunta/LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300053662

**Ciciléia Correia da Silva**

**DIREÇÃO GERAL/LACEN/RO**

Cargo/Órgão: Diretora Geral/LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300022570

(Assinado eletronicamente)

**Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia**



Documento assinado eletronicamente por **Joao Alex dos Santos Muniz**, Gerente, em 25/07/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicileia Correia da Silva**, Diretor(a), em 25/07/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonca**, Diretor(a) Adjunto(a), em 25/07/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Vieira Frezza Bernardes**, Gerente, em 25/07/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**, Secretário(a), em 26/07/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051085067** e o código CRC **85FDC7AE**.

ITEM	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICA/COMPLEMENTAÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE RICKETTSIOSES	CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE RICKETTSIOSES Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR)	teste	1200	R\$ 128,00	R\$ 297,99	R\$ 298,00	NC	NC	NC	R\$ 128,00	R\$ 241,33	R\$ 297,99	98,15	40,67%	MEDIANA	R\$ 357.588,00
2	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE MALÁRIA	CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE MALÁRIA Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR)	teste	12600	R\$ 128,00	R\$ 92,41	R\$ 425,61	NC	NC	NC	R\$ 92,41	R\$ 215,34	R\$ 128,00	182,97	84,97%	MEDIANA	R\$ 1.612.800,00
3	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE FEBRE AMARELA	CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE FEBRE AMARELA Teste molecular baseado na técnica da transcrição reversa seguida de reação em cadeia da polimerase em tempo real (RT-qPCR)	teste	1800	R\$ 128,00	R\$ 400,00	R\$ 92,41	NC	NC	NC	R\$ 92,41	R\$ 206,80	R\$ 128,00	168,26	81,36%	MEDIANA	R\$ 230.400,00
4	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE ZIKA; DENGUE; CHIKUNGUNYA (ZDC)	CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE ZIKA; DENGUE; CHIKUNGUNYA (ZDC)	teste	24000	R\$ 205,20	R\$ 268,73	NC	R\$ 375,55	R\$ 553,10	NC	R\$ 205,20	R\$ 350,65	R\$ 322,14	152,18	43,40%	MEDIANA	R\$ 7.731.360,00

ITEM	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICA/COMPLEMENTAÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
5	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE HANSEIASE	CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE HANSEIASE Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR)	teste	4800	R\$ 400,00	R\$ 92,41	R\$ 425,61	NC	NC	NC	R\$ 92,41	R\$ 306,01	R\$ 400,00	185,42	60,59%	MEDIANA	R\$ 1.920.000,00
6	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE CHAGAS	CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE CHAGAS Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR)	teste	9600	R\$ 128,00	R\$ 400,00	R\$ 92,41	NC	NC	NC	R\$ 92,41	R\$ 206,80	R\$ 128,00	168,26	81,36%	MEDIANA	R\$ 1.228.800,00
7	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE T. CRUZI EM ALIMENTOS	CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE T. CRUZI EM ALIMENTOS Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR)	teste	9600	R\$ 128,00	R\$ 400,00	R\$ 92,41	NC	NC	NC	R\$ 92,41	R\$ 206,80	R\$ 128,00	168,26	81,36%	MEDIANA	R\$ 1.228.800,00
8	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DO VÍRUS HPV	CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DO VÍRUS HPV Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR)	teste	800	R\$ 150,00	R\$ 100,79	R\$ 129,60	NC	NC	NC	R\$ 100,79	R\$ 126,80	R\$ 129,60	24,72	19,50%	MÉDIO	R\$ 101.440,00
												<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 14.411.188,00</b>			

**LEGENDA:**

NC = Não encontrado

\* = Valor excluído por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 029/GAB/SUPEL, de 29 agosto de 2011.

**NOTA EXPLICATIVA:**

**IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES**

EMP1 BANCO DE PREÇOS  
EMP2 BANCO DE PREÇOS  
EMP3 BANCO DE PREÇOS  
EMP4 PAINEL DE PREÇOS  
EMP5 PAINEL DE PREÇOS  
EMP6 PAINEL DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICA/COMPLE MENTAÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. (A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
2) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().																	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

1.2. **Modalidade do Certame:** Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com o **Método de Disputa ABERTO, Ampla Concorrência**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#).

1.3. **Departamento Principal:** Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO

**Sector Demandante:** Núcleo de Biologia Médica Humana - Setor de Biologia Molecular

### 2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. A aquisição de kits de amplificação molecular para equipamentos existentes no Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia (LACEN/RO) é uma medida essencial para garantir a qualidade e eficiência dos serviços laboratoriais prestados à população. Neste contexto, é fundamental observar as legislações vigentes, como a Lei Federal 14.133/2021, o Decreto Estadual 28.874/2024, bem como as normas, decretos, portarias e resoluções específicas aplicáveis ao LACEN/RO, de modo a assegurar a legalidade e a eficiência da contratação.

2.1.1. A Contratação/aquisição em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas, decretos, assim como portarias e resoluções específicas atinentes ao LACEN/RO, observando a singularidade da contratação a qual caracterizando-se, neste caso a forma mais eficiente;

2.2. Base Legal:

- **Constituição Federal, arts. 196 a 200**, que tratam da saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 198. As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

- **Constituição Federal, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação;
- **Lei nº 8.080/1990**, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*;
- **Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações)**, Sistema de Registro de Preços com licitação nas modalidades de pregão, institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, estabelecendo princípios, diretrizes e regras aplicáveis às contratações públicas em todo o território nacional. No caso da aquisição de kits de amplificação molecular para o LACEN/RO, a Lei Federal 14.133/2021 estabelece os procedimentos e critérios a serem observados, visando a garantir a eficiência e a transparência na contratação;
- **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024**: Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e revoga os Decretos nº 12.234, de 13 de junho de 2006, nº 16.089, de 28 de julho de 2011, nº 18.340, de 6 de novembro de 2013, nº 21.349, de 21 de outubro de 2016 e nº 26.182, de 24 de junho 2021.

2.3. Aplicação do Art. 4º, da **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado. - Contudo devido a especificidade deste certame **NÃO SERÃO** concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência (TR), tendo suas justificativas apresentadas no item 09 deste (TR).

2.4. Normas, Decretos, Portarias e Resoluções específicas do LACEN/RO:

2.4.1. Além das legislações federal e estadual, é importante observar as normas, decretos, portarias e resoluções específicas do LACEN/RO que regem as contratações públicas e aquisições de insumos laboratoriais. Essas normas são fundamentais para garantir a eficiência e a transparência da contratação, considerando as particularidades e necessidades do laboratório.

- Portaria de Consolidação GM/MS nº 04 de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Capítulo I, Dos Princípios Gerais, Art.6º, XIX, d: *Compete à SVS/MS o provimento dos seguintes insumos estratégicos: Reagentes específicos e insumos estratégicos para as ações laboratoriais de Vigilância em Saúde, nos termos pactuados na CIT.* (Origem: PRT MS/GM1378/2013, Art.6º, XIX, d);
- PORTARIA MS Nº 97, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023 - **Atualiza, para o ano de 2023, os valores dos repasses de recursos financeiros federais referente ao Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVisa)**, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o Art. 444, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.
- Portaria GM/MS nº 217, de 1º de março de 2023 - **Lista Nacional de Notificação Compulsória.**
- RDC Nº 786, de 05/05/2023 - ANVISA - **Dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências.**
- Portaria MS Nº 2.606 de 28/12/2005 - **Classifica os Laboratórios Centrais de Saúde Pública e institui seu fator de incentivo.**
- Portaria Nº 3202/GM/07, FINLACEN - VISA - **Regulamenta o incentivo financeiro destinados aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública - LACEN, para a execução das ações de vigilância sanitária.**
- Decreto Nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 (Publicado no D.O de 15/08/2013), que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

- Resolução - RDC nº 16, de 28 de março de 2013, que **aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso *In Vitro*** e dá outras providências;
- Resolução - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013 que dispõe sobre os procedimentos administrativos para **concessão da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem**;
- Resolução - RDC Nº 302, de 13 de outubro de 2005. Dispõe sobre **Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos**.
- Resolução-RDC Nº 307, de 14 de novembro de 2002. Altera a Resolução - RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 que **dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde**.
- Instrução Normativa ANVISA nº 8 de 26 de dezembro de 2013, que estabelece a **abrangência da aplicação dos dispositivos do Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso *in vitro*** para empresas que realizam as atividades de importação, distribuição e armazenamento e dá outras providências.
- Resolução - RDC nº 11, de 16 de fevereiro de 2012 - Dispõe sobre o **funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária** e dá outras providências.
- Portaria nº 1.841 de 28 de julho de 2020 - **Autoriza o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, no Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para o fortalecimento da Vigilância Laboratorial nos Laboratórios Centrais de Saúde Pública(LACEN)**.
- Portaria nº 1.954, de 3 de agosto de 2020 - **Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde**.
- Portaria GM/MS nº 1.378/2013 que regulamenta as **responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária**.
- Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, Dispõe sobre as **regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional**.
- Portaria nº 3.204, de 20 de outubro de 2010 - **aprova Norma Técnica de Biossegurança para Laboratórios de Saúde Pública**.

2.5. Observância da Forma Mais Eficiente:

2.5.1. A contratação de kits de amplificação molecular para equipamentos existentes no LACEN/RO deve ser realizada de forma a garantir a escolha da forma mais eficiente, conforme estabelecido pela legislação vigente. Isso significa que a contratação deve ser pautada pela busca da melhor relação custo-benefício, considerando a qualidade, a eficiência e a economicidade dos produtos e serviços contratados.

2.5.2. Reiterando portanto que a presente aquisição/contratação deste certame ocorrerá através do sistema de Registro de Preços, consoante ao disposto art. 40º inc. I, II, IV, V a, b, c, § 1º, 78 inc. IV, 82 e seus incisos da no va Lei Federal de licitações nº. 14.133/21, assim como Decreto Estadual 28.874/2024 art. 115, 116 e incisos, o objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na justificativa acima mencionada, possui natureza não continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 84, e demais normas regulamentares estabelecidas em Termo de Referência ;

### 3. DO OBJETO E OBJETIVO

#### 3.1. Do Objeto

3.1.1. **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits, insumos à realização de exames de BIOLOGIA MOLECULAR - de forma COMPLEMENTAR AOS JA EXISTENTES na unidade, de uso laboratorial, e em equipamentos já existentes no LACEN/RO**, cito *Equipamento - Modelo ABI 7500 Real-Time – RT-PCR System – Thermofisher Science - Marca: Applied Biosystems*; para a realização de exames dos agravos de Notificação Compulsória que dizem respeito ao monitoramento das doenças/agravos emergentes/epidêmicos entre outros programas de monitoramento preconizados pelo ministério da Saúde, para atender as necessidades do Setor de Biologia Molecular do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO, pertencente ao quadro da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RO, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 assim como Decreto Estadual 28.874/2024.

3.1.2. De acordo com as condições e especificações que constarão discriminadas em termo de referência, nos quantitativos definidos e nos ditames e preceitos da Lei de Licitações 14.133/21, Decreto Estadual 28.874/2024.

#### 3.2. Do Objetivo

3.2.1. A aquisição desses insumos visa o atendimento das necessidades do setor de Biologia Molecular, com materiais de uso laboratorial específico, e estes são padronizados por estratégias, recomendações e protocolos técnicos validados e adotados pelas áreas técnicas da Vigilância em Saúde e seus respectivos Laboratórios para o enfrentamento das doenças transmissíveis que constam na Portaria nº204/2016, que Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, ou estabelecidas em caso de declaração de emergência em saúde pública.

#### 3.3. Das Especificações Técnicas - DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

3.4. **Indicação:** insumos, materiais, kits e reagentes específicos são de uso exclusivo do setor de biologia molecular justamente em atenção a parte analítica na realização dos exames de alta complexidade das amostras biológicas para amplificação ou sequenciamento genético de metodologias do tipo: (PCR; RT-qPCR; qRT-PCR; RT-PCR; Sequenciamento Genético), os quais são metodologias hoje aplicadas no estado de Rondônia pelo LACEN/RO.

3.4.1. Os **Materiais, Insumos laboratoriais** a serem adquiridos deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes abaixo:

#### I - MATERIAL e INSUMOS LABORATORIAIS - Biologia Molecular complementar.

ITEM	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	Descrição Completa (CARACTERISTICA/COMPLEMENTAÇÃO ESPECIFICAÇÃO)	UND.	Quant. min.	QUANT. máx.
------	-------------	---------------	--	------	-------------	-------------

01	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE RICKETTSIOSES	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE RICKETTSIOSES</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR) para detecção de presença ou ausência das bactérias do gênero <i>Rickettsia</i> spp. e <i>Rickettsia rickettsii</i> em DNA total extraído de amostras de sangue, soro ou coágulo de pacientes</p> <p>O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para realização de amplificação, acompanhado de enzimas, primers, sondas, tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno endógeno, controle negativo e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>Kit deverá ter estabilidade de uso acima de 3 (três) ciclos de congelamento/descongelamento. Especificidade: a partir de 95%; Sensibilidade: a partir de 90%. Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: (<i>ABI 7500 Real-Time</i>).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 40 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b> Status: uso diagnóstico in vitro. Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos; Possuir Registro da ANVISA; O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante. Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência. Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	1.000	1.200
02	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE MALÁRIA	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE MALÁRIA</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR) para detecção de presença ou ausência do DNA dos protozoários <i>Plasmodium falciparum</i> e <i>Plasmodium vivax</i> em amostras de sangue total.</p> <p>O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para realização de amplificação, acompanhado de enzimas, primers, sondas, tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno endógeno, controle negativo e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>O produto deverá ter estabilidade de uso acima de 4 (quatro) ciclos de congelamento/descongelamento. Especificidade: a partir de 98%; Sensibilidade: a partir de 98%. O produto deverá ser Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: (<i>ABI 7500 Real-Time</i>).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 40 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b> Status: uso diagnóstico in vitro. Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos; Possuir Registro da ANVISA; O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante. Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência. Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	10.000	12.600

03	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE FEBRE AMARELA	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE FEBRE AMARELA</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da transcrição reversa seguida de reação em cadeia da polimerase em tempo real (RT-qPCR) para detecção qualitativa de presença ou ausência de RNA do vírus da Febre Amarela em amostras de soro ou plasma humano.</p> <p>O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para a execução da fase de amplificação, incluindo enzimas, primers, sondas, tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno endógeno, controle negativo e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>O produto deverá ter estabilidade de uso acima de 4 (quatro) ciclos de congelamento/descongelamento. Especificidade: a partir de 95%; Sensibilidade: a partir de 90%. O produto deverá ser Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: (ABI 7500 Real-Time).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 10 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b> Status: uso diagnóstico in vitro. Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos; Possuir Registro da ANVISA; O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante. Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência. Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	1.500	1.800
04	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE ZIKA; DENGUE; CHIKUNGUNYA (ZDC)	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE ZIKA; DENGUE; CHIKUNGUNYA (ZDC)</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da transcrição reversa seguida de reação em cadeia da polimerase em tempo real (RT-qPCR) para detecção discriminatória simultânea dos ácidos ribonucleicos (RNA), dos vírus Zika, Dengue e seus quatro sorotipos (DENV-1, DENV-2, DENV-3 e DENV-4) e Chikungunya, além de um controle interno endógeno.</p> <p>A detecção de todos os marcadores deve ser realizada na mesma corrida de RT-qPCR, em no máximo quatro reações multiplex distintas. O kit deverá conter todos os reagentes necessários para a execução da fase de amplificação de todas as reações, incluindo enzimas, primers, sondas, tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno endógeno e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>O produto deverá ter estabilidade de uso acima de 2 (dois) ciclos de congelamento/descongelamento. Especificidade: a partir de 95%; Sensibilidade: a partir de 90%. O produto deverá ser Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: (ABI 7500 Real-Time).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 20 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b> Status: uso diagnóstico in vitro. Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos; Possuir Registro da ANVISA; O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante. Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência. Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	20.000	24.000

05	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE HANSENIASE	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE HANSENIASE</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR) para detecção de presença ou ausência do DNA do <i>Mycobacterium leprae</i> em amostras de biópsia de pele ou nervo.</p> <p>O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para realização de amplificação, acompanhado de enzimas, primers, sondas, tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno endógeno, controle negativo e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>O produto deverá ter estabilidade de uso acima de 4 (quatro) ciclos de congelamento/descongelamento. Especificidade: a partir de 97%; Sensibilidade: a partir de 89%.</p> <p>O produto deverá ser Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: (ABI 7500 Real-Time).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 30 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b> Status: uso diagnóstico in vitro. Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos; Possuir Registro da ANVISA; O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante. Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência. Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	4.000	4.800
06	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE CHAGAS	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE CHAGAS</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR) para detecção de presença ou ausência do DNA do Trypanosoma cruzi em amostras de sangue.</p> <p>O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para realização de amplificação, acompanhado de enzimas, primers, sondas, tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno, controle negativo e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>O produto deverá ter estabilidade de uso acima de 4 (quatro) ciclos de congelamento/descongelamento. Especificidade: a partir de 98%; Sensibilidade: a partir de 98%.</p> <p>O produto deverá ser Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: (ABI 7500 Real-Time).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 40 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b> Status: uso diagnóstico in vitro. Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos; Possuir Registro da ANVISA; O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante. Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência. Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	8.000	9.600

07	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DE T. CRUZI EM ALIMENTOS	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DE T. CRUZI EM ALIMENTOS</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR) para detecção de presença ou ausência do DNA do Trypanosoma cruzi em amostras de açaí ou cana de açúcar.</p> <p>O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para realização de amplificação, acompanhado de enzimas, primers, sondas, tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno endógeno, controle negativo e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>Limite de Detecção (LoD): a partir de 0,038 genoma equivalentes / reação</p> <p>O produto deverá ser Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: (ABI 7500 Real-Time).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 90 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b>  Status: uso diagnóstico in vitro.  Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos;  O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante.  Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.  Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	8.000	9.600
08	Cód. Não Cadastrado	KIT DE DETECÇÃO MOLECULAR DO VÍRUS HPV	<p>CONJUNTO DE KITS REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO MOLECULAR DO VÍRUS HPV</p> <p>Teste molecular baseado na técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR) para detecção de presença ou ausência do DNA do Vírus HPV em amostras de Citologias líquidas, swabs vaginais e retais. Detecção de no mínimo 14 genótipos de HPV de alto risco por PCR em tempo real.</p> <p>O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para realização de amplificação, acompanhado de enzimas, primers, sondas, tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno endógeno, controle negativo e controle positivo.</p> <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.</p> <p>Especificidade: a partir de 93%;  Sensibilidade: a partir de 91%.</p> <p>O produto deverá ser Compatível com equipamentos de sistema aberto em equipamento já existente no LACEN/RO: (ABI 7500 Real-Time).</p> <p>APRESENTAÇÃO: Kit com no mínimo 90 testes, UNID. DE MEDIDA: Teste</p> <p><b>Condições Gerais</b>  Status: uso diagnóstico in vitro.  Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos;  Possuir Registro da ANVISA;  O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante.  Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência.  Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.  Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.</p>	teste	700	800

3.4.2. Informamos que os códigos extraídos do Catálogo de Materiais (CATMAT) são para utilização do Sistema do Comprasnet. Em caso de discordância existente ou de cód. CATMAT não encontrado entre as especificações do objeto descritas na "Descrição do Objeto" (quadro acima) e no Catálogo de Materiais (CATMAT) do Comprasnet, sempre prevalecerão as especificações dispostas na "Descrição Completa do Objeto" deste Termo de Referência.

### 3.5. Requisitos para os materiais, insumos, kits e reagentes deste certame:

#### 3.5.1. Kit para detecção e quantificação de DNA devem ter como característica comum:

- Status: uso diagnóstico in vitro.
- Tipo de amostras (urina, fluidos biológicos; Sangue total, soro plasma, fezes);
- Tecnologia: PCR em Tempo real (qPCR/Taqman) ou RT-PCR em Tempo Real (*Amplificação Genética*)
- Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos;
- Conjuntos devem conter obrigatoriamente: primer e sonda fluorescente em uma única molécula, preferencialmente tipo mastermix.
- Kits devem vir acompanhados de todos os controles (positivo ou padrão, negativo e interno) e do mix e todos os reagentes necessários ao desenvolvimento da reação (a exemplo de MgCl<sub>2</sub>, dNPTs, DNA Polymerase, Glycerol, TrisHCl, EDTA, entre outros).
- O produto deverá incluir todos os reagentes necessários para realização de amplificação, acompanhado de enzimas, primers, sondas, tampão, água livre de RNase/DNase, controle interno endógeno, controle negativo e controle positivo.
- O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da amostra, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.

#### IMPORTEANTE:

*Todos os conjuntos de kits/reagentes devem vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da fase analítica de forma proporcional ao número de kits estabelecidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido na bula dos reagentes, a exemplo: "placas de reação ótica de 96 pocos adesivos ópticos, controle de reação, controle interno da reação, calibradores", dentre outros insumos necessários para todo processo laboratorial para efetivo diagnóstico.*

- O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante.

j) Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA e/ou certificado de procedência ou ainda a sua isenção.

k) Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

l) Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português, para aqueles manuais em língua estrangeira devará este ser traduzido para o português (Brasil).

m) Deve apresentar resultados em aproximadamente 180 minutos.

### 3.5.2. Materiais para uso exclusivo em Equipamentos já Existentes no LACEN/RO

*Os materiais objeto desse certame são para uso exclusivo em equipamentos já existentes no setor de Biologia Molecular do LACEN/RO das seguintes marcas e modelos, devendo portanto os kits/reagentes e insumos deverão ser "ou original", "ou equivalente", "ou similar", "de melhor qualidade", "ou semelhante" para uso nos equipamentos de Biologia Molecular abaixo especificados:*

a) **Equipamento - Modelo 7500 – RT-PCR System – Thermofisher Science - Marca: Applied Biosystems;**

b) **Equipamento - Modelo 7500 Fast – RT-PCR System – Thermofisher Science - Marca: Applied Biosystems;**

### 3.5.3. Requisitos técnicos mínimos exigidos:

3.5.3.1. São os requisitos relacionados aos aspectos qualitativos do produto e à verificação da legislação sanitária:

a) A proposta das empresas deverão conter a marca (nome genérico) e o fabricante dos produtos/insumos oferecido.

b) Especificações técnicas – os materiais devem estar com as especificações e em conformidade com o solicitado;

c) Registro sanitário do produto - deverá ser entregue junto com a proposta de preços, **prova de registro do material emitido pela ANVISA, certificado de procedência ou ainda a sua isenção**, ou cópia da publicação do Diário Oficial da União.

### 3.6. Das Garantias do Serviço/Materiais (ou validade quando houver)

a) Os materiais devem estar em conformidade com as especificações solicitadas/descritas no item 3.3 Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto.

b) A(s) empresa(s) ganhadora(s) do certame deverá(ão) garantir no ato da entrega a qualidade e integridade do material, ou seja, em qualquer sinal de defeito de funcionalidade durante o período de garantia o mesmo deverá ser trocado pelo fornecedor, sem ônus para a Administração.

c) A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição do objeto que porventura seja entregue com defeito, danificado ou não compatível com as especificações conforme TERMO DE REFERÊNCIA, dando início ao processo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as suas expensas.

d) A garantia do item do certame, consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos dos itens constantes na planilha provenientes de fábrica, com as necessárias substituições;

e) Durante o período de garantia dos materiais e/ou serviços, a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela reposição e entrega sem quaisquer ônus para a Administração Pública;

f) O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes, assim como aplicam-se, no que couberem, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição dos produtos ou de peças, existentes neste certame, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

### 3.7. Declaramos para devidos fins que os materiais aqui licitados se tratam de bens comuns.

3.7.1. O objeto desta contratação NÃO se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Art.181 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024.**

### 3.8. Definição da natureza do Bem/Serviço:

3.8.1. A solução adotada não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de fornecimento de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

3.8.2. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

3.8.3. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relato pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.

3.8.4. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

3.8.5. Desta forma, nota-se que o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição pretendida é primordial para darmos continuidade tanto no abastecimento e manutenção do estoque regular do setor de Biologia Molecular, quanto há manutenção dos serviços realizados. Dando assim prosseguimento do planejamento proposto por esta secretaria, visando sobretudo **atender as necessidades e demandas de todas as unidades de saúde que fazem uso dos insumos propostos, no caso "LACEN/RO".**

3.8.6. **Declaramos ainda, que os materiais aqui licitados, caso sejam adjudicados, atenderão as necessidades deste LACEN/RO assim como desta secretaria**, desde que estejam em conformidade com os descritivos e/ou as características técnicas solicitadas.

3.8.7. Informamos que a quantidade mínima a ser cotada por cada item da licitação é **1 (um) teste/unidade.**

3.8.8. No que se refere à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o prazo de vigência para as contratações poderá ser utilizada a seguinte:

3.8.8.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **01 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

3.8.8.2. Quanto ao prazo da vigência do Contrato relacionado diretamente à aquisição, Liberação da Ata de Registro Preços, **o instrumentos que faz força de contrato é a NOTA DE EMPENHO**, que será emitida no momento da necessidade do órgão, Secretaria de Saúde, aqui representado por esta Central, a vigência do citado instrumento será: A partir da data da assinatura da Nota de Empenho pelo Gestor da Pasta e/ou Recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor, detentor do Item na Ata de Registro de Preços, até o dia do pagamento da última fatura a que a mesma se refere, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.9. **Em havendo necessidade de entrega parcelada ou outros compromissos futuros, será emitido Termo de Contrato, conforme modelo em anexo (id: 0049961065), o qual poderá ou não ser utilizado pela Douta Procuradoria Estadual, assim como a reformulação da mesma a critério do Procurador, após a liberação da ARP devidamente adjudicada e homologada pelo órgão gerenciador.**

3.8.10. **O prazo de vigência do contrato será de 01(um) ano, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes, conforme Art. 106 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.**

## 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

## 5.1. DA NECESSIDADE

5.1.1. Considerando o Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia-LACEN/RO, ser uma unidade de saúde vinculada à Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia-SESAU/RO, e, componente do Sistema Nacional de Laboratórios Públicos-SISLAB/MS, tem como função precípua a realização de exames de média e alta complexidade demandados pela população atendida nas três instâncias da rede SUS, municipal, estadual e nacional, em especial em atendimento aos agravos de saúde pública de notificação compulsória.

5.1.2. A Vigilância Laboratorial no Brasil está estruturada por meio do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, constituído pelo conjunto de redes nacionais de laboratórios, organizadas em sub-redes, por agravos ou programas, de forma hierarquizada por graus de complexidade das atividades relacionadas à vigilância em saúde (MS, 2019).

5.1.3. Considerando o caráter continuado dos serviços ofertados por este Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia – LACEN/RO aos usuários do Sistema único de Saúde Estadual, visando atender as necessidades do setor de Biologia Molecular (Bio. Mol.), existente neste LACEN/RO, com insumos de uso laboratorial específicos para o setor, na realização de exames dos agravos de Notificação Compulsória que dizem respeito ao monitoramento das doenças/agravos emergentes/epidêmicos entre outros programas de monitoramento preconizados pelo ministério da Saúde, dos usuários do sistema de saúde estadual, com materiais de uso laboratorial específico, padronizados por estratégias, recomendações e protocolos técnicos validados e adotados pelas áreas técnicas da Vigilância em Saúde e seus respectivos Laboratórios para o enfrentamento das doenças transmissíveis que constam na Portaria nº 204/2016, que Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, ou estabelecidas em caso de declaração de emergência em saúde pública.

5.1.4. O objetivo é oferecer ao Sistema Único de Saúde Estadual uma gama de exames laboratoriais de média e alta complexidade, diminuindo o tempo de resposta TAT (*turnaround time*) assim como a consequente diminuição do tempo de permanência no leito hospitalar, ou a resposta das vigilâncias epidemiológicas através da Rede LACEN agregando a grande economia de escala.

5.1.5. Tem-se a necessidade de abertura de novo processo licitatório considerando o caráter continuado dos serviços ofertados pelo LACEN/RO, aos usuários do Sistema único de Saúde Estadual evitando-se assim solução de continuidade dos serviços realizados, proporcionando as condições necessárias para a realização de exames a serem executados e objetivando oferecer ao corpo clínico parâmetros para o apoio-ao-diagnóstico dos agravos de Doenças de Notificação Compulsória, tratamento de enfermidades dentre outras patologias dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS por eles atendidos.

5.1.6. Sendo o único laboratório de referência à nível público dentro do Estado de Rondônia assim como responsável tanto por execução de exames diretos como exames confirmatórios demandados pelos SUS no Estado, tanto relacionados aos agravos de notificação compulsória determinados pela vigilância sanitária, quanto os diversos exames demandados por toda rede hospitalar pública e privada do Estado de Rondônia, sendo seus serviços prestados, de forma intermediária e finalística, no que tange o interesse a qualidade da saúde pública tornando-se pontos imprescindíveis para o andamento de inúmeros procedimentos de atenção à saúde e de vigilância epidemiológica. Logo, o status do LACEN/RO na rede de atendimento da SESAU/RO exige da unidade os mais altos padrões de precisão e qualidade de seus exames, não podendo ainda seus serviços sofrerem descontinuidade que poderia acarretar disfunções diversas nos fluxos de serviço de saúde da rede SUS de Rondônia, com efeito cascata de dimensões imensuráveis no atendimento aos pacientes e instituições clientes deste LACEN/RO.

5.1.7. Considerando que o LACEN/RO já conta com equipamentos de biologia molecular de altíssima tecnologia dentro da unidade, e que seus insumos, materiais, kits e reagentes específicos são de uso exclusivo desses equipamentos do setor de biologia molecular para realização de metodologia do tipo: (PCR; RT-qPCR; qRT-PCR; RT-PCR; Sequenciamento Genético), os quais são metodologias hoje aplicadas pelo LACEN/RO no Estado de Rondônia;

5.1.8. O LACEN/RO conta com com parque tecnológico com equipamentos de Altíssima Tecnologia, os quais necessitam sempre estar dentro dos padrões de calibração e manutenção internacionais atualizados;

5.1.9. Considerando que alguns destes equipamentos são de uso exclusivo do setor de biologia molecular, sendo a biologia molecular a área da ciência que envolve o estudo e a manipulação das moléculas que constituem o material genético dos indivíduos, para realização de metodologia tipo: (RT-qPCR - Reverse transcription polymerase chain reaction – Real Time). Desde o século passado, inúmeros avanços foram obtidos, tais como a identificação da estrutura e da função do ácido desoxirribonucléico (DNA) e o desenvolvimento de novas técnicas que permitiram o isolamento, a manipulação, a multiplicação e o sequenciamento do DNA, proporcionando com isso grandes avanços em diversas áreas como: medicina forense, genética, sequenciamento do genoma humano e microbiano e diagnóstico de doenças infecciosas (*WATSO Net et al., 2009*).

5.1.10. A grande vantagem de técnicas de análises moleculares é sua capacidade de fornecer, em poucas horas, um resultado de alta sensibilidade e especificidade. Como é o caso hoje do diagnóstico dos exames para *Influenza A H1N1, SARS-COV2 (COVID-19), Vírus Respiratórios, Dengue, Zika, Chikungunya, Pesquisas de Genes de Resistências Bacterianas, Hepatites Virais, HIV, Citomegalovírus (CMV), entre tantos outros*, realizado pelo LACEN/RO, o emprego desta metodologia concomitantemente na área da microbiologia permite a detecção simultânea de genes de resistência aos antimicrobianos e a identificação do micro-organismo em um intervalo de tempo muito menor, quando comparado com o método tradicional de cultura bacteriana, utilizado na rotina de laboratórios clínicos (*NEMEC et al., 2011*).

5.1.11. Considerando que consta em andamento o processo 0046.067908/2022-91, para aquisição de Insumos Laboratoriais **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS KITS e REAGENTES (BIOLOGIA MOLECULAR)** e que este já encontra-se na SUPEL/RO, para publicação de Edital e procedimento licitatório;

5.1.12. Considerando que em reunião realizada, via Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública-CGLAB/MS, foi solicitado aos LACEN's de todo o território federativo que estas unidades realizem alguns agravos não realizados por esta unidade, ou seja, exames complementares aos existentes ou realizados de biologia molecular ao processo 0046.067908/2022-91, o qual como já dito anteriormente se encontra em andamento, mas que são também de suma importância ao monitoramento de agravos de notificação compulsórias;

5.1.13. Considerando ainda a solicitação através do processo 0002.001927/2023-41, realizado pela Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA, em 17/05/2023, o qual expôs a necessidade de implementação de diagnósticos para monitoramento dos agravos da Gerência Técnica da Vigilância em Saúde Ambiental - GTVAM/AGEVISA. A necessidade deve-se a realização das ações de vigilância para estes agravos dos quais tem-se a dificuldade em realizar o fechamento oportuno das investigações e consequentemente, trazendo riscos a população.

5.1.14. Considerando que alguns exames em sua maioria ainda não encontram-se disponíveis no mercado atual, o que dificulta em demasia as ações de vigilância para os inúmeros agravos que são acompanhados pela AGEVISA/RO, mas estes sendo disponibilizados no mercado brasileiro, este LACEN/RO, não medira esforços para atendimento a população do estado de Rondônia ou da Região Norte.

5.1.15. Considerando que os testes complementares para esta aquisição em tela são, para detecção molecular de:

- **Rickettsioses** - qualquer doença infecciosa causada por bactérias gram-negativas e que são transmitidas por carrapatos, ácaros ou piolhos. Dentre as doenças causadas por *rickettsiaceae* incluem: Tifo epidêmico e endêmico; Febre Maculosa; Eritiquioses; febre Escarionodular; Anaplasmose.
- **Malária** - Doença causada por um parasita *Plasmodium*, transmitido pela picada de mosquitos infectados. A gravidade da malária varia de acordo com a espécie de *Plasmodium*. doença prevalente nos países de clima tropical e subtropical. Também conhecida como sezão, paludismo, maleita, febre tercã e febre quartã;
- **Febre Amarela** - transmitida por mosquitos a pessoas não vacinadas em áreas de mata. doença infecciosa grave, causada por vírus e transmitida por vetores. Geralmente, quem contrai este vírus não chega a apresentar sintomas ou os mesmos são muito fracos. As primeiras manifestações da doença são repentinas: febre alta, calafrios, cansaço, dor de cabeça, dor muscular, náuseas e vômitos por cerca de três dias.
- **Zika** - vírus do gênero *Flavivirus*. Em humanos, transmitido através da picada do mosquito *Aedes aegypti*, causa a doença também conhecida como zika — que embora raramente acarrete complicações para seu portador, pode causar microcefalia congênita.
- **Dengue** - doença infecciosa febril aguda, que pode se apresentar de forma benigna ou grave, dependendo de alguns fatores, entre eles: o vírus envolvido, infecção anterior pelo vírus da dengue e fatores individuais como doenças crônicas (diabetes, asma brônquica, anemia falciforme). É a **arbovirose urbana mais prevalente nas Américas**, principalmente no Brasil. É uma doença febril que tem se mostrado de grande importância em saúde pública nos últimos anos.
- **Chikungunya** - doença viral transmitida pelos mosquitos *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*. No Brasil, a circulação do vírus foi identificada pela primeira vez em 2014. Os principais sintomas são febre alta de início rápido, dores intensas nas articulações dos pés e mãos, além de dedos, tornozelos e pulsos. Pode ocorrer ainda dor de cabeça, dores nos músculos e manchas vermelhas na pele.
- **Hanseníase** - Doença infecciosa crônica e curável que causa, sobretudo, lesões de pele e danos aos nervos. Antigamente conhecida como lepra, é causada por infecção com a bactéria *Mycobacterium leprae*. Ela afeta principalmente a pele, os olhos, o nariz e os nervos periféricos.
- **Chagas** - Doença infecciosa causada por um parasita encontrado nas fezes do inseto barbeiro. A doença de Chagas é comum em locais onde o inseto triatomíneo (barbeiro) é encontrado, como América do Sul e América Central. Ele é o responsável pela transmissão do protozoário *Trypanosoma cruzi* ao homem.
- **T.Cruzi em alimentos** - Pode ocorrer quando insetos triatomíneos depositam suas fezes infectadas na superfície de **alimentos** ou de ingredientes alimentícios ou, eventualmente, quando os insetos são triturados durante o processamento das frutas. A transmissão oral, pela ingestão de alimentos contaminados, tem sido predominante no Brasil nos últimos anos, Comumente, em sua maioria, os surtos são relacionados ao

consumo de vegetais e sucos de frutas contaminados, entre eles: açaí, bacaba, jaci (coquinho), caldo de cana, vinho de palma, suco de laranja, suco de goiaba.

- **HPV** - O vírus HPV é responsável por diversos tipos de câncer, incluindo o câncer de colo do útero, que é o terceiro tipo mais comum entre as mulheres no Brasil. De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), estima-se que mais de 16 mil casos novos de câncer de colo do útero ocorram a cada ano no Brasil, e cerca de 5 mil mulheres morrem em decorrência da doença. A detecção do HPV (Papilomavírus Humano) é de extrema importância na epidemiologia, uma vez que é uma das principais infecções sexualmente transmissíveis (IST) no Brasil e no mundo.

5.1.16. Considerando que o LACEN/RO, dentro do contexto de Laboratório de Referência, tem dentre um dos papéis institucionais estabelecidos pelo SISLAB (Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública) proceder os exames laboratoriais de alta complexidade e precisão, realizados pela técnica de biologia molecular, através de metodologias tipo: (PCR; RT-qPCR; qRT-PCR; RT-PCR; Sequenciamento Genético), métodos estes utilizados nesta unidade para atendimento de diversos tipos de agravos de notificação compulsória tais como: (*Vírus da Dengue, Zika, Chikungunya, Plasmodium (malária); HPV; Chagas; Rickettsioses; Febre Amarela, entre tantos outros de Alta Complexidade*, através do uso de equipamentos exclusivos já instalados neste LACEN/RO, e que este sempre tenta se manter atualizado quanto a possibilidade de inovar sempre o seu escopo de exames a ser ofertado a população do estado de Rondônia e a toda a Região Norte, uma vez que o emprego desta metodologia concomitantemente a identificação viral ou de micro-organismos em um intervalo de tempo muito menor, quando comparado com o método tradicional, utilizado na rotina de laboratórios clínicos (NEMEC et al., 2011)

5.1.17. Considerando que os serviços realizado pelo LACEN/RO e suas unidades satélites não *podem sofrer solução de continuidade* tendo em vista a importância dos exames laboratoriais, os quais destacam na literatura especializada que 70% das decisões médicas se baseiam em resultados de exames laboratoriais. Logo, o status do LACEN/RO na rede de atendimento da SESA/RO exige desta unidade os mais altos padrões de precisão e qualidade de seus exames, não podendo seus serviços sofrer solução de continuidade o que acarretaria disfunções diversas nos fluxos de serviço de saúde da rede SUS de Rondônia, com efeito cascata de dimensões imensuráveis no atendimento aos pacientes e instituições clientes deste LACEN/RO.

## 5.2. A IMPORTÂNCIA DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS NA REALIZAÇÃO DOS EXAMES CLÍNICOS

5.2.1. É interessante trazer a baila conforme menciona Mendes e Oliveira (2010) um sistema analítico compreende, segundo o Vocabulário Internacional de Termos Básicos e Gerais em Metrologia (*International Vocabulary of Basic and General Terms in Metrology*), um conjunto de procedimentos de trabalho, equipamentos, reagentes ou suprimentos necessários para a realização de exame laboratorial e a geração do seu resultado. Um exame laboratorial pode contribuir para a assistência e diagnóstico médico de forma decisiva, por esse motivo se faz necessária à importância do controle de qualidade nos processos analítico

5.2.2. O reconhecimento e a análise da variação nos exames laboratoriais são fundamentais na prestação de serviços de Medicina Laboratorial. Isto porque os pacientes, por si só, têm uma combinação de condições coexistentes, apresentações clínicas e expectativas. Acrescentando-se a multiplicidade de profissionais que prestam esta assistência associada à disponibilidade de testes diagnósticos e à exatidão com que estes são realizados.

5.2.3. Segundo a literatura, a confiabilidade dos resultados de exames de laboratório pode ser creditada, em grande parte, ao processo de evolução dos métodos e também pela grande evolução de novas tecnologias, como a automatização destes métodos elevando o grau de exatidão e produtividade (CHAVES, 2010).

5.2.4. O resultado constitui-se numa informação adicional que auxilia na definição do diagnóstico e tratamento. Grande parte das condutas clínicas é tomada a partir de pequenas alterações nos dados laboratoriais. O elevado grau de confiabilidade dos resultados de exames de laboratório pode ser creditado, em parte, ao processo de evolução dos métodos laboratoriais e também pela incorporação de novas tecnologias, como por exemplo, os analisadores totalmente automatizados possibilitaram a obtenção de resultados com maior rapidez, elevado grau de exatidão e reprodutibilidade (SUMITA, 2007).

5.2.5. Segundo Mendes et al (2007) para que um método laboratorial tenha utilidade clínica, este deve preencher alguns requisitos básicos que garantam a confiabilidade dos resultados obtidos em amostras de pacientes. Esses requisitos básicos estão relacionados ao desempenho do método e equipamento que envolve: exatidão, recuperação, robustez, precisão, medida de branco da reação, sensibilidade, limite de detecção, interferentes e valor de referência.

5.2.6. A importância dos equipamentos e insumos laboratoriais na realização dos exames clínicos, especialmente na área de Biologia Molecular, é fundamental para garantir a precisão, a confiabilidade e a eficiência dos resultados obtidos.

1. **Precisão dos resultados:** Os equipamentos de Biologia Molecular, como termocicladores para PCR (Reação em Cadeia da Polimerase) em tempo real, garantem a amplificação precisa do material genético, permitindo a detecção de sequências específicas de DNA ou RNA. A precisão dos resultados é crucial para o diagnóstico correto de doenças genéticas, infecciosas e outras condições de saúde.
2. **Confiabilidade dos resultados:** A utilização de insumos de qualidade e a manutenção adequada dos equipamentos garantem a confiabilidade dos resultados dos exames laboratoriais. Isso é essencial para orientar o tratamento adequado dos pacientes e para o monitoramento da eficácia terapêutica ao longo do tempo.
3. **Eficiência nos processos:** Equipamentos modernos e insumos de qualidade contribuem para a otimização dos processos laboratoriais, reduzindo o tempo de execução dos exames e aumentando a produtividade. Isso é especialmente importante em situações de urgência, onde resultados rápidos são essenciais para a tomada de decisões clínicas.
4. **Amplitude de exames:** A disponibilidade de uma variedade de equipamentos e insumos laboratoriais permite a realização de uma ampla gama de exames clínicos, abrangendo diferentes áreas da saúde, como genética, oncologia, infectologia, entre outras. Isso possibilita um diagnóstico mais completo e preciso das condições de saúde dos pacientes.

5.2.7. O processo de automação dos Laboratórios Clínicos permitiu um ganho substancial na qualidade dos resultados, aumento de produtividade, queda significativa dos custos operacionais e diminuição substancial do tempo de atendimento total, o qual corresponde ao intervalo de tempo que vai desde a coleta, passando pela fase de processamento da amostra, até a liberação do resultado.

5.2.8. No passado, os exames laboratoriais eram realizados de modo artesanal, com a utilização de técnicas manuais, as quais tinham um componente maior de variação. Além disso, os métodos laboratoriais eram desprovidos de uma padronização capaz de garantir a sua exatidão, dificultando sobre maneira a comparação dos resultados observados em diferentes laboratórios.

5.2.9. Considerando a necessidade do LACEN/RO, para a presente aquisição para realização de procedimentos analíticos de extrema sensibilidade analítica (Biologia Molecular);

5.2.10. Considerando que os itens objeto que se propõe este certame são para a aquisição **MATERIAIS, INSUMOS KITS e REAGENTES (BIOLOGIA MOLECULAR)**, para atendimento das necessidades do setor de Biologia Molecular, de uso laboratorial específicos para o setor, e estes são padronizados por estratégias, recomendações e protocolos técnicos validados e adotados pelas áreas técnicas da Vigilância em Saúde e seus respectivos Laboratórios para o enfrentamento das doenças transmissíveis que constam na Portaria nº204/2016, que Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, ou estabelecidas em caso de declaração de emergência em saúde pública.

5.2.11. Em outras palavras, a automação laboratorial trouxe evolução aos laboratórios clínicos, aumento da produtividade, provocando diminuição do tempo de atendimento e dos custos operacionais, além de ter permitido um ganho substancial na qualidade dos resultados.

5.2.12. Portanto, a utilização de equipamentos e insumos laboratoriais adequados e de qualidade é essencial para garantir a excelência dos serviços prestados pelos laboratórios de Biologia Molecular, contribuindo para a promoção da saúde e o bem-estar da população.

## 5.3. DOS EQUIPAMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE QUE SÃO UTILIZADOS PELOS LABORATÓRIOS CENTRAIS (LACENS)

5.3.1. Os métodos sorológicos para detecção de imunoglobulinas das classes IgM/IgG e as culturas virais têm sido pouco utilizados na prática clínica em função do tempo excessivo para a obtenção do resultado e da baixa sensibilidade. Já a técnica de biologia molecular combinada com a metodologias do tipo: (PCR; RT-qPCR; qRT-PCR; RT-PCR; Extração e Purificação Automática; Sequenciamento Genético), os quais são aplicadas atualmente no estado de Rondônia pelo LACEN/RO e tem elevada sensibilidade em revelar resultados laboratoriais precisos, assim como tem sido cada vez mais incorporadas em exames de diagnóstico diversos por seu alto poder preditivo de doenças e é a metodologia indicada.

5.3.2. O Ministério da Saúde, através da Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB), apoiados e validados pelos Centros Nacionais de Influenza (NIC), e de outras doenças de Notificação Compulsórias, determinaram o fluxo laboratorial a ser seguido e assim estabeleceu como “padrão-ouro” no diagnóstico de análises com metodologias do tipo Biologia Molecular usados para realização dos exames como: *Influenza A H1N1, SARS-COV2 (COVID-19), Vírus Respiratórios, INFLUENZA, Dengue, Zika, Chikungunya, Pesquisas de Genes de Resistências Bacterianas, Hepatites Virais, HIV, Citomegalovírus (CMV), entre tantos outros*, hoje realizados pelo LACEN/RO.

5.3.3. Os equipamentos utilizados exclusivamente no setor de biologia molecular deste LACEN/RO para extração, amplificação e sequenciamento genéticos vem no direcionamento do aumento da capacidade diagnóstica do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia quanto a realização de vigilância laboratorial de microorganismos causadores de doenças infecciosas em humanos, animais e posterior ao meio ambiente, que são utilizados para a realização dos exames de biologia molecular, tais quais os supracitados, além do aprimoramento concomitante na identificação de bactérias e fungos isolados em amostras biológicas e alimentos, como também a realização de testes de sensibilidade a antimicrobianos e monitoramento da rede de resistência a antimicrobianos, além de ampliar o atendimento à rede hospitalar do Estado para a confirmação de microorganismos resistentes e seus perfis de sensibilidade.

5.3.4. Visando a obtenção destes insumos de natureza laboratorial de uso específico setor de biologia molecular que são de extrema sensibilidade e grau de importância uma vez que este LACEN/RO, permite a ampliação da sua capacidade em realizar exames/ensaios por meio da implantação de novas metodologias e tecnologias, com a possibilidade de expandir em 60% o escopo dos exames realizados nessa área, proporcionando um aperfeiçoamento das análises moleculares e microbiológicas, bem como em momento futuro de ensaios de elementos inorgânicos em alimentos, na água para consumo humano e na análise de água para hemodiálise. Ainda, eles podem gerar maior celeridade na liberação dos resultados e admitir a implantação de outros exames/ensaios. Esses avanços decorrentes da aquisição desses equipamentos podem permitir o aumento e o aprimoramento da vigilância laboratorial no Estado, além dos já realizados: *Influenza A H1N1, SARS-COV2 (COVID-19), Vírus Respiratórios, INFLUENZA, Dengue, Zika, Chikungunya, Pesquisas de Genes de Resistências Bacterianas, Hepatites Virais, HIV, Citomegalovírus (CMV), entre tantos outros* tais como a leptospirose, o sarampo, a hantavirose, as meningites virais e bacterianas, a gonorreia, as infecções por clamídia e a cólera, bem como melhorar a vigilância de arboviroses (febre amarela, zika, dengue e chikungunya) em humanos e nos vetores (insetos), com ênfase na ampliação de unidades sentinelas de vigilância e contemplando as regiões de agroindústrias, além da raiva animal;

5.3.5. A utilização de equipamentos de alta complexidade nos laboratórios centrais, especialmente na área de Biologia Molecular, é fundamental para garantir a realização de exames clínicos de alta qualidade e precisão.

1. **Alta precisão e sensibilidade:** Os equipamentos de alta complexidade, como os termocicladores para PCR em tempo real e sequenciadores de DNA, são capazes de realizar análises com alta precisão e sensibilidade. Isso é essencial para detectar pequenas variações genéticas e moleculares relacionadas a doenças genéticas, infecciosas e outras condições de saúde.
2. **Ampla gama de exames:** A utilização de equipamentos de alta complexidade permite a realização de uma ampla gama de exames clínicos, incluindo testes genéticos, diagnóstico de doenças infecciosas, monitoramento de tratamentos e investigação de doenças raras. Isso proporciona uma abordagem abrangente e precisa no diagnóstico e tratamento de diversas condições de saúde.
3. **Eficiência nos processos:** Apesar da complexidade, os equipamentos de alta complexidade são projetados para oferecer eficiência nos processos laboratoriais. Eles são capazes de realizar análises em um curto espaço de tempo, reduzindo o tempo de espera por resultados e permitindo uma resposta mais rápida aos pacientes e profissionais de saúde.
4. **Garantia da qualidade:** A utilização de equipamentos de alta complexidade é uma garantia da qualidade dos serviços prestados pelos laboratórios centrais. Eles são submetidos a rigorosos controles de qualidade e calibração, garantindo a confiabilidade e precisão dos resultados obtidos.
5. **Aprimoramento da pesquisa científica:** Além de contribuir para o diagnóstico e tratamento de pacientes, os equipamentos de alta complexidade também são essenciais para o avanço da pesquisa científica. Eles permitem a realização de estudos avançados sobre genética, biologia molecular e outras áreas, contribuindo para o desenvolvimento de novas terapias e tratamentos.

5.3.6. Apesar de ser muito mais sensível e assertivo, os testes moleculares também estão sujeitos a erros, assim como qualquer outro teste laboratorial. A qualidade e a quantidade dos ácidos nucleicos extraídos podem ser afetadas pelo tipo de coleta, manuseio e transporte da amostra, contaminantes, qualidade dos materiais utilizados e método de extração. Por isso é extremamente importante utilizar testes e materiais de qualidade para garantir resultados confiáveis e alto desempenho em Biologia Molecular.

5.3.7. Atualmente, os grandes laboratórios de referência utilizam em seu escopo de análises investigações feitas a partir da detecção do material genético dos patógenos, o que em muitos LACENs são realizados rotineiramente ainda que manualmente, a utilização de equipamentos de alta complexidade nos laboratórios centrais é essencial para garantir a excelência nos serviços prestados, a precisão nos resultados e o avanço da ciência na área da saúde.

5.3.8. Porém em virtude da possibilidade da automação da rotina laboratorial, tendo como ponto principal o de elevar a sensibilidade e especificidade dos testes que são realizados por este LACEN/RO, visando com a presente aquisição assegurar um melhor diagnóstico quanto a purificação do material genético, que são imprescindíveis para o diagnóstico laboratorial por **BIOLOGIA MOLECULAR**, utilizado atualmente como padrão ouro.

#### 5.4. **DA NECESSIDADE DO LACEN/RO E DO LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR DA UNIDADE**

5.4.1. A técnica de biologia molecular combinada com a metodologias do tipo: (PCR; RT-qPCR; qRT-PCR; RT-PCR; Extração e Purificação Automática; Sequenciamento Genético), os quais são aplicadas atualmente no estado de Rondônia pelo LACEN/RO e tem elevada sensibilidade em revelar resultados laboratoriais precisos, assim como tem sido cada vez mais incorporadas em exames de diagnóstico diversos por seu alto poder preditivo de doenças e é a metodologia indicada.

5.4.2. Outro viés importante, diz respeito aos pacientes transplantados atendidos pela central de transplantes do Estado de Rondônia, onde a incidência e a severidade dos eventos infecciosos nos pacientes transplantados são maiores nos primeiros meses após o transplante, período em que a terapia imunossupressora também é mais intensa. Em média, 80% dos receptores renais apresentam alguma complicação infecciosa durante o primeiro ano de acompanhamento. Os ensaios moleculares possibilitam que os principais vírus oportunistas sejam identificados com alta sensibilidade e especificidade. Trazendo segurança e tranquilidade no monitoramento e no acompanhamento de pacientes transplantados permitindo uma rápida detecção e quantificação de infecções oportunistas e patógenos causadores de etiologias suspeitas.

5.4.3. O acompanhamento do estado imunológico de pacientes no período após o transplante permite ao médico o diagnóstico precoce da rejeição do enxerto mediada por anticorpos, sendo de total importância para as abordagens diagnóstica e terapêutica adequadas das disfunções do enxerto.

5.4.4. Essa paridade por si só, é imprescindível para atingir os padrões de qualidade nas reações laboratoriais, reduzindo o número de resultados falso-positivos/falso-negativos, necessidade de reprocessamento de amostras e vieses analíticos.

5.4.5. Apesar de ser muito mais sensível e assertivo, os testes moleculares também estão sujeitos a erros, assim como qualquer outro teste laboratorial. A qualidade e a quantidade dos ácidos nucleicos extraídos podem ser afetadas pelo tipo de coleta, manuseio e transporte da amostra, contaminantes, qualidade dos materiais utilizados e método de extração. Por isso é extremamente importante utilizar testes e materiais de qualidade para garantir resultados confiáveis e alto desempenho em Biologia Molecular.

5.4.6. Atualmente, os grandes laboratórios de referência utilizam em seu escopo de análises investigações feitas a partir da detecção do material genético dos patógenos, o que em muitos LACENs são realizados rotineiramente ainda que manualmente.

5.4.7. Os objetos que se propõe este Termo de Referência são padronizados por estratégias, recomendações e protocolos técnicos validados e adotados pelas áreas técnicas da Vigilância em Saúde e seus respectivos Laboratórios para o enfrentamento das doenças transmissíveis que constam na Portaria nº204/2016, que Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, ou estabelecidas em caso de declaração de emergência em saúde pública.

5.4.8. Considerando que esta técnica é reconhecida e certificada a nível nacional por grandes laboratórios que a realizam, tais como: *Instituto Evandro Chagas - IEC/PA - Instituto Adolfo Lutz - IAL/SP - Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz/RJ, LACEN/DF; LACEN/BA; LACEN/SC; dentre inumeros outros LACENs.*

5.4.9. Para tanto almeja-se com o presente, a aquisição em tela subsidiem a realização desses exames bem como a prestação de serviços de qualidade à população.

#### 5.5. **JUSTIFICATIVA - DA COMPATIBILIDADE DOS INSUMOS E REAGENTES COM OS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO LACEN/RO**

5.5.1. A indicação de MARCA/MODELO dos equipamentos compatíveis com os insumos e reagentes objeto deste registro de preços justifica-se tendo em vista a necessidade de padronização da rotina em equipamentos já instalados no Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia – LACEN/RO – Setor de Biologia molecular/BioMol/LACEN/RO, minimizando desta maneira os custos operacionais e a logística de instalação de novos equipamentos, dado o altíssimo investimento tanto por parte do Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Saúde-SESAU/RO assim como através do Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Laboratório de Saúde Pública-CGLAB/SVS/MS, para a aquisição desse parque tecnológico existente no LACEN/RO;

5.5.2. Estão atualmente disponíveis no Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia – LACEN/RO – Setor de Biologia molecular/BioMol/LACEN/RO os seguintes equipamentos capazes de realizar as análises propostas deste certame, uma vez que o presente material objeto desse certame é para uso exclusivo em equipamentos já existentes no setor de Biologia Molecular do LACEN/RO:

a) **Equipamento - Modelo 7500 – RT-PCR System – Thermofisher Science - Marca: Applied Biosystems;**

b) **Equipamento - Modelo 7500 Fast – RT-PCR System – Thermofisher Science - Marca: Applied Biosystems;**

5.5.3. É impossível atualmente se imaginar neste momento, a implantação de outros equipamentos de marcas distintas não compatíveis com os já instalados neste LACEN/RO, onde os equipamento supracitados acima já encontram-se **instalados, em pleno funcionamento e em disponibilidade de uso no setor de biologia molecular desta unidade**, onde novas instalações de outros equipamentos viria na atual circunstância além de um tempo maior com deslocamentos de outros aparelhos, fretes e a oneração ainda mais os cofres públicos do estado de Rondônia.

5.5.4. Tendo em vista a que a excepcionalidade de indicação de marca neste caso torna-se necessária e aceitável por motivos de natureza técnica e econômicas que caracterizam vantagem para a Administração, conforme justificaremos a seguir.

5.5.5. Observamos que existe a oportunidade de preferência, desde que as exigências sejam cumpridas e que seja demonstrada a real necessidade da administração. O TCU destaca que:

“[...] a indicação de Marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão ‘ou equivalente’, ‘ou similar’, ou de ‘melhor qualidade’” (ACÓRDÃO nº 2401/2006).

5.5.6. Pacificando o entendimento:

“a indicação de marca na licitação deve ser precedida de apresentação de justificativas técnicas que demonstrem, de forma clara e inafastável, que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da licitação.” (ACÓRDÃO nº 636/2006).

5.5.7. Entendemos, então, que ao descrever um item mencionando as expressões “ou equivalente”, “ou similar”, ou “de melhor qualidade” e ainda apresentando uma justificativa técnica demonstrando que a marca citada é a única que atende as necessidades da administração, não estaremos direcionando e muito menos limitando a competição entre as licitantes.

5.5.8. No Acórdão 99/2005, o TCU frisa que:

[...] a descrição minuciosa ou a indicação de marca podem conduzir a uma inaceitável restrição à competitividade do certame. Entretanto, a indicação de marca pode ser aceita em casos de padronização, desde que devidamente justificada a opção realizada.

5.5.9. Diante de tudo que apresentamos, com o fito de uniformizar e padronizar a rotina já existente, considerando que restam devidamente justificadas a indicação de marca e modelo na descrição do objeto deste registro de preços, entendemos não dever prosperar os motivos e alegações apresentados para que sejam recebidos *in totum*.

5.5.10. Frisa-se que a indicação de marca não retira o caráter competitivo desta concorrência pública, uma vez que poderão concorrer diversos distribuidores, revendedores e representantes comerciais que trabalham com Kits, Reagentes e insumos que atendam as referidas marcas dos equipamentos ora instalados nesta unidade.

## 5.6. DA UTILIZAÇÃO DE MARCAS MERCADOLÓGICAS COMO REFERÊNCIA

5.6.1. Sabedores de que nos procedimentos licitatórios é vedada a realização disputa cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável.

5.6.2. Assim como os equipamentos em tela são de Alta Tecnologia e Complexidade destacamos para tanto o Acórdão 113/2016-TCU onde “à indicação de marca como critério de afastamento de outras, contudo, não afasta por completo a indicação de marca como *referência* em editais, onde o TCU reconheceu ser permitida menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “*ou equivalente*”, “*ou similar*”, “*ou de melhor qualidade*”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

Os requisitos para tal possibilidade, conforme o referido julgado, são:

(i) a indicação deve ser **mera referência, não se tolerando qualquer conduta tendente a vedar a participação de outras marcas;**

(ii) observância ao princípio da impessoalidade, de modo que **a indicação seja amparada em razões de ordem técnica;**

(iii) apresentação da devida motivação (documentada), demonstrando que somente a adoção daquela marca específica pode satisfazer o interesse da Administração;

(iv) acrescentar ao edital expressões do tipo “*ou equivalente*”, “*ou similar*” e “*ou de melhor qualidade*”;

(v) permitir que, caso exista dúvida quanto à equivalência, o participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

Presentes tais pressupostos, possível indicação de marca **como mera referência**. Ainda que não conste do referido julgado expressamente como requisito, **a indicação deverá prioritariamente recair sobre marcas e tecnologias consolidadas no mercado**, cujas características sejam imprescindíveis para satisfação do interesse público.

Por fim, não obstante seja factível o emprego de tal descrição, importante destacar que **indicação deve ser feita apenas em situações excepcionais** – e com a apresentação da devida motivação –, pois poderá implicar em vantagem ao licitante detentor da marca descrita (que não precisará se preocupar em comprovar a exigida equivalência ou superioridade).

5.6.3. Isto posto, trazemos a tela que os equipamentos constantes no Termo de Referência terão em seus descritivos as expressões “*ou equivalente*”, “*ou similar*”, “*ou de melhor qualidade*”, “*ou semelhante*”, visando exigir que as empresas participantes do certame demonstrem desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionadas garantindo assim a qualidade dos equipamentos propostos para este certame.

## 6. DO INTERESSE EXCLUSIVO DE USO DO OBJETO CONF. ART. 117 DECRETO ESTADUAL 28.874/2024

### 6.1. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE AMPLIFICAÇÃO MOLECULAR PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

I - **DA NECESSIDADE:** O Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia (LACEN/RO) desempenha um papel fundamental na realização de análises laboratoriais de interesse para a saúde pública, incluindo testes moleculares para detecção de agentes patogênicos. Ou seja, é responsável por realizar análises laboratoriais de relevância para a saúde pública, incluindo inúmeros testes moleculares para detecção de agentes patogênicos, como vírus e bactérias. Para garantir a eficiência e qualidade dessas análises, é fundamental contar com insumos de alta qualidade e tecnologia adequada.

II - **DA TECNOLOGIA:** Os kits de amplificação molecular são essenciais para a realização de testes moleculares, permitindo a detecção precisa de ácidos nucleicos de agentes patogênicos. Esses kits utilizam tecnologia avançada para amplificar o material genético, possibilitando o diagnóstico de diversas doenças infecciosas com alta sensibilidade e especificidade. Os kits aqui propostos representam uma tecnologia avançada e eficiente para amplificação viral e bacteriana, sendo amplamente utilizados em laboratórios de biologia molecular. Esses kits permitem um diagnóstico preciso e eficaz de materiais genéticos, o que é essencial para o diagnóstico de diversas doenças infecciosas, tecnologia hoje existente dentro do LACEN/RO, com equipamentos existentes na unidade.

III - **DA JUSTIFICATIVA DE INTERESSE EXCLUSIVO:** Conforme o Artigo 117 do Decreto Estadual 28.874/2024, a contratação/aquisição pode ser realizada em casos de interesse exclusivo da unidade, quando houver ou não a inviabilidade de competição. No caso em questão, a compra dos kits de amplificação molecular se justifica pela seguinte razão: **Inviabilidade de competição:** Considerando a especificidade técnica dos kits e a necessidade de compatibilidade com os equipamentos já existentes no LACEN/RO, não há fornecedores concorrentes ou há a existência de muitos poucos fornecedores a nível nacional que ofereçam produtos com características semelhantes no mercado.

IV - **DA GARANTIA DE EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE:** A aquisição dos kits de amplificação molecular garantirá a continuidade e qualidade dos serviços prestados pelo LACEN/RO, contribuindo para o diagnóstico preciso e rápido de doenças de interesse para a saúde pública. Além disso, a compra/aquisição dos kits evita a interrupção dos serviços devido à falta de insumos.

6.2. Diante do exposto, considerando a relevância da aquisição dos kits de amplificação molecular para o Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia e a sua utilização em laboratório exclusivo dentro da unidade (setor de Biologia Molecular), resta justificada a necessidade de interesse exclusivo para a contratação/aquisição desses insumos, conforme previsto no Artigo 117 do Decreto Estadual 28.874/2024.

## 7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

7.1. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional para a aquisição de kits de amplificação molecular em equipamentos existentes no Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia (LACEN/RO) é essencial para garantir a eficiência, a eficácia e a adequação dos recursos públicos.

- Garantia da continuidade dos serviços:** O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional assegura que os kits de amplificação molecular adquiridos sejam compatíveis com os equipamentos já existentes no LACEN/RO, garantindo a continuidade dos serviços laboratoriais e evitando a obsolescência tecnológica.
- Otimização dos recursos públicos:** Ao alinhar a contratação com o planejamento institucional, é possível evitar a aquisição desnecessária de equipamentos ou insumos que não estejam alinhados com as necessidades reais do laboratório, otimizando assim os recursos públicos e garantindo um uso eficiente dos mesmos.
- Melhoria na qualidade dos serviços:** A aquisição de kits de amplificação molecular alinhados com o planejamento institucional contribui para a melhoria da qualidade dos serviços laboratoriais, uma vez que permite a realização de exames mais precisos e confiáveis, resultando em um melhor atendimento à população.
- Transparência e prestação de contas:** O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional promove a transparência na gestão dos recursos públicos, uma vez que demonstra que as decisões de contratação são baseadas em critérios técnicos e estratégicos, garantindo a prestação de contas à sociedade.
- Sustentabilidade e desenvolvimento institucional:** O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional contribui para a sustentabilidade e o desenvolvimento do LACEN/RO, uma vez que permite o investimento em tecnologias e equipamentos adequados às suas necessidades, fortalecendo assim sua capacidade de atendimento e sua relevância para a saúde pública.

7.2. Portanto, o alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional para a aquisição de kits de amplificação molecular em equipamentos existentes no LACEN/RO é fundamental para garantir a eficiência, a eficácia e a adequação dos recursos públicos, contribuindo assim para a melhoria da qualidade dos serviços laboratoriais e para o desenvolvimento institucional.

7.2.1. Informamos que em cumprimento do que determina o art. 30 inc. II concomitante com o art. 31, § 1º, o Plano de Contratações e Aquisições Anual da SESAU/RO para o ano vigente (2024) ainda encontra-se em fase de elaboração pela GAD/SESAU/RO. Outrossim os itens, objeto desta contratação encontram-se devidamente previsto dentro do Planejamento Anual da Saúde de 2024 e que consequentemente já se encontrava na PAS/2023, conforme Declaração - Planejamento e Contratação Anual SAÚDE - LACEN (0048158112).

Planilha PAS LACEN 2024 - (0048158122)

**PAS/2023 (anterior) através da META:** PAS 6.4.1 - Elevação para 83% a execução orçamentária/financeira da SESAU e Ações: 6.4.11 ao 6.4.13,

**PAS/2024**

Diretriz => 2 - Fortalecimento dos serviços de saúde nos três níveis de atenção

Objetivo => 2.3 - Qualificar a oferta de serviços de média e alta Complexidade

Meta => 2.3.3 - Implementar a regulação de média e alta complexidade em 100% dos serviços de saúde do Estado

Objetivo => 2.5 - Diminuir a fila de espera para cirurgias eletivas e procedimentos ambulatoriais.

Meta => 2.5.4 - Ampliar 40% o número de exames laboratoriais de Média e Alta Complexidade e serviços complementares.

Diretriz => 5 - Qualificação das Ações Estratégicas Referentes aos Recursos Financeiros.

Objetivo => 5.3 - Aprimorar o processo de execução orçamentária/financeira com transparência

Meta => 5.3.5 - Elevar para 90% a execução orçamentária do Fundo Estadual de Saúde/AÇÃO: 5.3.5.3/5.3.5.24

7.2.2. Outrossim, informamos que o Plano de Contratações Anual do ano de 2024 encontra-se ainda em fase de elaboração pela GAD/SESAU/RO.

7.2.3. Cumpre ainda salientar, que nos presentes autos já havia a Informação de Dotação Orçamentária, anexa sob a Informação nº 6092/2023/SESAU-NPPS (0044597810), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU-NPPS/CPOP, informando que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação.

7.2.4. As despesas com a execução dos serviços correrão neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária, em conformidade com a Lei 4.647, de 18 de novembro de 2019 - Plano Plurianual 2023 - 2027, a despesa ora informada foi planejada para ser executada conforme descrito na programação abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
<b>Aquisição de kits, insumos à realização de BIOLOGIA MOLECULAR - COMPLEMENTARES AOS JA EXISTENTES, de uso laboratorial, em equipamentos de Biologia Molecular já existentes no LACEN/RO</b> específicos do setor de Biologia Molecular, para a realização de exames dos agravos de Notificação Compulsória que dizem respeito ao monitoramento das doenças/agravos emergentes/epidêmicos entre outros programas de monitoramento preconizados pelo ministério da Saúde, para atender as necessidades do Setor de Biologia Molecular do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO	
<b>Resposta ao:</b>	Memorando 171 (0043945652)

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.	3.3.90.30 - Material de consumo

Informação nº 6092/2023/SESAU-NPPS (0044597810)

7.3. Uma vez que diante da natureza do objeto os itens constantes deste certame serão solicitados através de pedidos de liberação a gerenciadora da ATA de Registro de Preços após sua homologação e o empenhamento da despesa será realizado **NA MODALIDADE ORDINÁRIA** para execução da despesa das notas fiscais conforme entrega dos pedidos uma vez que trata-se de entrega imediata e integral para cada solicitação de liberação da Ata após sua homologação.

7.4. **Esse procedimento de compra é adequado**, pois não há obrigatoriedade da aquisição e a **Administração poderá efetivar a aquisição somente quando houver a necessidade**, e de se evitar a formação de estoques, os quais geram um custo de manutenção e armazenamento muito grande, sem contar no risco de que tais bens possam vir a perecer ou a se deteriorar.

## 8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, a fim de atender à demanda pretendida, vem do objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, uma vez este possuir natureza continuada de serviços que são realizado pela unidade LACEN/RO, ou seja, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, conforme disposto art. 84 da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021.

8.2. Os termos da Lei 14.133/2021, traz uma definição de forma geral os serviços, assim como o apresenta de forma ampla:

- I - **serviços comuns (e bens);**
- II - *serviços especiais (e bens);*
- III - *serviços contínuos (e fornecimentos);*
- IV - *serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;*
- V - *serviços não contínuos ou contratados por escopo, e;*
- VI - *serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.*

8.3. O artigo 6º, XIII da Lei 14.133/21 traz a definição genérica de bens e serviço:

8.4. A conceituação de bens e serviços comuns encontra sentido para sabermos quais são os passíveis de serem submetidos à licitação na modalidade do pregão, que deve ser utilizado com exclusividade para selecionar os contratados desses objetos, por isso a definição do artigo 6º, XIII:

*ART.6º...*

*XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

8.5. Vê-se, do exposto, que é a natureza do objeto que define a possibilidade de adoção da modalidade pregão, como ademais, de todas as modalidades previstas pela nova lei.

8.6. Poder-se-á, assim, utilizar o pregão **para a contratação de bens e serviços comuns**, sendo estes definidos inicialmente como aqueles “*cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*” definição legal agora reproduzida pela Lei 14.133/21.

8.7. Pode-se assim afirmar que, em todas as licitações, o objeto deverá ser definido de forma objetiva, permitindo aos licitantes saber com precisão o que é pretendido pela administração, devendo a definição constar do edital.

8.8. Pode-se notar a natureza dos serviços pleiteados, uma vez que em face ao grande número de análises realizadas pela unidade, torna-se necessária a realização constante e continuada da revisão de novos exames ou a manutenção dos que já são realizados pelo LACEN/RO, assim o presente instrumento tem como objetivo viabilizar de forma ágil, técnica e adequadamente, o processo e procedimentos para a aquisição pretendida.

A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações, bem como nas seguintes normas e decretos:

- Instrução Normativa nº 58/2022/Ministério da Economia;
- Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

## 8.9. **DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO MODELO DE CONTRATAÇÃO**

8.9.1. A viabilidade econômica deste certame traz como abordagem conceitual, a índole pluridisciplinar, sobre o sentido do termo economicidade, que é o princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Ou seja, refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição.

8.9.2. O teor do art. 70, caput, da CF/88, *in verbis*:

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.(Grifou-se.)*

8.9.3. A idéia fundamental de desempenho qualitativo, trata-se da obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos e/ou patrimoniais em um dado cenário socioeconômico. Neste contexto, parece relevante, em um primeiro momento, uma pesquisa de índole pluridisciplinar quanto ao aspecto conceitual, onde a Administração tem a necessidade de saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para chegar-se à despesa e se ela fez-se com modicidade, dentro da equação custo-benefício.

8.9.4. Considerando que, quando a Administração Pública assume um compromisso que implique realização de despesas, como regra, deve proceder a reserva de recursos previstos no orçamento para cumpri-lo. Devido ao caráter legal da administração pública brasileira, as autoridades dos órgãos precisam fazer com que os instrumentos legais vigentes atuem em sincronia.

8.9.5. A viabilidade econômica do modelo de contratação para a aquisição de kits de amplificação molecular em equipamentos existentes no Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia (LACEN/RO) é essencial para demonstrar a eficiência na utilização dos recursos públicos.

1. **Redução de custos:** Ao utilizar equipamentos existentes, o modelo de contratação para aquisição de kits de amplificação molecular no LACEN/RO reduz os custos relacionados à aquisição de novos equipamentos, uma vez que os kits serão compatíveis com os equipamentos já disponíveis, evitando assim gastos desnecessários com aquisições adicionais.
2. **Melhoria da eficiência operacional:** A utilização de kits de amplificação molecular em equipamentos existentes no LACEN/RO melhora a eficiência operacional do laboratório, uma vez que permite a realização de exames de forma mais rápida e precisa, resultando em uma maior produtividade e otimização dos recursos humanos e materiais.
3. **Melhoria na qualidade dos serviços:** O modelo de contratação para aquisição de kits de amplificação molecular em equipamentos existentes no LACEN/RO contribui para a melhoria da qualidade dos serviços laboratoriais, uma vez que permite a realização de exames mais precisos e confiáveis, resultando em um melhor atendimento à população.
4. **Fomento à pesquisa e inovação:** Ao investir na utilização de kits de amplificação molecular em equipamentos existentes, o LACEN/RO estimula a pesquisa e a inovação na área da saúde, uma vez que permite a utilização de tecnologias avançadas para o diagnóstico e tratamento de doenças, contribuindo assim para o avanço científico e tecnológico.
5. **Sustentabilidade financeira:** O modelo de contratação para aquisição de kits de amplificação molecular em equipamentos existentes no LACEN/RO promove a sustentabilidade financeira do laboratório, uma vez que permite a utilização eficiente dos recursos públicos, garantindo assim a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

8.9.5.1. O modelo de contratação para aquisição de kits de amplificação molecular em equipamentos existentes no LACEN/RO é economicamente viável, contribuindo para a eficiência na utilização dos recursos públicos e para a melhoria da qualidade dos serviços laboratoriais prestados à população.

8.9.6. Aqui se evidencia a aplicação prática dos princípios da fidelidade funcional e do cumprimento do programa de trabalho. Destacamos que o avanço da tecnologia médica laboratorial e seu impacto na assistência à saúde e na economia desta são pautas de discussão de diversas frentes atuantes na área.

8.9.7. Considerando a necessidade de incorporação acelerada de novas tecnologias na área laboratorial com o surgimento de novas metodologias e técnicas adstritas às atividades do laboratório, obrigando a uma renovação constante de Kits, Reagentes, Equipamentos e instrumentos que permitam ao serviço ofertar a solução mais adequada às necessidades do corpo clínico e consequentemente do usuário do SUS;

8.9.8. Diferentes fatores serviram de motivadores para a rápida evolução na medicina laboratorial:

- I - *fatores externos de mercado,*
- II - *necessidade de melhor assistência à saúde e;*
- III - *fatores internos de operação e do ambiente financeiro econômico das instituições.*

8.9.9. Em termos de mercado, os fatores motivadores são traduzidos pela exigência de altos padrões de qualidade e pelas expectativas do cliente/usuário referentes aos serviços prestados. No âmbito assistencial, a segurança do paciente por meio da minimização de erros e a redução dos prazos de resultados são fatores de impacto positivo no manejo dos pacientes e, consequentemente, na economia da saúde. Ressaltamos que a imensa pressão exercida na redução dos custos e a busca por mais produtividade, viabilizando assim um melhoramento dos serviços de saúde da rede pública, o que leva aos principais motivos da procura por automação de

processos.

8.9.10. Considerando a possibilidade de incorporação tecnológica laboratorial a curto prazo, dentro deste LEACEN/RO, focando na operação, destacamos a combinação das atividades em processos únicos, buscando a simplificação e a padronização do processo, o que leva à redução na quantidade de documentação de suas atividades.

8.9.11. Dentro do contexto de Laboratório de Referência, o LACEN/RO, tem dentre um dos papéis institucionais estabelecidos pelo SISLAB (Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública) proceder os exames laboratoriais de alta complexidade e precisão, realizados pela técnica de biologia molecular, através de metodologias tipo: (PCR; RT-qPCR; qRT-PCR; RT-PCR; Sequenciamento Genético), métodos estes utilizados nesta unidade para atendimento de diversos tipos de agravos de notificação compulsória tais como: (*Vírus da Dengue, Zika, Chikungunya, Plasmodium (malária); Perfil de Resistência Bacteriana; BK vírus; CMV; EBV; dentre tantos outros de Alta Complexidade*), através do uso de equipamentos exclusivos já instalados neste LACEN/RO, e que este sempre tenta se manter atualizado quanto a possibilidade de inovar sempre o seu escopo de exames a ser ofertado a população do estado de Rondônia e a toda a Região Norte, uma vez que o emprego desta metodologia concomitantemente a identificação viral ou de micro-organismos em um intervalo de tempo muito menor, quando comparado com o método tradicional, utilizado na rotina de laboratórios clínicos (NEMEC et al., 2011)

8.9.12. Atualmente, a Administração Pública tem buscado meios mais eficientes e eficazes para atender as demandas crescentes da sociedade. Com a administração gerencial, novas ações têm sido desenvolvidas para melhor satisfazer as necessidades coletivas como segurança, saúde, educação e cultura. Além de agir de forma ética e transparente, estar revestido de boa capacidade técnica para agir com o objetivo de otimizar e expandir os serviços públicos com ênfase na eficiência, na qualidade e no efetivo desenvolvimento da democracia. Ou seja, deve estar preparado para oferecer bens e serviços com qualidade, com os menores custos possíveis e sempre visando o bem comum da sociedade.

8.9.13. Dessa forma, não há como oferecer bens e serviços com eficiência e qualidade sem que se proceda a um bom planejamento para garantir melhor alinhamento de toda a organização, gerir seus recursos disponíveis, alcançar resultados mais eficazes e desenvolver meios para mensurar esses resultados. Assim, é em uma fase de planejamento da contratação, conhecida também como fase interna da licitação, que se analisa a viabilidade das soluções que se pretende adquirir para atendimento das demandas sociais pela Administração Pública, identificando e definindo claramente a necessidade a ser satisfeita, verificando as reais possibilidades de atendê-la, identificando os riscos potenciais que porventura possam afetar a contratação e garantindo que os resultados esperados sejam vantajosos economicamente para a Administração.

8.9.14. Dessa maneira, a análise da viabilidade do contrato administrativo ou de aquisições envolve avaliar os benefícios do fornecimento do bem ou serviço, da forma como ocorrerá esse fornecimento, dos aspectos qualitativos e quantitativos do objeto da contratação, da viabilidade econômica tendo em vista o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, bem como ampliar a competitividade para que se possa decidir sobre a melhor proposta a ser apresentada no processo licitatório.

8.9.15. Os bens objeto da aquisição pretendida são classificados como bens comuns *cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, encontrados facilmente no mercado*. Desde que obedeçam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

8.9.16. Com base nos requisitos definidos, deve ser feito levantamento para identificar quais as soluções existentes no mercado atendam aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de *economicidade, eficácia, eficiência e padronização*.

8.9.17. Considerando a necessidade de otimização do fluxo de trabalho realizado pela Rede hospitalar estadual, tendo em vista o grande fluxo de usuários que são atendidos por nossas unidades.

8.9.18. Enfatizamos a importância e necessidade da efetivação de novas aquisições afim de que não haja solução de continuidade nos serviços realizados pelo LACEN/RO quanto ao atendimento da realização de análises de importância epidemiológica Sanitária e Ambiental, considerando que a interrupção do fornecimento dos *materiais, insumos, kits e reagentes laboratoriais* que se propõe este certame, causaria enorme prejuízo ao serviço realizado nos laboratórios da unidade, realizando exames de alta complexidade.

8.9.19. Considerando as grandes dificuldades enfrentadas tanto pelos entes públicos assim como fornecedores do ramo laboratorial quanto a logística de entrega, altos custos de aquisição, morosidade processual, além das dificuldades enfrentadas para a contratação de empresa capacitada para nossa região;

8.9.20. Considerando que o preposto da modalidade de aquisição sendo esta por compra através de Registro de Preços, cuja finalidade precípua é **maximizar o princípio da economicidade**, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo **na exata medida e no momento de sua necessidade**, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica. Ou seja, que **esse procedimento de compra/contratação é ADEQUADO**, pois não há obrigatoriedade da contratação/aquisição e a **Administração poderá efetivá-la somente quando houver a necessidade**.

8.9.21. Normalmente é empregado para o caso de compras/contratações corriqueiras de determinados bens ou serviços, **quando não é conhecida a quantidade que será necessária adquirir. Ou, ainda, quando estas compras tiverem a previsão de entregas parceladas**. Visa, com isto, a agilizar as contratações/aquisições e a evitar a formação de estoques, os quais geram um custo de manutenção muito grande, sem contar no risco de que tais bens possam vir a perecer ou a se deteriorar.

8.9.22. Isso posto, entendemos ser a modalidade de **Registro de Preços** escolhida mais coerente por atender a todos estes pressupostos.

## 8.10. DO INTERESSE PÚBLICO DA DESPESA E A BUSCA PELA EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

8.10.1. Considerando que a organização dos serviços realizados tanto pelo LACEN/RO quanto pelo LAFRON/RO são orientados pela diretriz de hierarquização das ações, de forma coerente e articulada com os demais serviços do SUS estadual.

8.10.2. Considerando que de fato, **a saúde é direito de todo cidadão e dever do Estado**, como prevê a legislação brasileira na Constituição Federal:

*Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*

*Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida...*

*Art. 6º - São direitos sociais (...) a saúde...*

8.10.3. Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90, em seu artigo 2º:

*"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". (grifos nossos)*

8.10.4. Uma vez que a saúde se tipifica como um bem jurídico indissociável do direito à vida, é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la. Consoante André da Silva Ordacgy (2007):

*"A Saúde encontra-se entre os bens intangíveis mais preciosos do ser humano, digna de receber a tutela protetiva estatal, porque se consubstancia em característica indissociável do direito à vida. Dessa forma, a atenção à Saúde constitui um direito de todo cidadão e um dever do Estado, devendo estar plenamente integrada às políticas públicas governamentais".*

8.10.5. Considerando que, quando a Administração Pública assume um compromisso que implique realização de despesas, como regra, deve proceder a reserva de recursos previstos no orçamento para cumpri-lo.

8.10.6. Devido ao caráter legal da administração pública brasileira, as autoridades dos órgãos precisam fazer com que os instrumentos legais vigentes atuem em sincronia. Aqui se evidencia a aplicação prática dos princípios da fidelidade funcional e do cumprimento do programa de trabalho.

8.10.7. A Constituição Federal de 1988, no caput de seu art. 37, XXI, torna explícito alguns princípios que devem nortear o funcionamento da administração pública brasileira:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)"(Brasil, 1988)*

*... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)*

8.10.8. O princípio da eficiência – último entre os princípios que regem a administração pública, conforme caput do artigo 37 da CF/88 – que foi acrescentado à Carta Magna pela Emenda Constitucional nº 19/1998 é aquele que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma *imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade*, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social.

8.10.9. Considerando o que determina o art. 30 inc. II concomitante com o art. 31, § 1º, o Plano de Contratações e Aquisições Anual para o ano vigente (2024) ainda encontra-se em fase de elaboração pela GAD/SESAU/RO. Outrossim os itens, objeto desta contratação encontram-se devidamente previsto dentro do Planejamento Anual da Saúde de 2024 e que consequentemente já se encontrava na PAS/2023.

**PAS/2023 através da META:** PAS 6.4.1 - Elevação para 83% a execução orçamentária/financeira da SESAU e Ações: 6.4.11 ao 6.4.13,

**PAS/2024 Diretriz => 5 - Qualificação das Ações Estratégicas Referentes aos Recursos Financeiros/Objetivo => 5.3 - Aprimorar o processo de execução orçamentária/financeira com transparência/Meta => 5.3.5 - Elevar para 90% a execução orçamentária do Fundo Estadual de Saúde/AÇÃO: 5.3.5.3/5.3.5.24.**

8.10.10. O planejamento de compras é um processo estratégico que tem o objetivo de gerenciar o fluxo de suprimentos de um órgão público, garantindo o preço, prazo e qualidade. Esse processo é fundamental para evitar crises econômicas e manter o equilíbrio financeiro entre as compras públicas e a aquisição de bens e serviços necessários para a população.

8.10.11. De tal modo, apesar do processo de compra fazer parte da atividade-meio das organizações públicas, este também possui uma atuação finalística devido as suas funções plurais e seu valor estratégico. Devido a sua capilaridade e interação organizacional, o processo de compra pública deve ser visto de forma multidimensional, sendo impactado por diversos fatores que vão deste a governança pública até a operacionalização de sua atividade. Considerando a complexidade que envolve a gestão das compras públicas, a área enfrenta grandes desafios, mas também possui grandes oportunidades de desenvolvimento.

8.10.12. É sob esse aspecto que se fundamenta a escolha do formato utilizado nesta contratação, tendo em vista que nas últimas décadas, a introdução da automação na medicina laboratorial foi destacada como a espinha dorsal na busca de eficiência e viabilidade nesse setor e expandiu-se em todas as fases dos processos no laboratório: *pré-analítica, analítica e pós-analítica*.

8.10.13. A implementação de um processo de automação laboratorial deve levar em consideração o posicionamento estratégico do laboratório e sua forma de atuação. Diferentes modelos de processos automatizados funcionam para diferentes negócios, definidos pelo mix de exames, volume de processamento, atributos estratégicos necessários, capacidade de investimento, entre outros.

8.11. O interesse público da despesa e a busca pela eficiência na administração dos recursos para a aquisição de kits de amplificação molecular em equipamentos existentes no Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia (LACEN/RO) é fundamental para demonstrar a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população.

1. **Garantia da saúde pública:** A aquisição de kits de amplificação molecular em equipamentos existentes no LACEN/RO contribui diretamente para a garantia da saúde pública, uma vez que permite a realização de exames precisos e confiáveis, facilitando o diagnóstico e o tratamento de doenças que impactam a população.
2. **Melhoria da eficiência do serviço público:** A busca pela eficiência na administração dos recursos públicos é essencial para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população. A aquisição de kits de amplificação molecular em equipamentos existentes no LACEN/RO demonstra o compromisso com a otimização dos recursos disponíveis, garantindo um melhor atendimento às demandas da sociedade.
3. **Promoção da transparência e da prestação de contas:** A busca pela eficiência na administração dos recursos públicos promove a transparência na gestão, uma vez que demonstra a preocupação com a aplicação adequada dos recursos e a prestação de contas à sociedade sobre os gastos realizados.
4. **Estímulo à pesquisa e à inovação:** A aquisição de kits de amplificação molecular em equipamentos existentes no LACEN/RO estimula a pesquisa e a inovação na área da saúde, uma vez que permite a utilização de tecnologias avançadas para o diagnóstico e tratamento de doenças, contribuindo assim para o avanço científico e tecnológico.
5. **Sustentabilidade financeira:** A busca pela eficiência na administração dos recursos públicos promove a sustentabilidade financeira do LACEN/RO, uma vez que permite a utilização eficiente dos recursos disponíveis, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

8.11.1. A aquisição de kits de amplificação molecular em equipamentos existentes no LACEN/RO demonstra o interesse público da despesa e a busca pela eficiência na administração dos recursos, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços laboratoriais e para a garantia da saúde pública.

8.11.2. Desta feita, tem-se que a Administração Pública é vinculada, por força de determinação Constitucional art. 37, XXI e legal pela Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021 ao dever de licitar previamente suas contratações, exceto nos casos previstos pela Lei, imposição esta que decorre do fato da Administração realizar suas compras com verbas públicas, ou seja, verbas provenientes de contribuições arrecadadas de forma compulsória da população.

8.11.3. *Sidney Bittencourt*, Administrativista, Autor de mais de 40 obras jurídicas, leciona que ao tratar das modalidades licitatórias, o art. 28 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) dispôs, em seu § 1º, que, além das modalidades nela elencadas (pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo), a Administração Pública poderá servir-se de “procedimentos auxiliares”.

8.11.4. Destarte, dependendo da modalidade licitatória escolhida, o agente poderá munir-se de procedimentos que contribuirão para o sucesso dos trabalhos, que configuram institutos que servirão como ferramentas potencializadoras da dinâmica das licitações, pois trazem imensos benefícios aos certames, notadamente quanto à *celeridade, à economicidade e à eficiência*.

8.11.5. *Ronny Charles e Michelle Marry*, lecionam que esses procedimentos auxiliares não possuem vinculação direta com contratação específica, podendo ser utilizados para uma pluralidade de pressupostos contratuais, fazendo com que sejam entendidos como ferramentas de otimização e facilitação dos procedimentos licitatórios.

8.11.6. É cediço, como já pontuou o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que o SRP promove vantagens como:

- (i) disponibiliza-se orçamento apenas quando do empenho da aquisição/contratação;
- (ii) atende-se demandas imprevisíveis;
- (iii) reduz-se sensivelmente o número de licitações, levando economia para a Administração com procedimentos e serviços repetitivos não sobrecarregando os servidores;
- (iv) elimina-se o fracionamento de despesas;
- (v) diminui-se o tempo para efetivar as contratações;
- (vi) possibilidade de atualização de preços; e
- (vii) amplia-se a participação de empresas de menor porte.

8.11.7. Na verdade, esses “procedimentos auxiliares” já existiam no ordenamento jurídico, a maioria disciplinados em atos normativos esparsos. A reunião de todos na nova Lei demonstra a intenção de dotá-los de cunho de norma geral, buscando afastar os regramentos diferenciados nos diversos entes federativos.

8.11.8. Considerando então as hipóteses do sistema de Registro de Preços, é que a Administração Pública também obedecerá, dentre outros ao Art. 5º desta Lei, quais sejam: os princípios da *legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942*; assim como ao princípios basilares da *finalidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público*.

8.11.9. Observando a singularidade da aquisição/contratação a qual caracterizando-se, neste caso a forma mais eficiente .

## 8.12. DA SOLUÇÃO ADOTADA

8.12.1. A Administração Pública através do LACEN/RO optou para como sendo o objeto desse estudo, pelo modelo de aquisição através de Sistema de Registro de Preços - SRP por ser uma das alternativas para a flexibilidade e a continuidade da gestão do trabalho realizado pela unidade.

8.12.2. Os administradores do setor público sempre e de sobremaneira necessitam de um conjunto de informações gerenciais para cumprir com eficiência, eficácia e efetividade as políticas públicas.

8.12.3. Sendo assim, a decisão por seguir uma modelagem de autogestão em qualquer Unidade de Saúde requer uma atividade extra por parte da Administração

Pública, isto é, além do conhecimento técnico e operacional do funcionamento dos serviços, devendo-se sempre observar o custo pela manutenção da sua execução.

8.12.4. Para o caso concreto, e diante das informações apresentadas anteriormente, o LACEN/RO elegeu como solução adotada a aquisição de materiais cito: **kits, insumos à realização de exames de BIOLOGIA MOLECULAR de uso laboratorial, e em equipamentos já existentes no LACEN/RO**, através de sistema de Registro de Preços, entendendo ser a forma mais eficaz e economicamente viável, uma vez que **esse procedimento de compra/contratação é o mais ADEQUADO**, pois não há obrigatoriedade da contratação/aquisição e a **Administração poderá efetivá-la somente quando houver a necessidade**. Ou seja, em virtude dessa solução em comparação com as demais ser a mais vantajosa do ponto de vista técnico, econômico e operacional.

8.12.5. A solução adotada é vantajosa por diversos fatores, entre os quais mencionamos

- Modalidade de licitação apta a viabilizar diversas contratações concomitantes ou sucessivas, **sem a realização de um específico procedimento licitatório para cada uma delas**.
- Este sistema ARP pode servir a um ou a mais órgãos da Administração Pública.
- Normalmente este é empregado para o caso de compras/contratações corriqueiras de determinados bens ou serviços, **quando não é conhecida a quantidade que será necessária adquirir**.
- **Ou, ainda, quando estas compras tiverem a previsão de entregas parceladas**.
- Agilidade das contratações/aquisições assim como a possibilidade de se evitar a formação de grandes estoques, os quais geram um custo de manutenção muito grande, sem contar no risco de que tais bens possam vir a perecer ou a se deteriorar.
- **Compatibilidade com os equipamentos existentes**: A solução adotada de adquirir kits de amplificação molecular compatíveis com os equipamentos já instalados no LACEN/RO garante a continuidade dos serviços laboratoriais, evitando a obsolescência tecnológica e garantindo a precisão e a confiabilidade dos resultados dos exames.
- **Economia de recursos públicos**: A escolha por adquirir kits de amplificação molecular compatíveis com os equipamentos existentes no LACEN/RO representa uma economia significativa de recursos públicos, uma vez que não será necessário investir em novos equipamentos para utilização dos novos kits.
- **Agilidade na implementação**: A solução adotada permite uma implementação mais ágil dos novos kits de amplificação molecular, uma vez que não será necessário realizar adaptações nos equipamentos ou aguardar a aquisição de novos equipamentos.
- **Garantia da qualidade dos serviços**: A compatibilidade dos kits de amplificação molecular com os equipamentos existentes no LACEN/RO garante a qualidade e a eficácia dos serviços laboratoriais, uma vez que os exames serão realizados de forma precisa e confiável, contribuindo para um melhor atendimento à população.
- **Transparência na gestão pública**: A escolha da solução adotada demonstra transparência na gestão dos recursos públicos, uma vez que demonstra a preocupação com a eficiência na utilização dos recursos e a busca pela melhoria contínua dos serviços prestados à população.

8.12.6. Portanto, a solução adotada para aquisição de kits de amplificação molecular em equipamentos existentes no LACEN/RO é eficiente, econômica e adequada às necessidades do laboratório, garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços laboratoriais prestados à população.

8.12.7. O sistema de Registro de preços é um sistema que visa a uma **racionalização nos processos de contratação/aquisição de compras públicas e de prestação de serviços**.

8.12.8. Sua finalidade precípua é **maximizar o princípio da economicidade**, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo **na exata medida e no momento de sua necessidade**, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

### 8.13. DA COMPRA ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.13.1. A presente aquisição/contratação ocorrerá através de Sistema de Registro de Preços por Pregão Eletrônico consonante ao disposto no inc. XLV do art. 6º, na Seção I do art. 78 inciso IV, Seção V art. 82 a 86 e seus incisos da nova Lei Federal de licitações nº. 14.133/21 e demais normas regulamentares e decretos estabelecidos em Termo de Referência;

8.13.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma **racionalização nos processos de contratação/aquisição de compras públicas e de prestação de serviços**.

8.13.3. Sua finalidade precípua é **maximizar o princípio da economicidade**, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo **na exata medida e no momento de sua necessidade**, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

8.13.4. Vale salientar que **esse procedimento de compra/contratação é ADEQUADO**, pois não há obrigatoriedade da contratação/aquisição e a **Administração poderá efetivá-la somente quando houver a necessidade**.

8.13.5. Ou seja, concluímos a luz do acima exposto que a forma legal e mais eficiente para o presente justifica-se que é a modalidade de licitação apta a viabilizar diversas contratações concomitantes ou sucessivas, **sem a realização de um específico procedimento licitatório para cada uma delas**. Este sistema pode servir a um ou a mais órgãos da Administração Pública.

8.13.6. Normalmente é empregado para o caso de compras/contratações corriqueiras de determinados bens ou serviços, **quando não é conhecida a quantidade que será necessária adquirir. Ou, ainda, quando estas compras tiverem a previsão de entregas parceladas**. Visa, com isto, a agilizar as contratações/aquisições e a evitar a formação de estoques, os quais geram um custo de manutenção muito grande, sem contar no risco de que tais bens possam vir a perecer ou a se deteriorar.

8.13.7. Isso posto, entendemos ser a modalidade de **Registro de Preços** escolhida mais coerente por atender a todos estes pressupostos.

### 9. DA NÃO RESERVA DE 25% DE COTA - AMPLA PARTICIPAÇÃO

9.1. Considerando o art. 4º da Lei federal de Licitações e Contratos 14.133/2021 "Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos **arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**"

...  
§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

9.1.1. É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

9.1.2. O art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados. Assim como o que dispõe o *Art. 10º* do Decreto Estadual 21.675/2017, o qual excepciona a regra constante nos *nos art. 6º ao art. 8º do mesmo dispositivo infralegal, senão vejamos:*

*Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:*

*I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;*

*III - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.*

*(...)*

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

9.2. Considerando que os serviços ora realizados por este LACEN/RO não podem sofrer solução de continuidade tendo em vista que os itens objeto são de suma importância para realização dos exames laboratoriais. Considerando que preliminarmente, importante salientar que todo procedimento licitatório antecede de um planejamento adequado à realidade e necessidade das unidades solicitantes.

9.3. Isto posto, a continuidade da organização dos serviços laboratoriais aqui proposta é orientada pela diretriz de hierarquização das ações, de forma coerente e articulada com os demais serviços do SUS. De forma geral, temos hoje um modelo organizacional que compreende a estruturação em todo o estado de Rondônia assim como nas unidades estaduais e municipais, assim como de áreas de fronteira, articulados e estruturados para o processamento de exames, garantindo o encaminhamento de exames especializados de maior complexidade com a estruturação e apoio destas unidades para a realização destes;

9.3.1. Chama-se atenção ainda para o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, visto que a celebração de uma quantidade muito maior de atas de registro de preços acarretaria em custos administrativos mais elevados por conta das publicações no Diário Oficial, tudo isso aliado a escassez de material humano nesta repartição, já que haveria a multiplicação dos acordos firmados com dois Fornecedores para os mesmos itens (*amplo e reservado*).

9.3.2. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

9.3.3. Desta feita, pedimos vênias para nos socorrer de fragmento do voto condutor do Acórdão 861/2013-TCU-Plenário, onde a Ministra-Relatora consignou conforme citação abaixo:

*"lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública",*

Quando da análise de uma representação sobre certame cujo objeto era a aquisição de mobiliário para as unidades da AGU no Rio de Janeiro.

9.3.4. Considerando ainda que pressupõe-se a oferta de produtos compatíveis para uso exclusivo em laboratórios, os quais são fornecidos diretamente por representantes comerciais de indústrias multinacionais, que via de regra não são enquadrados no Regime Tributário de ME/EPP, podendo restar fracassados ou deserta a licitação em havendo reserva de cota, acarretando desta forma **prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto**.

9.3.5. Diante do exposto, **fica evidentemente claro ser totalmente desvantajoso e inviável para esta Administração adotar a cota de 25%, já que confronta com a realidade atual desta Administração e da unidade solicitante**. Ademais o tempo da fase interna deverá se alongar, haja vista a duplicação da pesquisa de mercado para estimativa dos preços do item constante das duas cotas, elaboração do Termo de Referência, etc.

9.3.6. Depreende-se do que explanado que a Lei Complementar 123/06 visa fomentar a participação das ME/EPP nas licitações,  **todavia, não deseja impor a sua presença elevando os custos da Administração ou trazendo atrasos e prejuízos. Restando cristalino que o tratamento diferenciado para ME/EPP, não é vantajoso para este LACEN/RO, por tudo quando exposto acima.**

9.3.7. Imprescindível, portanto, sopesar os princípios pertinentes ao presente certame e tão caros à licitação, como o da *competitividade, da economicidade e da eficiência*, buscando-se a perfectibilização do comando legal vislumbrado no art. 5º, 55º, 88º § 4º, da Lei 14.133/21 que visa à escolha da proposta mais vantajosa e/ou da melhor proposta para a Administração, *in verbis*:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

...

*Art. 55º § 4º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.*

...

*Art. 88º § 4º A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o § 3º deste artigo, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, e m atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.*

9.4. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.5. Diante do exposto optamos pela **NÃO APLICABILIDADE** da reserva de cotas e da participação exclusiva dos mesmos, devendo por tanto **SEREM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

10.1. Os itens de contratação/aquisição para este certame encontram-se em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.13/2021 assim como disposto no Decreto Federal 10.818 de 27 de setembro de 2021 o qual regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e estabelece o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

10.2. Considerando o Decreto Federal 10.818/2021 em seu art. 2º e 5º onde:

Decreto Federal 10.818/2021

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

...

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

10.3. Considerando a Lei Federal 14.133/2021 em seu art. 6º inc. XIII, XIV, XLI,  *assim como o Decreto Federal 10.818/2021 em seu art. 2º, 3º e 4º o qual informa que é considerado Bem ou Serviço Comum* dado que os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

Lei Federal 14.133/2021

...

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

...

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

...

Decreto Federal 10.818/2021 em seu art. 2º, 3º e 4º

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

...

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

#### Classificação de bens

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I **docaput** do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I **docaput** do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

10.4. Vê-se, do exposto, que é a natureza do objeto que define a possibilidade de adoção da modalidade pregão, como ademais, de todas as modalidades previstas pela *nova lei*, ou seja, entende-se que a aquisição **em tela enquadrada-se como sendo bem comum**, tendo em vista que esta caracterizada como tal, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e conforme expressa no Parecer nº 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

*"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto". São inúmeros os objetos a serem licitados que não são vistos com clareza pelo gestor com o intuito de definir se o objeto é comum ou não.*

10.5. Pode-se assim afirmar que, em todas as licitações, o objeto deverá ser definido de forma objetiva, permitindo aos licitantes saber com precisão o que é pretendido pela Administração, devendo a definição constar do edital.

10.6. Tentemos, então, aprofundar a definição do que sejam bens e serviços comuns.

*"Comum", a nosso ver, está na lei para caracterizar bens e serviços conhecidos de forma inquestionável e obtidos com facilidade pelo mercado que sigam padrões usuais de especificação ou execução. São bens e serviços, também, que já estão enraizados no hábito da administração, fazendo parte do dia a dia dos órgãos públicos, podendo se dizer que assim se caracteriza a maioria dos objetos classificados como material de consumo.*

10.7. A padronização desses objetos aqui mencionada, não necessita ter sido reconhecida em procedimento administrativo, e menos ainda seguir regras legais ou conceituais com fundamentos técnicos (por exemplo, ABNT), podendo decorrer de aspectos práticos, de uma reiterada verificação no mercado.

10.8. Anote-se, ainda, que "comum" não é sinônimo necessário de "simples", como pode à primeira vista parecer. "Simples" é antagônico de "complexo", e não se pode dizer que um bem ou serviço complexo não possa ser comum. **Isso será possível quando a referida complexidade for facilmente encontrável no mercado, for usual e difundida de tal forma que tecnicamente seja de domínio amplo.**

10.9. Assim, concordamos com Marçal Justen Filho quando assevera:

*Em última análise, bem ou serviço "comum", para fins da adoção de pregão, é aquele que pode ser adquirido no mercado sem maior dificuldade, nem demanda maior investigação acerca do fornecedor.*

*Ou seja, a interpretação do conceito de "bem ou serviço comum" deve fazer-se em função das exigências do interesse público e das peculiaridades procedimentais do próprio pregão. A natureza do pregão deve ser considerada para determinar o próprio conceito de "bem ou serviço comum".*

*Pode dizer-se que "comum" não é o objeto destituído de sofisticação, mas aqueles para cuja aquisição satisfatória não se fazem necessárias investigações ou cláusulas mais profundas.*

*Enfim, são comuns os objetos padronizados, aqueles que têm um perfil qualitativo definido e conhecido ao mercado.*

10.10. Desse modo, em todos os casos em que estejamos diante da pretensão de se adquirir (comprar) ou se contratar serviços caracterizados como comuns, nos termos antes anotados, poder-se-á adotar a licitação na modalidade pregão.

10.11. Cabe nesse caso ao gestor, a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, decidir-se pela modalidade pregão sempre que o objeto for considerado comum.

10.12. A contratação/aquisição de bens e serviços comuns, poderá dessa maneira ser adotada na presente licitação na modalidade de pregão uma vez que **Todos os itens solicitados e definidos no ETP e TR, utilizam especificações usuais no mercado atual.**

10.13. Para tanto transcrevemos precedente do TCU que versa sobre o tema:

**Bem ou serviço comum é aquele que pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O conceito de serviço comum não está necessariamente ligado a sua complexidade."**

Acórdão 1287/2008 Plenário (Sumário)

10.14. A caracterização de um bem ou serviço como comum **não se confunde com a complexidade do objeto**. O que deve ser verificada é a **possibilidade de os seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.**

10.15. O bem ou o serviço não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução.

10.16. Ou seja o BEM ou o serviço É COMUM, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

## 11. DAS QUANTIDADES

11.1. Para definição dos quantitativos solicitados fez-se constar dentro do processo todo um histórico de relatórios de exames onde são utilizados os itens do certame em questão, estimados com base no número de coletas realizadas no período de **2019 a 2023, conforme dados extraídos do sistema GAL/MS.**

11.1.1. Outrossim informamos que o quantitativo solicitado é suficiente para atendimento deste certame baseado nas informações e relatórios elencados em anexo, para efetuar a aquisição/contratação, havendo indicação ou referência a marcas uma vez que este é de uso exclusivo para setor específico (biologia Molecular), conforme já destacado o bem a ser adquirido pode ser enquadrado como bem e serviço comuns, para fins de utilização do certame.

### QUADRO I ANOS DE REFERÊNCIA

2019	2020	2021	2022	2023
(0044607748)	(0044607790)	(0044608017)	(0044608052)	(0044608506)

*dados extraídos do sistema GAL/MS*

## 11.2. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

11.2.1. Para estimar as quantidades e a memória de cálculo dos insumos constantes no item 4 e subitens, foi utilizado como referência o histórico de produção, relativo a todos os exames de biologia molecular que são hoje realizados pelo setor de Biologia Molecular do LACEN/RO no período de 2019 a 2023, ou seja, a demanda apresentada faz referência a todos os exames de biologia molecular já existentes e realizados no setor dos anos de 2019 a 2023, realizada a média anual<sup>(a)</sup>, acrescido do percentual de +25%<sup>(b)</sup> CONFORME QUADRO I

11.2.2. *O certame em tela são de exames complementares e que não fazem ainda parte do escopo deste LACEN/RO atualmente.*

**QUADRO II - dados extraídos do sistema GAL/MS** (quadro I).

item	exames usados como referência*	PRODUÇÃO ANUAL							MEMÓRIA DE CÁLCULO		
		2019	2020	2021	2022	2023	Total	MÉDIA <sup>(a)</sup> EXAMES/ANO	(b) Média anual + 25% (expectativa crescimento)	VALOR (a) + (b)	Arredondamento
1	Todos os Exames de biologia Molecular/PCR ou RT PCR realizados no período 2019-2023	10.040	130.868	210.758	45.988	32.376	430.030	86.006	86.006 + 25% = 21.502	86.006 + 21.502 = 107.508	110.000/ano

11.2.3. Considerando que a presente aquisição se trata de **nova rotina de exames de biologia molecular** que serão realizados pelo LACEN/RO, e que o não fornecimento dos **materiais, insumos, kits e reagentes laboratoriais** que se propõe este Termo de Referência, causaria enorme prejuízo ao diagnóstico e tratamento dos pacientes atendidos pelo LACEN/RO, uma vez que os serviços desenvolvidos pelo setor de Biologia Molecular funcionam de maneira ininterrupta, realizando exames de diagnósticos altíssima complexidade.

11.3. Justificamos que os itens constantes no Termo de Referência, mesmo sendo de alta complexidade (**Materiais, insumos, Kits e Reagentes Laboratoriais - LACEN**), **será estimado com base na relação de produtividade (exames realizados), conforme tabela de produtividade acima, assim como aquisições realizadas por processos anteriores.**

11.4. Os insumos que serão solicitados no Termo de Referência serão utilizados para a realização de exames dos agravos de Notificação Compulsória que dizem respeito ao monitoramento das doenças/agravos emergentes/epidêmicos entre outros programas de monitoramento preconizados pelo ministério da Saúde, por um período de 1(um) ano.

11.5. **Justificativa para que haja MARGEM DE SEGURANÇA/RESERVA TÉCNICA de 25% nas quantidades levantadas:**

11.5.1. A inclusão de uma **margem de segurança/reserva técnica de 25%** na quantidade de kits e insumos a serem licitados para exames de Biologia Molecular no LACEN/RO se configura como uma **medida estratégica fundamental**, amparada por diversos argumentos técnicos, logísticos e financeiros que garantem a eficiência das operações e a qualidade dos serviços prestados.

11.5.2. É comum que haja margem de segurança em procedimentos de aquisição de materiais e equipamentos pela Administração Pública. Isso se deve a algumas razões importantes sendo esta previsíveis e imprevisíveis:

a) **Atendimento ao requisito de integridade das embalagens** - conforme a recente RDC 665 30 DE março DE 2022/ RDC 204 14 de novembro de 2006, a qual regulamenta a matéria, as unidades inteiras das embalagens originais de materiais e insumos adquiridos devem ser enviadas às unidades consumidoras.; Assim, para atender a esse requisito e evitar violação de embalagens, devemos considerar uma margem de segurança que suprirá eventuais falhas ou danos nas unidades originais, garantindo que o material chegue às unidades consumidoras em embalagens íntegras e sem violação; **Segundo a norma**, a violação de embalagens é passível de reprovação dos itens, podendo acarretar a devolução e até a multa contratual. Portanto, para nos resguardarmos em caso de danos ocasionais nas embalagens durante o transporte e manuseio, uma margem de segurança é justificável; **Dessa forma**, asseguramos que receberemos a quantidade efetivamente contratada em unidades de embalagem originais e sem violação, estando em conformidade com a RDC aplicável.

b) **Variações na Demanda:** A demanda por exames de Biologia Molecular pode sofrer oscilações ao longo do tempo, influenciada por diversos fatores como sazonalidade, surtos de doenças, campanhas de saúde pública e mudanças no perfil epidemiológico da região. A margem de segurança garante que o LACEN/RO esteja preparado para atender a essas flutuações sem rupturas de estoque ou atrasos na realização dos exames.

c) **Erros de Estimativa:** A estimativa precisa da demanda futura é um desafio, mesmo com análises históricas e projeções. A margem de segurança minimiza os impactos de erros de estimativa, evitando a necessidade de compras emergenciais e custos adicionais.

d) **Flutuações nos quantitativos estimados** - mesmo com as melhores projeções, os números de itens solicitados podem variar ao longo do período coberto pelo contrato. Assim, margens de segurança ajudam a suprir eventuais desajustes; **Necessidade de estoque regulador** - principalmente para itens de alto consumo, é recomendável manter um estoque margem de segurança que permita atender à demanda sem interrupções.

e) **Falhas e Atrasos Inesperados:** Imprevistos como falhas em equipamentos, atrasos em entregas ou problemas de qualidade dos materiais podem comprometer o andamento das atividades. A margem de segurança garante a continuidade do trabalho, minimizando os impactos negativos e preservando a qualidade dos serviços.

f) **Novos Exames e Tecnologias:** A área da Biologia Molecular está em constante evolução, com o desenvolvimento de novos exames e tecnologias. A margem de segurança permite que o LACEN/RO se adapte a essas mudanças e incorpore novos testes em sua rotina, sem comprometer os estoques dos materiais já existentes.

g) **Previsão de aumento de demanda** - bases em tendências históricas, pode-se estimar um leve acréscimo de demanda ao longo do período contratual, o que justifica um valor tampão.

h) Há que se citar os motivos que levaram o normativo estadual a impor, em discordância com o ordenamento federal, que não seja possível o "aditivo" nas quantidades nas Atas de Registro de Preço. Neste caso, o **Tribunais de Contas do Estado** estavam questionando o fato de que, sistematicamente, os entes estaduais estavam solicitando "aditivos" nas quantidades das Atas. Assim sendo, após diversos apontamentos, o normativo estadual orienta que não seja possível se adicionar quantidades aos saldos das Atas de Registro de Preços, mas sim, colocar-se-ia as as margens de segurança dentro das quantidades estimadas, para que não incorramos nem em aditivos em atas, tão pouco em licitar quantidades insuficientes nas licitações.

11.5.3. Em suma, considerar uma margem de segurança razoável entre 10% a 30% sobre as quantidades estimadas é uma prática recomendável e baseada em critérios técnicos, que visam assegurar a eficácia e economia dos processos de aquisição. Evidentemente, cada caso demanda uma análise criteriosa das necessidades e peculiaridades, sendo suas vantagens:

- **Eficiência Operacional:** Evita rupturas de estoque, atrasos na realização de exames e custos adicionais com compras emergenciais.
- **Qualidade dos Serviços:** Garante a disponibilidade de materiais para atender a demanda por exames, preservando a qualidade dos resultados e a satisfação dos usuários.
- **Gestão de Estoques Otimizada:** Permite um melhor planejamento das compras, evitando o acúmulo excessivo de materiais e o desperdício.
- **Flexibilidade e Adaptabilidade:** Possibilita a rápida adaptação a mudanças na demanda, no perfil epidemiológico ou na incorporação de novas

tecnologias.

11.5.4. A margem de segurança de 25% é um valor **recomendado**, podendo ser ajustado de acordo com a análise específica das necessidades do LACEN/RO e dos riscos envolvidos. A gestão eficiente dos estoques, incluindo monitoramento constante dos níveis de materiais, é crucial para otimizar o uso da margem de segurança e evitar desperdícios.

11.5.5. Considerando que relativo aos quantitativos estimados constantes nos autos, vale ressaltar que trata-se de resultado das quantidades demandadas pelos laboratórios da unidade, para atender um período de 12 (doze) meses, acrescido de uma margem de segurança de 25% sobre o valor total + o fator embalagem;

## 12. DA COMPRA ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente aquisição/contratação ocorrerá através de Sistema de Registro de Preços por Pregão Eletrônico consoante ao disposto no inc. XLV do art. 6º, na Seção I do art. 78 inciso IV, Seção V art. 82 a 86 e seus incisos da nova Lei Federal de licitações nº. 14.133/21 e demais normas regulamentares e decretos estabelecidos em Termo de Referência;

LEI FEDERAL LICITAÇÕES 14.133/2021 -

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

...

### Seção I

#### Dos Procedimentos Auxiliares

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

...

IV - sistema de registro de preços;

...

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o **caput** deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

...

### Seção V

#### Do Sistema de Registro de Preços

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

...

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGNOR/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

...

Art. 6º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação de que trata o inciso III do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 8º e 10.

§ 2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

...

Decreto Estadual 28.874/2024 - Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

...

art. 41. Demonstrada a viabilidade por meio do estudo mencionado no art. 32 e requisitado o objeto na forma do art. 35, o procedimento será remetido ao setor do órgão ou entidade responsável pela elaboração do termo de referência, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.

§ 1º O anteprojeto de engenharia é obrigatório nas hipóteses de contratação integrada, devendo subsidiar os projetos básico e executivo que ficarão a cargo do contratado.

§ 2º Os documentos listados no caput deverão observar o conteúdo mínimo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e ser elaborados por profissional qualificado, e

qualquer falhas, deficiências e omissões poderão ensejar a responsabilização administrativa do respectivo autor.

Art. 42.O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários.

12.2. Considerando conforme preconiza o art. 6º inc. XLV que o sistema de registro de preços é um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

12.2.1. Ou seja, o registro de preços é um sistema que visa a uma **racionalização nos processos de contratação/aquisição de compras públicas e de prestação de serviços**.

12.3. Sua finalidade precípua é **maximizar o princípio da economicidade**, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo **na exata medida e no momento de sua necessidade**, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

12.4. Vale salientar que **esse procedimento de compra/contratação é ADEQUADO**, pois não há obrigatoriedade da contratação/aquisição e a **Administração poderá efetivá-la somente quando houver a necessidade**.

12.5. Ou seja, é a modalidade de licitação apta a viabilizar diversas contratações concomitantes ou sucessivas, **sem a realização de um específico procedimento licitatório para cada uma delas**. Este sistema pode servir a um ou a mais órgãos da Administração Pública. Normalmente é empregado para o caso de compras/contratações corriqueiras de determinados bens ou serviços, **quando não é conhecida a quantidade que será necessária adquirir. Ou, ainda, quando estas compras tiverem a previsão de entregas parceladas**. Visa, com isto, a agilizar as contratações/aquisições e a evitar a formação de estoques, os quais geram um custo de manutenção muito grande, sem contar no risco de que tais bens possam vir a perecer ou a se deteriorar.

12.6. Isso posto, entendemos ser a modalidade de **Registro de Preços** escolhida mais coerente por atender a todos estes pressupostos.

### 13. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

13.1. Em conformidade com arts. 6º inc. XXIV "c", art. 40º §1º, inc. II e art. 140 inc. I e II da Lei Federal 14.133/2021, assim como art. 20º inc XVI, 23 inc. VI, art. 24 inc. VII, 42 inc. VII, 45 inc. III e art. 67º inc. XI do Decreto Estadual 28.874/2024 onde:

#### Lei Federal 14.133/2021

[...]

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

...

c) prazo de entrega;

...

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no [inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei](#), além das seguintes informações:

..

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

...

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

...

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

...

#### Decreto Estadual 28.874/2024

...

Art. 20.O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

...

XVI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

...

Art. 23.Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

..

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

...

Art. 24.Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

...

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

...

Art. 42.O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

...

VIII - especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

...

Art. 45.Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:

...

III - definir as condições de execução e pagamento, as garantias eventualmente exigidas e ofertadas e as condições de recebimento do objeto;

...

Art. 67.O edital ou instrumento convocatório é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

...  
XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

### 13.2. Do Local e Forma de Entrega

13.2.1. O INSUMOS E MATERIAIS deverão ser entregues **DE FORMA ÚNICA\*** mediante solicitação pela Gerência deste LACEN/RO estabelecidas neste Termo de Referência.

*\*Uma vez que diante da natureza do objeto os itens constantes deste certame serão solicitados através de pedidos de liberação a gerenciadora da ATA de Registro de Preços após sua homologação e o empenhamento da despesa será realizado NA MODALIDADE ORDINÁRIA para execução da despesa das notas fiscais conforme entrega dos pedidos, uma vez que trata-se de entrega imediata e integral para cada solicitação de liberação da Ata após sua homologação.*

*Esse procedimento de compra é adequado, pois não há obrigatoriedade da contratação/aquisição e a Administração poderá efetivar a contratação/aquisição somente quando houver a necessidade, e de se evitar a formação de estoques, os quais geram um custo de manutenção e armazenamento muito grande, sem contar no risco de que tais bens possam vir a perecer ou a se deteriorar.*

### 13.2.2. OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES EXCLUSIVAMENTE NO:

**LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - LACEN/RO:** Localizado a rua: Anita Garibaldi, 4130 – Bairro Costa e Silva. CEP. 76.803-620 na cidade de Porto velho/RO das 7:00 às 13:00h, de segunda a sexta-feira, conforme necessidade e solicitação do LACEN/RO, mediante recebimento da Nota de Empenho – NE ou outro documento equivalente.

13.2.3. Os produtos devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, livre de umidade, sem inadequação de conteúdo, contendo as condições de temperatura exigida em rótulo e com numero do registro emitido pela ANVISA/ MS.

13.2.4. Todos os materiais, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas, numero de lote que também deverão estar descritos na Nota Fiscal, data de fabricação e validade do material, nome do responsável técnico e registro do mesmo no conselho de classe, número do registro na ANVISA e outras informações que se fizerem necessárias, em português.

13.2.5. O acompanhamento da execução e a fiscalização da entrega dos materiais solicitados serão feitos pela comissão Recebimento, certificação e fiscalização deste LACEN/RO;

### 13.2.6. Do Prazo

13.2.7. O objeto deverá ter sua entrega inicial, em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho – NE ou outro documento equivalente.

13.2.8. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021, art. 155 a 163 sendo a possível extrapolação do prazo de entrega passível de multa/dia de atraso conforme estipulado em Termo de Referência;

13.2.9. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega estipulado na proposta, é de obrigação da empresa a apresentação de justificativa comprovada de motivo superveniente ou de força maior com antecedência mínima de 72 horas do fim do prazo para considerações no planejamento de trabalho da unidade.

13.2.10. A justificativa formal de não cumprimento de prazo deverá ser encaminhada através do email [lacen\\_ro@hotmail.com](mailto:lacen_ro@hotmail.com), ao LACEN/RO instruída com documentos probatórios e com antecedência mínima de 72 horas do fim do prazo, esta que decidirá a possibilidade de prorrogação, ou determinará a cominação das multas cabíveis.

### 13.3. DO RECEBIMENTO

13.3.1. O objeto deste certame será recebido conforme disposto no Art. 140, da Lei Federal 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

...

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

### 13.4. Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo

13.4.1. Junto a entrega dos insumos objeto deste Termo de Referência, o contratado deverá encaminhar, anexado à Nota Fiscal toda a documentação que demonstra a regularidade fiscal e Trabalhista, a saber:

I - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

### 13.5. O Recebimento Provisório

13.5.1. Caberá a Comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, **no prazo de até 15 dias úteis** após a entrega do material, atestar o seu recebimento provisório, devendo:

13.5.2. Atestar a compatibilidade dos materiais com as especificações constantes do Termo de Referência através de elaboração de Relatório Sobre Execução da Despesa;

13.5.3. Receber a fatura de cobrança, conferindo se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi efetuado, se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

13.5.4. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento, acompanhado do Termo Circunstanciado de Recebimento.

### 13.6. O Recebimento Definitivo

13.6.1. Mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que deverá ser de até 08(oito) dias após o atesto do recebimento provisório, atestar o seu recebimento definitivo;

13.6.2. A comprovação (nota fiscal, fatura) das despesas realizadas deverá estar vistada e devidamente atestada pelos servidores compõem a comissão de fiscalização e recebimento, em comprovante original, cuja emissão tenha ocorrido em data igual ou posterior a de entrega do numerário, e compreendida, dentro do período fixado para aplicação, em nome do órgão emissor do empenho;

13.6.3. O Atesto será feito da seguinte forma: carimbo ou manuscrito no verso da Nota fiscal com os dizeres "**Atesto o recebimento dos materiais em conformidade com as especificações do Termo de Referência**".

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

13.8. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

13.9. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

- 13.10. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.
- 13.11. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas no Termo de Referência.
- 13.12. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 13.13. A fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 13.14. A ausência de comunicação por parte da ADMINISTRAÇÃO referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.
- 13.15. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### 14. DO PAGAMENTO

- 14.1. Considerando o que preconiza a Lei Federal de Licitações 14.133/21 em seu art. 141 e seus incisos, onde:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 142. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 143. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Art. 146. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

- 14.2. Assim como o que preconiza o Decreto Estadual 28.874/24 em seu art. 188 e seus incisos, onde:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido assinado pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor.

- 14.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à CONTRATADA/DETENTORA para atestação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato/empenho, da conta bancária da CONTRATADA/DETENTORA, para efetivação do pagamento, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, assim como art. 188 e seus incisos do Decreto Estadual 28.874/24, o qual deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o adimplemento da despesa.

- 14.4. Conforme disposto art. 145 da Lei 14.133/2021, **Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total**, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

- 14.5. Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas aquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura (s) deverá (ao) vir acompanhada (s) das certidões de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e INSS.

- 14.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 63 da Lei 14.133/2021;e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração

14.7. Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.8. O prazo para pagamento das notas Fiscais/Faturas/NFSe, devidamente atestada pela Administração, será não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

14.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100) \cdot 365}{e}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

*I* = Índice de atualização financeira;

*TX* = Percentual da taxa de juros de mora anual;

*EM* = Encargos moratórios;

*N* = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

*VP* = Valor da parcela em atraso.

14.10. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

14.11. Caso constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

14.12. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

14.13. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

14.14. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

14.15. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

14.16. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura/NFSe, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, e **Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”**, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES

### 15.1. Da Contratante

15.1.1. Confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 e 115 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como as prerrogativas do Decreto Estadual 28.874/24 §1º inc. VI.

15.1.2. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

15.1.3. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;

15.1.4. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do objeto contratado.

15.1.5. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado;

15.1.6. Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressões ou incremento nas quantidades pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.

### 15.2. Da Contratada/Fornecedor

15.3. Além daquelas exigidas em Lei 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual 28.874/24 §1º inc. VII, deverá:

15.3.1. É responsabilidade da DETENTORA a execução integral do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Termo de Referência, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 92, inciso XVI, 115, 119, 120 e 121 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

15.3.2. Cumprir fielmente o presente Termo, de forma que os materiais adquiridos sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

15.3.3. Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados. Deverá ser observado o critério definido pela Secretaria de Estado da Saúde para a entrega do objeto;

15.3.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os materiais em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte mesmo após ter sido recebido definitivamente;

15.3.5. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

15.3.6. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

15.3.7. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

15.3.8. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

15.3.9. Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas na Constituição do Estado e legislações esparsas, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado de Rondônia.

## 15.4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL ART. 5º DA LEI 14.133)

15.4.1. Cumprir as normativas e legislações concernentes a sustentabilidade ambiental, conforme segue abaixo:

a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (cd), bifenil - polibromados (PBBs), Étere difenílico

polibromado

15.4.2. Os interessados deverão respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15.4.3. Trata-se de **buscar o equilíbrio entre a economicidade e a redução do impacto ambiental para obtenção do “melhor preço”**, ou seja, da proposta de menor preço que atenda aos requisitos de sustentabilidade exigidos.

15.4.4. A ideia de sustentabilidade baseia-se em três pilares fundamentais: o ambiental, o econômico e o social. Na representação abaixo, verificamos como as diferentes dimensões da sustentabilidade devem interagir e quais os elementos pertencentes a cada uma delas.



(imagem: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/artigos/compras-compartilhadas-sustentaveis>)

15.4.5. Quando se consideram os três pilares da sustentabilidade o processo torna-se mais complexo, uma vez que, além da preocupação com a economia dos recursos financeiros, é preciso considerar também os impactos que as contratações podem causar ao meio ambiente e à sociedade.

15.4.6. Nas palavras do professor Joel Menezes Niebuh: *“A Administração Pública deve conciliar a busca por contratos vantajosos (princípio da eficiência e da eficácia) com o desenvolvimento nacional e sustentável. Sob essa perspectiva, as licitações e os contratos administrativos transitam também em torno de pautas relacionadas à justiça social, fomento de natureza econômica e questões ambientais, apanhadas pelo abrangente amálgama da sustentabilidade”*.

15.4.7. O gestor público não deve se limitar ao aspecto econômico no planejamento das contratações públicas sustentáveis, mas observar e garantir o equilíbrio entre os princípios da licitação. O ponto ideal é que haja a intersecção entre viabilidade, competitividade, impacto ambiental e preço.

15.4.8. A CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL, por sua vez, é aquela que integra considerações socioambientais, culturais e de acessibilidade em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. Trata-se de uma expressão abrangente, uma vez que não está delimitada pelo procedimento licitatório em si, mas perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento, a elaboração do edital, fiscalização da execução contratual e gestão dos resíduos. Desta maneira deverá considerar no mínimo os seguintes aspectos:

- questionamento inicial quanto à necessidade do consumo;
- redução do consumo;
- análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta;
- estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis;
- fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;
- fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos;
- fomento à contratação pública compartilhada entre órgãos, por intenção de registro de preço (contratações compartilhadas sustentáveis)

15.4.9. Os critérios de sustentabilidade para a aquisição de kits de amplificação molecular em equipamentos existentes no Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia (LACEN/RO) destaca o compromisso com a preservação ambiental, a responsabilidade social e a viabilidade econômica das ações realizadas.

1. **Redução do impacto ambiental:** A escolha por adquirir kits de amplificação molecular em equipamentos existentes no LACEN/RO contribui para a redução do impacto ambiental, uma vez que evita a produção e o descarte de novos equipamentos, reduzindo assim a geração de resíduos e o consumo de recursos naturais.
2. **Promoção da saúde e segurança:** A utilização de kits de amplificação molecular compatíveis com os equipamentos existentes no LACEN/RO contribui para a promoção da saúde e segurança dos trabalhadores do laboratório, uma vez que os exames são realizados de forma mais eficiente e segura, reduzindo assim os riscos de acidentes de trabalho e exposição a agentes biológicos.
3. **Economia de recursos públicos:** A adoção de critérios de sustentabilidade na aquisição de kits de amplificação molecular em equipamentos existentes no LACEN/RO representa uma economia significativa de recursos públicos, uma vez que não será necessário investir em novos equipamentos, reduzindo assim os custos de aquisição e manutenção.
4. **Promoção da responsabilidade social:** A escolha dos critérios de sustentabilidade na aquisição de kits de amplificação molecular em equipamentos existentes no LACEN/RO demonstra o compromisso com a responsabilidade social, uma vez que contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, através da prestação de serviços laboratoriais de qualidade e da preservação do meio ambiente.
5. **Transparência e prestação de contas:** A adoção de critérios de sustentabilidade na aquisição de kits de amplificação molecular em equipamentos existentes no LACEN/RO promove a transparência na gestão dos recursos públicos, uma vez que demonstra a preocupação com a eficiência na utilização dos recursos e a busca pela melhoria contínua dos serviços prestados à população.

15.4.9.1. A adoção de critérios de sustentabilidade para a aquisição de kits de amplificação molecular em equipamentos existentes no LACEN/RO é fundamental para garantir a eficiência, a eficácia e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, contribuindo assim para a promoção da saúde, segurança e bem-estar da população.

15.4.10. Em conformidade com os arts. 144 da Lei Federal 14.133/2021 assim como o art. 34 inc. II do Decreto Estadual 28.874/2024, fica determinado que a CONTRATADA:

15.4.10.1. Atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

15.4.10.2. Visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia elétrica e água, à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, e para a aquisição de bens e serviços a CONTRATADA deverá cumprir no que lhe couber os requisitos de sustentabilidade uma vez que segundo Joel Menezes Niebuh *“A Administração Pública deve conciliar a busca por contratos vantajosos (princípio da eficiência e da eficácia) com o desenvolvimento nacional e sustentável. Sob essa perspectiva, as licitações e os contratos administrativos transitam também em torno de pautas relacionadas à justiça social, fomento de natureza econômica e questões ambientais, apanhadas pelo abrangente amálgama da sustentabilidade”*, sobre as regras e diretrizes do procedimento

de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

15.4.10.3. Desta feita, **como a presente contratação não apresenta possibilidade de ocorrência de impactos ambientais**, entretanto, sempre que compatível, a Contratada deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos dispostos nos Arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente no uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

15.4.10.4. Caso apresente alguma ocorrência de impacto ambiental ou de sustentabilidade, esta devem ser eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis tais quais:

a) Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;
- II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.
- IV - Quaisquer comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.
- V - O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Órgão ou Entidade contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

b) Os Editais para a contratação de serviços deverão prever, quando couber, que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- I - usem produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados seguros e atóxicos;
- II - evitem o uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- III - realizem um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- IV - realizem a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber; e
- V - prevejam a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.
- VI - O disposto não impede que os Órgãos ou Entidades contratantes estabeleçam nos Editais e Contratos a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental.

15.4.11. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4.12. A Contratada fica obrigada a **aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) (art. 125, da Lei 14.133/2021).**

## 16. SANÇÕES

16.1. Nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021 em seu o Art. 156 e 157, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta conforme *in verbis*:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2. Resumidamente:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

16.3. As sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

16.4. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

16.5. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, definidas em quadro específico sobre a parte inadimplida do contrato:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, até o décimo dia corrido;
- c) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa;
- d) Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

16.6. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

16.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

16.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

16.9. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

16.10. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.11. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

16.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/ equipamento/software; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
9	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
10	Efetuar o pagamento da rede contratada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
15	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
16	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em numero mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
17	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
18	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia

19	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede contratada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
20	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
21	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
22	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
23	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede contratada, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

*\* Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.*

16.13. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.14. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

16.15. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

16.16. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

16.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.18. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

16.19. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## 17. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

### 17.1. Do julgamento

17.1.1. Conforme disposto Art. 34, 82 e seus incisos da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/21, assim como art. 119 do Decreto Estadual 28.874/24 *in verbis*.

art. 34 - Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/21

Art. 34. O julgamento **por menor preço** ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

...

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

...

V - o critério de julgamento da licitação, que será o **de menor preço** ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

§ 1º O critério de julgamento **de menor preço por grupo de itens** somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

\*\*\*

Art. 119 - Decreto Estadual 28.874/24

Art. 119.A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades licitatórias concorrência ou pregão, **do tipo menor preço** ou maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

17.1.2. Considerando a necessidade de garantir a economicidade e a transparência nas contratações públicas, bem como a legislação vigente aplicável às licitações, **optamos por adotar o critério de julgamento das propostas por menor preço por item** no processo licitatório do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia (LACEN/RO). Abaixo, apresentamos as razões que fundamentam essa escolha:

- Da Economicidade:** O critério de menor preço por item é amplamente reconhecido como um dos mais objetivos e simples de ser aplicado, contribuindo para a obtenção de preços mais vantajosos para a administração pública. Além disso, esse critério incentiva a competitividade entre os licitantes, o que pode resultar em uma redução de custos significativa.
- Da Transparência:** O critério de menor preço por item é transparente e de fácil compreensão, permitindo que os licitantes e a sociedade em geral acompanhem e avaliem o processo de seleção. Isso contribui para a lisura e a legitimidade do processo licitatório, fortalecendo a confiança na administração pública.
- Da Agilidade:** O critério de menor preço por item tende a simplificar o processo de avaliação das propostas, o que pode resultar em uma maior agilidade na conclusão do processo licitatório. Isso é especialmente importante em situações em que é necessário garantir a rapidez na contratação de bens ou serviços.
- Da Facilidade de Comparação:** O critério de menor preço por item facilita a comparação entre as propostas apresentadas pelos licitantes, uma vez que se baseia exclusivamente no valor ofertado. Isso permite uma análise mais objetiva e eficiente das propostas, contribuindo para a seleção da mais vantajosa para a administração pública.

17.1.3. Anote-se que a adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens/lotos, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item/lote corresponder a uma licitação autônoma:

Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União

*“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifou-se)*

17.1.3.1. A adjudicação dos objetos por itens/lotos, conforme a Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) apresentada, é realizada dessa forma porque **cada item/lote corresponde a uma licitação autônoma**. Isso significa que **cada item ou lote é considerado uma unidade independente no processo licitatório, com critérios próprios de julgamento e adjudicação**.

17.1.4. Diante do exposto, entendemos que o critério de julgamento das propostas **por menor preço por item** para este certame é a opção mais adequada para garantir a economicidade, a transparência e a eficiência na aquisição realizada.

17.1.5. Ou seja, resta definido o critério de adjudicação das propostas, devendo as propostas serem elaboradas de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços – SAMS em anexo, e serão processadas e julgadas pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando-se as ponderações em relação à especificação técnica do material;

## 17.2. **Da condição da proposta, prazo de validade e exigência de amostra (art. 42 inc. XIV Decreto 28.874/2024 e Lei Federal 14.133/2021)**

17.2.1. Na proposta deverá constar o Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

17.2.1.1. Ou seja, nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

17.2.1.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17.2.1.3. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Edital.

### 17.2.2. **Prazo de Validade e apresentação**

17.2.2.1. O prazo de validade da proposta **será estabelecido de acordo com o previsto no edital**, e instrumento convocatório levando em consideração a complexidade da contratação e os prazos necessários para a análise e a adjudicação do contrato. **As condições da proposta serão avaliadas com base nos critérios estabelecidos no edital, incluindo preço, prazo de entrega, qualidade dos produtos ou serviços oferecidos, entre outros.**

17.2.2.1.1. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

17.2.2.2. As empresas vencedoras deverão apresentar o Registro do Produto na ANVISA ou a cópia da Publicação no Diário Oficial da União do Registro dos Produtos na ANVISA, observando-se a validade, observando-se a validade conforme determinado no item 4.2.1.

*4.2.1 Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos;*

17.2.2.2.1. Contudo, **existem produtos/materiais** sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados e sim, cadastrados, sendo publicada no Diário Oficial da União a **Dispensa de Registro destes produtos**, devendo ser apresentada cópia desta Publicação (conforme item 3.2, pág. 14, Vigilância Sanitária e Licitação Pública).

17.2.2.2.2. **Materiais (consumo, insumos ou kits e reagentes) que não necessitem de registro nem cadastro da ANVISA ou VISA, deverão ser justificados e comprovados as suas isenções de registros ou cadastros.**

17.2.2.3. Deverá apresentar no ato da entrega da proposta comercial FOLDERS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS, MANUAIS, PROSPECTOS OU CATÁLOGOS dos equipamentos, kits insumos e reagentes **redigidos em língua portuguesa**, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos e/ou link para visualização na internet, permitindo a consistente avaliação dos itens pela equipe técnica que analisará as propostas.

17.2.2.4. **A apresentação de catálogo e/ou folder do produto deve ter como única intenção facilitar a análise técnica das especificações técnicas e verificar o atendimento ao exigido no instrumento convocatório, não podendo sua ausência por si só, ser motivo para desclassificação da proposta, principalmente, quando esta estiver de acordo com o edital.**

## 18. **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

18.1. Em conformidade com o art. 41 ao 43 e seus incisos Lei Federal 14.133/2024, onde:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

III - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do **caput** deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances.

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;

III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.

§ 1º É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior ao do órgão adquirente, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado em sítio eletrônico oficial.

18.1.1. Diante do exposto fica o critério da **Equipe Técnica de Analistas assim como da Comissão Técnica para Avaliação Técnica das Propostas e Planejamento** conforme **Portaria nº 5624 de 20 de dezembro de 2023 (id: 0044618192)** do LACEN/RO, no recebimento para a análise técnica das propostas a **Dispensa ou não da EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS, por meio de diligenciamento. Ou seja**, quanto à dispensa da exigência de apresentação de amostras ficará a cargo da Equipe Técnica de Analistas e da Comissão Técnica para Avaliação Técnica das Propostas e Planejamento do LACEN/RO, esta será realizada por meio de diligenciamento, ou seja, a equipe responsável pelo julgamento/avaliação técnica poderá solicitar informações adicionais ou realizar verificações para

verificar a adequação da proposta às necessidades do LACEN/RO. A decisão de dispensar ou não a apresentação de amostras será fundamentada e registrada, garantindo a transparência e a legalidade do processo de contratação.

18.1.2. O LACEN/RO como executante administrativa do processo em tela, tendo em vista a futura, eventual aquisição/contratação de materiais de consumo digo: **(Aquisição de kits, insumos à realização de exames de BIOLOGIA MOLECULAR - de forma COMPLEMENTAR AOS JA EXISTENTES na unidade, de uso laboratorial, e em equipamentos já existentes no LACEN/RO, cito Equipamento - Modelo ABI 7500 Real-Time – RT-PCR System – Thermofisher Science - Marca: Applied Biosystems;)** se reserva o direito de, **CASO SEJA NECESSÁRIO**, solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica, sendo tais análises realizadas pelo setor técnico e competente desta secretaria. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas do catálogo e/ou prospecto que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado.

18.1.3. O LACEN/RO, **na fase de classificação de proposta**, se reserva o direito de solicitar formalmente ao(s) licitante(s) classificado(s) provisoriamente, conforme a(s) necessidade(s) e em ordem cronológica, a **apresentação de amostras, catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados** para aferir se os bens propostos atendem as especificações contidas no edital. Tal regramento, se baseia a luz do entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Onde a apresentação de amostra será tão somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de classificação das propostas. (V. Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 4.9.2013.).

18.1.4. No prazo de **72 horas para entrega das AMOSTRAS**, poderá ser prorrogada, sendo necessário a apresentação de uma justificativa a Gerencia Administrativa deste LACEN/RO, por empresas de outros estados, bem como produtos considerado exportados, caso aprovado por esta Gerencia Administrativa LACEN/RO, será concedido prorrogação de prazo para entrega da amostra.

18.1.4.1. Em havendo a desclassificação do primeiro colocado, conforme descrito acima, será convocado a apresentar a amostra, o segundo colocado. Sendo desclassificado o segundo colocado, será convocado o terceiro colocado, e assim por diante/sucessivamente.

18.1.5. Quando solicitadas às amostras, catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados, estes deverão ser apresentados na quantidade solicitada no prazo **máximo de 72 horas contadas do recebimento** da solicitação, sob pena de desclassificação.

18.1.6. Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pelo LACEN/SESAU-RO.

18.1.7. A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo **1 (uma) unidade/KIT por item**.

18.1.8. A critério do Pregoeiro ou da área técnica poderá ser solicitada mais de uma unidade de amostra por item.

18.1.9. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no **endereço do item 6.2.2 deste TR**, poderá fazer via correios e/ou transportadora, onde o interessado/licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: [astec@lacen.ro.gov.br](mailto:astec@lacen.ro.gov.br), cópia do comprovante de postagem acompanhada do código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.

18.1.10. Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pela SUPEL/RO e LACEN/SESAU-RO desde que a postagem da amostra tenha sido efetuada dentro do prazo contido, conforme descrito acima.

18.1.11. Caso seja necessário, o endereço citado poderá ser alterado por solicitação do Pregoeiro.

18.1.12. O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - Nome da empresa.
- II - CNPJ.
- III - Itens postados.
- IV - Telefone para contato.
- V - Número do Pregão.
- VI - Data da postagem.

18.1.13. As amostras deverão estar identificadas com os termos:

- I - Amostra para Análise, além dos dados completos da referida amostra.
- II - Licitação: número da licitação e do item, a que se referem.
- III - Fornecedor: nome, telefone e e-mail.
- IV - Representante: nome, telefone e e-mail.

18.1.14. A(s) amostra(s) deverão estar na embalagem original do(s) produto(s).

18.1.15. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA/MS ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.

18.1.16. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que tiver amostras passíveis de devolução poderá retirá-las, no **prazo de até 20 (vinte) dias úteis** a contar do resultado do julgamento, no mesmo local onde foram entregues.

18.1.17. As amostras, nos casos que forem pertinentes, deverão estar em conformidade com as normas regulamentares vigentes e/ou suas alterações;

18.1.18. Da metodologia de avaliação técnica consiste de etapas que estão descritas abaixo:

- I - Verificar e validar a documentação técnica apresentada, incluindo os documentos pertinentes à licitante e ao produto, bem como se a proposta apresentada atende ao Edital. Inclui-se nesta etapa a necessidade de apresentação de documentos em cumprimento a alguma norma regulamentadora (como resolução da ANVISA ou Certificado de Aprovação – CA) relativa àquele material e em caso afirmativo, se o item ofertado a atende.
- II - Verificar se a amostra enviada atende ao descritivo do Edital, bem como se corresponde à proposta apresentada.
- III - Avaliar tecnicamente a amostra no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.
- IV - Verificar se o material ofertado possui algum alerta de restrição na ANVISA ou mesmo junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESAU/RO. Dessa forma, o não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

18.1.19. Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios técnicos:

- I - Estar em conformidade em as documentações técnicas pertinentes e solicitadas junto ao Edital e Termo de Referência destes autos do processo;
- II - Estar em conformidade com as especificações e Descritivos do edital. Se a amostra enviada atente ao descrito no Edital
- III - Inexistência de notificações técnicas junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESAU/RO dos produtos ofertados pelos participantes e na ANVISA/MS.
- IV - Estar em conformidade com as normas regulamentadoras.

18.1.20. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item.

18.1.21. A amostra colocada à disposição da SUPEL/RO e SESAU/RO será tratada como protótipo, podendo ser manuseada, desmontada ou instalada pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectada a equipamentos e submetida aos testes necessários.

18.1.22. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises em amostras serão arquivados nos autos do processo e poderão subsidiar avaliações de materiais em processos licitatórios futuros.

## 19. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

19.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

19.2. Em regra, conforme art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2023, assim como o art. 41 inc. IV, o qual versa sobre o parcelamento ou não da contratação. Onde o parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

19.3. Por um lado, o que se deseja é ampliar a disputa, e, para tanto, reconheceu-se que a divisão é uma das formas possíveis de obter o desejado resultado. Por outro lado, a possibilidade de divisão do objeto é condicionada por dois outros fatores: viabilidade técnica e garantia de economicidade.

19.4. Considerando que o **dever de parcelamento** decorre de análise de conveniência e oportunidade em dividir o objeto em itens/lotes, para ampliar a competitividade e, dessa forma, aumentar a chance de obter melhores propostas, sem que disso resultem prejuízos técnico e econômico;

19.5. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

19.6. O art. 40 da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021, estabelece em seus §§ 2º. e 3º.:

§ 2º Na **aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:**

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

**III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.**

§ 3º O **parcelamento não será adotado quando:**

I - a **economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;**

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

19.7. Sem dúvida, uma das questões que poderão surgir para o gestor no momento da elaboração de um procedimento licitatório refere-se à forma de realização do certame. Sendo assim, temos a possibilidade de realizar uma licitação por itens ou então por lotes, com total implicação na sua forma de análise, julgamento e contratação.

19.8. Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que poderiam representar, cada qual, um certame distinto. É como se estivéssemos realizando diversas licitações num só processo, tendo um vencedor para cada item.

19.9. Já a licitação em lotes ou grupos pressupõe a aglutinação de vários itens num mesmo lote ou grupo, com o objetivo de otimizar a licitação.

19.10. Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia (LACEN/RO) no que diz respeito à realização de testes moleculares para detecção de agentes patogênicos, bem como a especificidade técnica dos kits de amplificação molecular, optamos por **não parcelar a aquisição desses insumos**. Abaixo, apresentamos as razões que fundamentam essa decisão:

1. **Garantia de Disponibilidade:** O parcelamento dos kits de amplificação molecular poderia comprometer a disponibilidade dos insumos necessários para a realização dos testes moleculares de forma contínua e eficiente. A aquisição integral dos kits assegura que o LACEN/RO tenha os recursos necessários para atender à demanda de análises laboratoriais.
2. **Economia de Recursos:** A compra integral dos kits de amplificação molecular pode gerar economia de recursos financeiros e administrativos, uma vez que evita a necessidade de realizar múltiplos processos de compra e contratação, o que poderia resultar em custos adicionais e burocracia excessiva.
3. **Compatibilidade com Equipamentos:** Os kits de amplificação molecular são projetados para uso específico em equipamentos já existentes no LACEN/RO, garantindo a compatibilidade e eficiência na realização dos testes moleculares. O parcelamento poderia comprometer essa compatibilidade e afetar a qualidade dos resultados obtidos.

19.11. Diante do exposto, entendemos que a aquisição integral dos kits de amplificação molecular é a opção mais adequada para garantir a continuidade e a eficácia dos serviços prestados pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia, assegurando a disponibilidade dos insumos, economia de recursos e compatibilidade com os equipamentos existentes.

## 20. DA PARTICIPAÇÃO OU NAO DO PROCESSO LICITATÓRIO

### 20.1. DA PARTICIPAÇÃO

20.1.1. Considerando a natureza e as especificidades das atividades realizadas pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia (LACEN/RO), bem como a legislação aplicável às contratações públicas, **optamos por restringir a participação no processo licitatório apenas a pessoas jurídicas**. Abaixo, apresentamos as razões que fundamentam essa decisão:

1. **Especialização Técnica:** As atividades desenvolvidas pelo LACEN/RO exigem conhecimentos técnicos específicos e especializados, especialmente no que diz respeito à realização de testes laboratoriais complexos. A participação de pessoas jurídicas, que possuem estrutura e expertise necessárias para atender a essas demandas, garante a qualidade e eficiência dos serviços prestados.
2. **Garantia de Cumprimento de Obrigações:** Pessoas jurídicas têm uma estrutura legal e administrativa mais sólida para cumprir com as obrigações contratuais e legais decorrentes do processo licitatório. Isso inclui questões como garantia de execução do contrato, cumprimento de prazos e fornecimento de produtos e serviços de acordo com as especificações técnicas.
3. **Controle de Qualidade e Segurança:** A participação de pessoas jurídicas no processo licitatório permite um maior controle de qualidade e segurança dos produtos e serviços contratados. Empresas têm procedimentos e padrões de qualidade estabelecidos que garantem a conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
4. **Fomento à Economia Local e Regional:** A participação de empresas locais e regionais no processo licitatório contribui para o desenvolvimento econômico e social da região, gerando empregos e fomentando a economia local.

20.1.2. Desta feita, poderão participar do certame **somente e exclusivamente entidades empresariais/pessoas jurídicas (contratações que envolvam atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços)** interessados em contratar com a Administração Pública Estadual que esteja Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, **em situação REGULAR**, que atuem em **atividade econômica compatível com o objeto a ser licitado**, sejam detentores de senhas para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

20.1.2.1. O Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado.

20.1.2.2. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

20.1.3. Desta feita fica determinado por conta da complexidade dos itens constantes no certame que **a participação será somente e exclusiva a entidades empresariais/pessoas jurídicas (contratações que envolvam atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços)** desde que se encontrem, ao tempo da licitação, com possibilidade/desempedimento total para a participação do procedimento licitatório. Ou seja, entendemos que a restrição da participação no processo licitatório apenas a pessoas jurídicas é a opção mais adequada para garantir a qualidade, eficiência e segurança das contratações realizadas pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia, bem como para fomentar o desenvolvimento econômico e social da região.

### 20.2. DA NÃO PARTICIPAÇÃO

20.2.1. Conforme estabelece o art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, assim como o Art. 34 inc. XIV do Decreto Estadual 28.874/2024, onde não poderão disputar do processo de licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, **pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanções que lhes foram impostas**.

20.2.2. Do exposto no referido dispositivo da Lei de Licitações 14.133/2021 em seu art. 14, especificamente em seu inciso III,

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

...

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

...

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

20.2.3. Considerando que conforme dispõe o art. 2º da Instrução normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que:

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, **considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública**, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

20.2.4. Considerando que pessoas físicas e jurídicas podem ser sancionadas em razão do não cumprimento de obrigações contratuais ou por ilícitos praticados, sendo que uma das sanções consiste justamente na proibição de participação em licitações e contratação com a Administração Pública. O alcance dos efeitos dessa sanção pode alcançar não somente a pessoa física mas a pessoa jurídica cujo sócio majoritário tenha sido penalizado com base na Lei de improbidade administrativa.

20.2.5. Desta feita, quando verificada a existência de sanção da espécie, a consequência será a sumária exclusão do licitante do certame, por ausência de condição legal de participação.

20.2.6. Sendo importante que se analise as seguintes situações e seus desdobramentos:

- a) as definições de pessoa física e de pessoa jurídica e a admissibilidade desses sujeitos em licitações e contratações públicas;
- b) o impedimento decorrente da diversidade de sanções que podem ser aplicadas;
- c) o sócio e sua relação com a pessoa jurídica; e
- d) a aplicação da Lei de improbidade administrativa e seus reflexos sobre a figura do sócio majoritário.

## 21. DA HABILITAÇÃO

21.1. Considerando a necessidade por parte da equipe técnica digo (**Comissão Técnica para Avaliação Técnica das Propostas** assim como do **Planejamento** com fulcro ao § 1º do art. 3º, e Art. 8º da IN 58/2022) a avaliação da necessidade de se promover a análise técnica e classificação dos documentos públicos constante dos autos, conforme Portaria nº 5624 de 20 de dezembro de 2023 (id: 0044618192) visando atender a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), a qual dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 116 da Constituição Federal, de forma que a elaboração do Termo de Referência atenda também ao artigo 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME, fica garantido o sigilo as informações pessoais e financeiras dos licitantes dentro do certame;

21.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

I - **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.**)

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

II - **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** : (Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:)

- a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) Prova de regularidade municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

Poderão ser aceitas certidão (ões) positiva (s) com efeito de negativa.

Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

A comprovação de atendimento do disposto nos itens b, c, d deste deverá ser feita na forma da legislação específica.

**III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:** (Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:)

a) **Balanco Patrimonial:** demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de 2(dois) anos, registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de **cinco por cento (5%) do valor total estimado do LOTE** que o licitante estiver participando.

a.1) no caso do licitante classificado em mais de um LOTE, o aferimento do cumprimento da disposição acima **levará em consideração a soma de todos os valores referencias;**

a.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos LOTES em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) LOTE(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

a.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº14.133, de 2021, art. 65, §1º).

a.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

a.5) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro LOTES(s).

a.6) É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

b) Os interessados/licitantes conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no AREsp n. 309867 deverão apresentar ainda:

b1) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

#### IV - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

1 - Poderão participar da licitação apenas empresas especializada no ramo de fornecimento de **INSUMOS, KITS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES**, mediante a apresentação de pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica, em papel timbrado fornecidos por profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, ou que permita realizar as atividades técnicas, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

2 - Poder-se-á utilizar como modelo de referência ou não o modelo de atestado de capacidade técnica deste certame á critério do Licitante (0044621204), desde que atenda aos critérios definidos no item 1 da qualificação técnica.

- Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemple a entrega de produtos e/ou serviços similares, que guardem pertinência com o objeto da licitação de modo a atestar a capacidade operacional da empresa. Para fins de análise nesse certame serão considerados produtos compatíveis em características: Materiais de Consumo Natureza Laboratorial e/ou Hospitalar (kits, reagentes, insumos laboratoriais e hospitalares).
- Entende-se por pertinente e compatível em prazo o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma comprovem o fornecimento de produtos ou serviços de Materiais de Consumo Natureza Laboratorial e/ou Hospitalar (kits, reagentes, insumos laboratoriais e hospitalares), no interregno dos últimos 05 (cinco) anos.
- Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma concomitantes no período de execução, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente o serviço ou fornecimento de Materiais de Consumo (kits, reagentes e insumos laboratoriais) com cessão ou não de Equipamento Laboratorial no percentual equivalente a **10% (DEZ POR CENTO) do quantitativo total do(s) item(ns) em que a empresa estiver participando** deverá apresentar quantitativo para a proposta, ou seja: Aplicável apenas aos itens igual ou acima de 500 (quinhentos) unidades/teste/caixas/kits/frascos/pacotes/insumos de natureza laboratoriais e/ou hospitalar de qualquer natureza entregues pela proponente.

Alem de:

- a) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 Lei 14.133/2021;
- c) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- f) Registro/inscrição da empresa no Conselho Competente da região da Sede da Empresa.
- g) Apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE) vigente emitida por órgão regulador;
- h) Apresentação de Alvará e Licença Sanitária vigente emitida por órgão regulador;
- i) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Na documentação de que trata relativo a qualificação técnica, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Em conformidade com inc. XXI do art. 37 da CF, fica ressalvado os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

V - **DAS DECLARAÇÕES (Art. 63 da Lei 14.133/2021** - Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:)

- a) **Declaração** de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, (*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*);
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- e) Apresentar a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.
- f) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- g) Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- h) Apresentar a Declaração de Habilitação.
- i) Apresentar a Declaração de Menor/Aprendiz.
- j) Apresentar a Declaração de renúncia de Vistoria.
- k) Apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- l) Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- m) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

21.3. Em conformidade com art. 70 da Lei 14.133/2021, a documentação referida poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, assim como substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na referida Lei;

21.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

21.5. Ressalvado os documentos possíveis de verificação, os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens, para fins de habilitação;

21.5.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

21.5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

21.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

21.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

21.7. A verificação pelo (a) pregoeiro (a), em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

21.8. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência em conformidade com os ditames do art. 64 da Lei federal 14.133/2021, para:**

Lei Federal 14.133/2021

...

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;**

**II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.**

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

21.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

21.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

21.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

21.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, **ou de outro que venha a substituí-lo**, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

21.13. Considerando o Acórdão nº 1942/2009 assim como a Súmula TCU nº 272/2012 da egrégia Corte do Tribunal de Contas da União onde:

As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e **não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público**. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, **devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic) ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado.** (Grifo nosso) Processo nº 012.675/2009-0. Acórdão nº 1942/2009 – P, Relator: Min. André de Carvalho, Brasília, Data de Julgamento: 26 de agosto de 2009b. Disponível em: <www.tcu.gov.br>. Acesso em: 5 set. 2013.

Súmula TCU nº 272/2012: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

## 22. **DA HOMOLOGAÇÃO**

22.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme modelo em anexo (0047010973).

## 23. **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

23.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 24. DA VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogados por igual período, conforme disposto art. 84 da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021 assim como art. 125 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

### Lei Federal 14.133/2021

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

...

### Decreto Estadual nº 28.874/24

Art. 125. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 deste Decreto.

Parágrafo único. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

24.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

## 25. FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

25.1. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado, nos termos do artigo 82, inciso VII da Lei 14.133/2021 e art. 131 do Decreto Estadual 28.874/24, onde:

Art. 131. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

§ 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

IV - liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

§ 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

25.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro para cadastro de reserva dos licitantes ou dos fornecedores que:

I - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - Mantiverem sua proposta original.

25.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado ou ainda liberação do compromisso por razões admitidas no decreto 28.874/24.

25.4. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

## 26. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL “CARONAS”

26.1. Em conformidade com o disposto na Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021, assim como Decreto Estadual 28.874/24, em seu art. 124 e 125 e seus incisos, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual que não tenha participado do certame licitatório, somente mediante anuência do órgão gerenciador.

Decreto Estadual 28.874/24, em seu art. 124 e 125 e seus incisos

Art. 124. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

...

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

§ 8º É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

...

Art. 125. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 deste Decreto.

Parágrafo único. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.2. Ou seja, a Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

26.3. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no § 2º ao § 8º do Art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no art. 124 e 125 e seus incisos.

26.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

a) comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

b) encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto neste Termo de Referência;

26.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes

26.6. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.

26.7. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não

participantes que aderirem conforme documento **modelo Minuta da Ata de Adesão (0047010973)**.

26.8. Em igualdade de condições, será dada preferência, para fins de adesão, a atas cujos beneficiários sejam empresas sediadas no Estado de Rondônia;

26.9. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

- I - outros entes da Administração Pública; e
- II - entidades privadas.

26.9.1. **Considerando o Decreto Estadual 28.874/24 em seu art. 132, o qual é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP**, ou seja, não pode a Administração aumentar o quantitativo de bens e serviços fixados na ata. Por sua vez, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados.

Art. 132. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

## 27. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. Nos termos do art. 124 inc. II alínea "d" da Lei Federal 14.133/2021, art. 132 ao 133 do Decreto Estadual 28.874/24, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de **força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis**, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 assim como art. 133 Decreto Estadual 28.874/2024;
- b) Em caso de **criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais**, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de **previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
  - I - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
  - II - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Lei Federal 14.133/2021 art. 124 inc. II alínea "d"

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

II - por acordo entre as partes:

...

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

...

Decreto Estadual 28.874/24 Art. 132 ao 133

Art. 132. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

Art. 133. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo único. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

## 28. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua REVISÃO, sobre as três espécies de reajuste:

- I - **Reajuste em sentido estrito;**
- II - **Repactuação;**
- III - **Revisão de preços.**

28.2. Para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado, nas seguintes situações:

I - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de **eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados**, conforme art. 133 do Decreto Estadual 28.874/24.

Art. 133. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou por situações geradas pela Administração Pública, por atos legítimos, mas que causam impacto nos contratos (chamado de "fato do príncipe") ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo único. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

I - em caso de força maior, caso fortuito ou por situações geradas pela Administração Pública, por atos legítimos, mas que causam impacto nos contratos (chamado de "fato do príncipe") ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

II - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado ou;

Art. 134. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

III - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata.

Art. 135. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a

**atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços** que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

### 28.3. A revisão de preços precederá de requerimento:

- I - o detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou
- II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

28.3.1. Se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da **linha “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**, o órgão gerenciador da Ata **convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata**, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP, os preços poderão ser revisados;

Ou seja, os preços registrados **poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

28.3.2. A revisão aprovada **não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro**.

28.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

28.3.3. Será admitida solicitação de revisão de preços, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público.

28.3.4. A revisão de preços prevista poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo **antes do pedido de fornecimento** e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos;

28.3.5. **É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP**, ou seja, não pode a Administração aumentar o quantitativo de bens e serviços fixados na ata. Por sua vez, **sua revisão e os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados**.

## 29. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

29.1. Conforme o artigo 82, inciso IX da lei 14.133/2021 e art. 136 seus incisos e parágrafos do Decreto Estadual nº 28.874/24, *in verbis*.

Art. 136. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

- I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV - estiverem presentes razões de interesse público; e
- V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração

29.2. As hipóteses de cancelamento, em conformidade com o artigo 82, inciso IX da lei 14.133/2021, do preço registrado poderá ocorrer por:

- I - fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

29.3. O preço registrado também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como art 139 do Decreto Estadual 28.874/24.

29.4. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

29.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

29.4.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

29.4.3. Não aceitar manter seu preço registrado, ou não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado na hipótese prevista no inc. III artigo 139, do Decreto nº 28.874/24; ou

29.4.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.4.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

29.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos quesito recurso, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

29.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

29.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 139 inc. III do Decreto nº 28.874/24.

### 30. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

30.1. A SUPEL/RO atuará como gerenciador do Registro de Preços conforme disposto no art. 122 e seus incisos do Decreto Estadual nº 28.874/24, e poderá, ante a especificidade técnica do objeto, delegar o gerenciamento da ata de registro de preços à Secretaria de Estado da Saúde devendo:

- a) Promover e recomendar estudos para padronização de minuta de edital, minuta de ARP, Termo de Referência, Projeto Básico e Termo de Participação;
- b) Coordenar ações com unidades de outras esferas de governo visando ao registro de preços compartilhado; e
- c) Divulgar boas práticas de gestão em SRP e SRPP.

### 31. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU EQUIVALENTE

31.1. A **nota de Empenho terá valor contratual** conforme previsto no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

...

**II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.**

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

31.2. Após a **entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, extinguir-se-á Nota de Empenho após o pagamento das notas fiscais referente aos materiais entregues pela contratada. Ou seja, a validade do contrato limitar-se-á a Nota de Empenho emitida no exercício financeiro vigente.**

31.2.1. Quando as entregas são imediatas ou integrais, o contrato ou outro dispositivo celebrado no caso a Nota de Empenho, celebrada é considerado cumprido, conforme o disposto na Lei 14.133. Isso significa que o objeto do contrato foi entregue conforme o acordado, não havendo pendências ou obrigações remanescentes entre as partes. O contrato é considerado válido e eficaz, mas seu cumprimento está integralmente realizado, não havendo mais obrigações a serem cumpridas pelas partes. Ou seja, o contrato ou seu outro dispositivo atende ao seu propósito e não há violação das regras estabelecidas pela lei de contratações públicas.

31.3. Após homologado o certame pela Autoridade Competente, será emitida a respectiva Nota de Empenho em nome da empresa adjudicatária, com todas as informações necessárias constantes do certame, mediante solicitação deste LACEN/RO.

31.4. A empresa adjudicatária deverá comparecer para retirar/assinar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação formal.

31.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

31.6. Excepcionalmente, esse prazo poderá ser prorrogado por um único período de 5 (cinco) dias úteis, caso a empresa adjudicatária apresente justificativa comprovada de motivo superveniente ou de força maior com antecedência mínima de 72 horas do fim do prazo inicial proposto.

31.7. A justificativa circunstanciada formal de não cumprimento de prazo deverá ser encaminhada ao e-mail [lacen\\_ro@hotmail.com](mailto:lacen_ro@hotmail.com) instruída com documentos probatórios e com antecedência mínima de 72 horas do fim do prazo, o qual decidirá a possibilidade de prorrogação.

31.8. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima e não apresentar justificativa porque não o fez decairá o direito à contratação/aquisição, conforme preceitua o art. 90º e incisos da Lei nº 14.133/2021, e a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO **convocará outra Licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.**

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.**

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

### 32. DA MINUTA DO CONTRATO

32.1. Considerando o que preconiza o Decreto Estadual nº 28.874/24 art. 68 inc. II onde:

Decreto Estadual nº 28.874/24 - Art. 68. Integram o instrumento convocatório, como anexos, dentre outros:

...

II - a minuta do contrato **ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços**, quando houver;;

32.2. Informamos que conforme previsto no artigo 95 da Lei nº 14.133/21, e art. 130 do Decreto Estadual nº 28.874/24, a **Nota de Empenho terá valor contratual**

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

...

**II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.**

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 130 - Decreto Estadual nº 28.874/24

Art. 130. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, **emissão de nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. É facultada à Administração, quando já houver previsão suficientes em termo de referência, edital ou outro ato, a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis nos casos de contratação de serviços que não resultem obrigações futuras e cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

32.3. Desta feita, resta justificado que **NÃO SERÁ NECESSÁRIA A ELABORAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO**, uma vez que por se tratar de INSUMOS E MATERIAIS e que estes deverão ser entregues **DE FORMA ÚNICA\*** mediante solicitação da Gerência deste LACEN/RO estabelecidas em Termo de Referência.

*\*Uma vez que diante da natureza do objeto os itens constantes deste certame serão solicitados através de pedidos de liberação a gerenciadora da ATA de Registro de Preços após sua homologação e o empenhamento da despesa será realizado NA MODALIDADE ORDINÁRIA para execução da despesa das notas fiscais conforme entrega dos pedidos, uma vez que trata-se de entrega imediata e integral para cada solicitação de liberação da Ata após sua homologação.*

*Esse procedimento de compra é adequado, pois não há obrigatoriedade da contratação/aquisição e a Administração poderá efetivar a contratação/aquisição somente quando houver a necessidade, e de se evitar a formação de estoques, os quais geram um custo de manutenção e armazenamento muito grande, sem contar no risco de que tais bens possam vir a perecer ou a se deteriorar.*

32.3.1. Em havendo necessidade de entrega parcelada ou outros compromissos futuros, será emitido Termo de Contrato, conforme modelo em anexo (id: 0049961065), o qual poderá ou não ser utilizado pela Douta Procuradoria Estadual, assim como a reformulação da mesma a critério do Procurador; após a liberação da ARP devidamente adjudicada e homologada pelo órgão gerenciador.

32.3.2. O prazo de vigência do contrato será de 01(um) ano, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes, conforme Art. 106 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

### 33. DA GARANTIA DO CONTRATO

33.1. Considerando o art. 42 inc. VII e art. 127 do Decreto Estadual 28.874/24 onde:

art. 42 inc. XXII - previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;

...

Art. 127.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo único.A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão gerenciador ou participante com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

33.2. Desta feita A Garantia do Contrato, **NÃO SE APLICA**, a este certame uma vez que diante da natureza do objeto os itens constantes deste certame serão solicitados através de pedidos de liberação a gerenciadora da ATA de Registro de Preços após sua homologação e o empenhamento da despesa será realizado NA MODALIDADE ORDINÁRIA para execução da despesa das notas fiscais conforme entrega dos pedidos uma vez que trata-se de entrega imediata e integral para cada solicitação de liberação da Ata após sua homologação.

33.3. Esse procedimento de compra é adequado, pois não há obrigatoriedade da aquisição e a Administração poderá efetivar a aquisição somente quando houver a necessidade, e de se evitar a formação de estoques, os quais geram um custo de manutenção e armazenamento muito grande, sem contar no risco de que tais bens possam vir a perecer ou a se deteriorar.

### 34. DO REAJUSTE DO CONTRATO

34.1. Fica condicionado pedido de Reajuste do Contrato somente nos casos abaixo:

I - **Só será admitida a correção monetária ou reajuste nos contratos de prazo de duração igual ou superior a 1 (um) ano.**

II - **É vedado qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.**

III - Na hipótese do item I, Será utilizado o índice **IGP-M (FGV) como referência, ou aquela mais vantajosa para a Administração.**

IV - Na hipótese de assinatura do termo de contrato após 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta ou da data da licitação, precluirá o direito ao reajuste contratual, passando a ser contado o interregno mínimo para concessão de reajuste a partir da data da assinatura do contrato.

34.2. Em conformidade com o art. 154 a 156 do Decreto Estadual 28.874/24, Quanto ao pedido de Reajuste do contrato, *in verbis*.

Art. 154.O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155.O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156.A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

### 35. DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

35.1. Considerando não se tratar de contratação de serviço continuado com regime de dedicação exclusiva mão de obra conforme art. 157 do Decreto Estadual 28.874/24

art. 157.A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

35.2. Informamos que para o processo em tela não sofrerá/terá Repactuações, uma vez que a repactuação é utilizada apenas quando se trata de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra (ex.: limpeza e conservação, segurança etc.), ou seja, o objeto deste certame é diferente do que preconiza o art. 157 do Decreto Estadual 28.874/24 sobre repactuação.

### 36. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

36.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

36.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

36.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

36.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

36.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

36.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

36.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

36.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

#### 36.9. **Do procedimento(s) de fiscalização:**

36.9.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 120 da Lei Nº 14.133/2021;

36.9.2. Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei.

36.9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

36.9.4. O recebimento definitivo de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

36.9.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

36.10. Quando após a adjudicação e homologação da ATA, fica designado a COMISSÃO DE RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO deste LACEN/RO com no mínimo 2 (dois) servidores efetivos os quais realizarão o acompanhamento e fiscalização do recebimento e a certificação dos materiais entregues, assim como verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado, promovendo o recebimento e certificação da despesa que será realizada;

36.11. Não será necessária nomeação de Gestor de Contratos para este certame uma vez se tratar de ATA de Registro de Preços e que este instrumento não gerará contrato continuado para esta aquisição uma vez que diante da natureza do objeto os itens constantes deste certame serão solicitados através de pedidos de liberação a gerenciadora da ATA de Registro de Preços após sua homologação e o empenhamento da despesa será realizado **NA MODALIDADE ORDINÁRIA** para execução da despesa das notas fiscais conforme entrega dos pedidos uma vez que trata-se de entrega imediata e integral para cada solicitação de liberação da Ata após sua homologação.

36.12. Portaria de Comissão de Recebimento, Certificação e Fiscalização nº 4772 de 30/10/2023 - DIOF/RO 207 (0043295098) e/ou suas alterações.

#### 37. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

37.0.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### 38. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO, COOPERATIVA (ART. 16 LEI FEDERAL 14.133/21)**

38.0.1. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

38.0.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.333/2021, art. 179 inciso I e II e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

38.0.3. Diante do exposto **NÃO SERÁ PERMITIDA** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e/ou cooperativas.

#### 39. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

39.0.1. Nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.333/2021 § 2º e § 3º **NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA** dos compromissos assumidos no instrumento contratual ou equivalente, constantes deste termo de referência, edital e seus anexos.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

...

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

#### 40. **LEVANTAMENTO DE MERCADO - SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**

40.1. Cumpre salientar que os autos do presente processo se aportam motivados pela possibilidade de solução de continuidade dos serviços realizados pelo LACEN/RO, uma vez que esta unidade de saúde estadual é a responsável por oferecer ao Sistema Único de Saúde Estadual uma gama de exames laboratoriais de média e alta complexidade, diminuindo o tempo de resposta *TAT (turnaround time)* aos usuários assim como resposta as vigilâncias de cunho estadual e municipal, consequentemente cooperando também para a diminuição do tempo de permanência nos leitos hospitalares em alguns casos, através da Rede LACEN agregando a grande economia de escala.

40.2. A alta incidência das doenças sejam elas de notificação compulsória ou não relacionadas aos objetos deste certame demandará ininterrupto fornecimento de todos os meios que viabilizam inúmeros fatores:

- a) **Menor tempo de resposta** as vigilâncias estadual e municipais;
- b) Um **adequado tratamento clínico** dos pacientes da rede SUS estadual,
- c) Diminuição do **tempo de permanência nos leitos hospitalares** em alguns casos;
- d) **Maior economia de escala**, uma vez que a solução a ser adotada será o de sistema de registro de preços uma vez que este é um sistema que visa a uma **racionalização nos processos de contratação/aquisição de compras públicas e de prestação de serviços**.
- e) Procedimento de compra/contratação é **ADEQUADO, pois não há obrigatoriedade da contratação/aquisição** e a Administração poderá efetivá-la **somente quando houver a necessidade**.
- f) **Evitar a formação de estoques**, os quais geram um custo de manutenção muito grande, sem contar no risco de que tais bens possam vir a perecer ou a se deteriorar.

40.3. Considerando este ser o LACEN/RO o laboratório de referência estadual do setor público, responsável tanto pela execução de exames diretos como exames

confirmatórios demandados pelos SUS no Estado, relacionados aos agravos de notificação compulsória determinados pelas vigilâncias, assim como os diversos exames demandados por toda rede hospitalar pública e/ou privada do Estado de Rondônia, sendo seus serviços prestados de forma intermediária e finalística, no que tange o interesse a qualidade da saúde pública tornando-se ponto imprescindível para o andamento dos inúmeros procedimentos de atenção à saúde e de vigilância epidemiológica, sendo que a aquisição de forma fracionada dos elementos para execução dos exames relacionados neste certame tem baixa probabilidade de obtenção de melhor custo-benefício e alto risco de gerar interrupções no fornecimento tanto na realização dos exames, quanto na possibilidade de diversas judicializações contra a Administração por parte dos usuários, podendo vir a prejudicar significativamente diversos outros serviços de saúde do SUS, e por consequência inviabilizar a manutenção do direito à saúde dos cidadãos, podendo inclusive expor a risco de vida os pacientes atendidos.

40.4. Fazendo parte deste Sistema os Laboratórios de Referência Nacional, Referência Regional, Centros Colaboradores, Laboratórios de Referência Estadual, que são os LACENs nos estados, Laboratórios Municipais, Laboratórios de Fronteira e Laboratórios Locais (públicos e privados que realizam exames de interesse para a Saúde Pública.

40.5. Considerando que os compromissos nacionais que demandam o fortalecimento da Vigilância Laboratorial para o monitoramento de doenças e eventos de notificação compulsória e outros de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS, é necessário acrescentar aqueles assumidos em âmbito internacional, cujo principal é o Regulamento Sanitário Internacional (RSI), que prevê a vigilância laboratorial oportuna e de qualidade como uma das capacidades básicas de resposta do país frente às ameaças de patógenos com potencial epidêmico/pandêmico.

40.6. Considerando que a este LACEN/RO cumpre reafirmar a responsabilidade solidária e zelo necessário de toda equipe com os princípios basilares da administração pública, da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade, probidade, publicidade e impessoalidade, bem como a responsabilidade direta das chefias de núcleos e respectivos funcionários dos setores com a precisão técnica das especificações, quantitativos e controle de suas necessidades.

40.7. **Do Balizamento dos preços (Art. 53 inc. II)**

Art. 53.O resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos, observados os seguintes parâmetros:

...  
II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

40.7.1. Balizar preços na saúde é o mesmo que equiparar preços com base no praticado pelo mercado, buscando competitividade e transparência entre concorrentes. Partindo desse princípio, existem diversas dificuldades para que o preço seja definido de forma coerente. Afinal de contas, ir a campo coletar informações ou abaixar muito o preço para driblar a concorrência, pode, muitas vezes, não ser as formas mais seguras e eficientes a longo prazo.

40.7.2. Em muitas situações, a rotina do fornecedor na hora de estabelecer preço para o produto está sujeita a parâmetros que podem esbarrar em fragilidade e mesmo baixo índice de confiança das informações que ele manuseia. Além disso, é recorrente o distribuidor se basear nos indicadores que os compradores de alguns hospitais sinalizam, ou em poucos dados coletados no mercado pela sua equipe de campo.

40.7.3. Por isso, balizar os preços para vender na saúde com informação de primeira linha, confiável, segura e ágil é fundamental não só para superar desafios, como também para se tornar um fornecedor no setor.

40.7.4. Considerando que existem desafios ao se balizar preços para a saúde tais como:

- a) **Baixa confiabilidade do formato usual de aferir preços** - para ilustrar, um comprador exige um preço subavaliado de determinado produto para o fornecedor, que para não perder o negócio rebaixa ainda mais o valor, muitas vezes sacrificando sua margem e se distanciando das efetivas referências do mercado;
- b) **Abrangência na cobertura da informação** - Sob o mesmo ponto de vista, ouvir um comprador e extrair da conversa conclusões generalizadas sobre o mercado, ao invés de recorrer a banco de dados confiáveis;
- c) **Alto custo na coleta de dados** - que pode não ser adequado, baixa confiabilidade, ruídos e interferências na comunicação; como também é custoso;
- d) **Agilidade na atualização da informação** - dúvida sobre o frescor da informação, saber quão atual ela é e se está sendo transmitida igualmente de forma pontual.

40.8. Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa tanto de mercado assim como de outras contratações/aquisições disponíveis e que foram executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas, para subsidiar um comparativo da metodologia atualmente utilizada. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

40.9. No entanto, com fito de dar maior subsídio à pretensa aquisição, esta setorial procedeu com a análise das soluções adotadas para atender demanda das Áreas Requisitantes e as soluções disponíveis no mercado, fruto dessa análise está elencada abaixo.

40.10. Informamos que a pesquisa de preços foi realizada pelo LACEN/RO assim como pela equipe da SUPEL-CPEAP conforme Quadro Comparativo de preço (0046685882), certificado pelos documentos (SEI: nº 0046686323; 0046804090)

40.11. Assim, na pesquisa realizada foi possível identificar os seguintes Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP:

PROCESSO	EDITAL LICITAÇÃO	ATA	CONTRATO	OBJETO	VALOR	UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA ATENDIDA
0046.320739/2020-61	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> Artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93	Publicação DIOF/RO ed. 226 - pg 51e52	Nota de Empenho 2020NE04456	dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, pela AQUISIÇÃO DIRETA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE CALAMIDADE PÚBLICA” DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES MOLECULARES PARA RESISTÊNCIA BACTERIANA DE PACIENTES ACOMETIDOS PELA COVID-19, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO NÚCLEO DE BIOLOGIA MÉDICA/GTEC/LACEN/RO POR UM PERÍODO DE 180 DIAS	R\$ 10.436,80	LACEN
0046.168272/2021-12	PE Nº 689/2021	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022	Realizado Empenho a várias empresas participantes do certame	aquisição de <b>Kits Laboratoriais (POLIOMAVIRUS BK - compatíveis com a metodologia RT-PCR (Reação da Transcriptase Reversa em Tempo Real)</b>	R\$ 209.000,00	LACEN
0046.252697/2021-17	PE 040/2022	173/2022/SUPEL_RO	Realizado Empenho a várias empresas participantes do certame	<b>AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE KITS REAGENTES DE EXTRAÇÃO E PURIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE RNA/DNA POR BEADS MAGNÉTICOS, ACOMPANHADOS PROPORCIONALMENTE AOS DEMAIS INSUMOS LABORATORIAIS NECESSÁRIOS ENVASADOS EM PLACA PARA EFETIVA EXTRAÇÃO DE ÁCIDOS NUCLÉICOS DO VÍRUS SARS-COV2 CAUSADOR DA COVID-19 E OUTROS AGENTES ETIOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO LACEN/RO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.</b>	R\$ 5.769.221,06	LACEN

0046.06774/2022-16	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> <i>caput</i> do art. 74 e seu inciso I da Lei nº. 14.133	Publicação DIOF/RO ed. 212 de 7 de novembro de 2022 - pg 57	Realizado Empenho a várias empresas participantes do certame	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> , TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA <b>EPPENDORF DO BRASIL LTDA</b> , INSCRITA SOB O CNPJ/MF: <b>03.010.937/0001-36</b> , com sede na rua Jericó, 193, con. 63, 64, 65 e 66 - São Paulo/SP, para <b>COMPRA DIRETA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO ORIGINADA POR FORNECEDOR EXCLUSIVO</b> quanto a aquisição de insumo de uso laboratorial de uso específico para o equipamento (Robô de pipetagem Automática - MARCA: EPPENDORF - MODELO: epMotion 5073t com MultiCon), para atender a necessidade existente no Laboratório Central de Saúde Pública do estado de Rondônia - LACEN/RO, <b>POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES</b> .	R\$ 51.637,95	LACEN
--------------------	---	---	--	---	---------------	-------

40.12. A Gerência Administrativa deste LACEN/RO - GAD/LACEN/SESAU/RO, utilizou as informações acima elencadas para consubstanciar este certame quanto a solicitação para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits, insumos à realização de exames de **BIOLOGIA MOLECULAR - de forma COMPLEMENTAR AOS JA EXISTENTES na unidade, de uso laboratorial, e em equipamentos já existentes no LACEN/RO**, cito **Equipamento - Modelo ABI 7500 Real-Time - RT-PCR System - Thermofisher Science - Marca: Applied Biosystems**, para a realização de exames dos agravos de Notificação Compulsória que dizem respeito ao monitoramento das doenças/agravos emergentes/epidêmicos entre outros programas de monitoramento preconizados pelo ministério da Saúde, para atender as necessidades do Setor de Biologia Molecular do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO, pertencente ao quadro da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

40.13. Em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas Administrações não se afastam muito da que é adotada nesta Gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma. Neste sentido, conclui-se que para a realidade da SESAU/RO a **Aquisição de kits, insumos à realização de exames de BIOLOGIA MOLECULAR - de forma COMPLEMENTAR AOS JA EXISTENTES na unidade, de uso laboratorial, e em equipamentos já existentes no LACEN/RO** proposta se mostra como sendo a solução adequada para as necessidades da unidade LACEN/RO desta Secretaria.

#### 41. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

41.1. A estimativa de preços para este certame será realizada dentro dos parâmetros do art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e art. 50 e 51 do Decreto Estadual 28.874/24, onde:

Lei Federal 14.133/2021

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no **painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde** disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de **tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso**;

IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação**, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - **contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas **contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior** à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

...

Decreto Estadual 28.874/2024

Art. 50. Aprovado o documento na forma prevista no art. 46, é necessária a realização de pesquisa e estimativa de preços para os processos licitatórios e contratações diretas de bens e serviços em geral, bem como para a aferição da vantajosidade econômica das adesões a atas de registro de preços e das prorrogações contratuais no âmbito do Poder Executivo Estaduais, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações e as autarquias, observadas a pluralidade e a diversidade de fontes de pesquisa.

Art. 51. **A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível** de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de **veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços**.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

§ 3º Não serão admitidas propostas para pesquisa de mercado que tenham sido elaboradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para publicação do edital ou que estejam despidas da justificativa de escolha do proponente.

§ 4º A estimativa orçamentária deverá levar em consideração os parâmetros definidos para o objeto a ser licitado, incluindo quantitativos, prazos e locais de entrega, obrigações acessórias, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, dentre outros fatores, de modo a evitar distorções de preço.

§ 5º Deverão ser registrados nos autos do processo de contratação tanto os resultados obtidos, quanto eventuais empecilhos para a realização da estimativa orçamentária, como a certificação de não localização de dados ou a relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas.

§ 6º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para o Estado, deverão ser observados os procedimentos para realização de pesquisa de preço previstos nas normas do ente federal Concedente.

§ 7º A pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia obedecerá ao procedimento previsto no art. 54.

§ 8º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha aberta de composição de custos, que deverá ser utilizada como referência para formulação das propostas.

Art. 52. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores, estes deverão receber do órgão contratante uma solicitação formal para apresentação de cotação, devendo ser enviada, obrigatoriamente, com cópia do projeto básico, termo de referência ou documento equivalente que apresente adequada caracterização do objeto

e critérios de contratação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual será no mínimo 2 (dois) dias úteis.

Art. 53. O resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos, observados os seguintes parâmetros:

I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexecutáveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

...

Art. 55. Nas contratações diretas, quando não for possível a realização do procedimento do art. 51, a autoridade responsável, motivadamente, deverá realizar a justificativa de preços com base em valores de contratações de objetos idênticos ou semelhante, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Para a hipótese do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso haja qualquer comprovação que demonstre a possibilidade de competição, inclusive a obtenção de cotações ou pesquisas de preços.

Art. 56. Só poderão ser consideradas as propostas apresentadas por fornecedores cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, o que deverá ser analisado e atestado pelo órgão responsável pela realização da pesquisa antes do encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado para análise e parecer.

Art. 57. Em caso de alteração das características da contratação, deverá ser repetida a pesquisa de preços, anexando-se à solicitação de cotação o novo projeto básico, termo de referência ou documento equivalente.

Art. 58. O responsável deverá documentar todo o meio utilizado para realização de pesquisa de preços, bem como da resposta e/ou resultado desta, entranhando todos os atos do procedimento no processo administrativo referente à contratação, inclusive aqueles que foram descartados motivadamente.

Art. 59. A pesquisa de preços para fins de aferição de vantajosidade econômica das adesões às atas de registro de preços e prorrogações contratuais será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos do art. 51.

§ 1º Nas prorrogações dos contratos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva a verificação da vantajosidade deverá considerar os valores estabelecidos em norma coletiva de trabalho em vigor.

§ 2º Para efeito de comparação com os preços pesquisados, deverão ser considerados os valores contratuais com reajustamento, quando devidamente requerido pela contratada, ainda que pendente de concessão.

§ 3º Os parâmetros estabelecidos neste dispositivo também se aplicam à aferição da vantajosidade econômica de contratos de fornecimento ou de serviços contínuos com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, quando houver indício de flutuação atípica dos preços de mercado, a fim de subsidiar a decisão pela extinção antecipada ou pela manutenção do contrato, nos termos da legislação vigente.

Art. 60. A estimativa de valor da contratação deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela centralização das contratações na Administração Estadual, nos casos em que se pretenda a contratação de bens e serviços que atendam necessidades comuns nos termos do art. 31, ou, nos demais casos, pelos respectivos órgãos ou entidades responsáveis pela contratação, admitindo-se auxílio dos demais órgãos e entidades

## 41.2. **Da Despesa**

41.2.1. Considerando que conforme determina arts. 19º inc. II, § 2º, 40º § 1º da Lei Federal 14.133/2021 assim como art. 31, §§ 3 e 4º, do Decreto Estadual 28.874/2024) onde :

Lei Federal 14.133/2021

...

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

...

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

...

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do **caput** ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Decreto Estadual 28.874/2024

...

Art. 31. As licitações e contratações públicas, inclusive, procedimentos auxiliares, que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades estaduais deverão ser obrigatoriamente centralizadas na Superintendência de Licitações - SUPEL que deverá ter garantida a disponibilidade de estrutura técnica e de pessoal para o desempenho satisfatório das atribuições.

...

§ 3º Compete ao órgão centralizador mencionado no caput, dentre outras atribuições:

I - instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - definir catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal;

III - estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços centralizados, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal.

§ 4º Até que seja implementado catálogo estadual de padronização mencionado no inciso II do parágrafo anterior, a Administração Estadual utilizará o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras da Administração Federal.

41.2.1.1. Considerando que foi realizada busca no site do Governo Federal (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>), não manifestando resultado nas buscas realizadas conforme informação abaixo:

## Catálogo

Busque aqui bens e serviços e crie sua lista para utilização nas contratações públicas



Conjunto para análise, rt- pcr



PDM: 15618 - Conjunto para análise

**MATERIAL**

UNIDADE DE FORNECIMENTO

Selecione uma unidade de fornecimento

\_\_\_\_\_  
v

CARACTERÍSTICAS

Composição Básica

Conjunto Completo ✕v

Metodologia Aplicada

Pcr Tempo Real ✕v

Apresentação

Teste ✕v

Aplicação

Amplificação Sensibilidade Detecção VL ✕v

[Voltar](#)

Foram encontrados: 0 ativo(s)  Mostrar também itens suspensos

Código ↑↓	Nome do Material ↑↓	Ação
< _____ >		

41.2.2. Desta feita, a despesa será estimada considerando o valor médio ou até mesmo mediano dos preços estabelecidos através de:

**II – Banco de preços eletrônicos**

**III – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços;**

...

**V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.”**

41.2.3. Outrossim, após ser utilizado todos os métodos de pesquisa de preço, junto com as cotações enviadas pela secretaria, e ainda não sendo possível cotar todos os itens. Devido a **especificidade do item** temos como alternativa a utilização de **metodologia excepcional** para itens com menos de três preços, que são caso em que devido à grande dificuldade de se estimar o preço é autorizado e justificado pela secretaria demandante valores com menos de três preços.

41.2.4. Conforme *Art. 6 § 5º da IN 65/2021*, excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em **menos de três preços**, desde que devidamente **justificada** nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente. Ou seja, desde que não se encontre **em banco de preços públicos outros preços para os itens com menos de 2 ou apenas 1 cotação, mas que deve-se levar em consideração a importância do exame para o usuário do Sistema Único de Saúde estadual, e que a estes preços deverá ser aplicado nesse caso o valor mediano para o certame**, uma vez que esta é menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, normalmente adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea.

41.2.5. Conforme *Art. 5 inciso II da IN 65/2021*, o qual não recomenda a utilização de valores com **data 1 ano anterior** à data de pesquisa. **Justificamos que devido a escassez de preços mercadológicos foi necessário a utilização de valores com datas inferiores a 01 (um) ano anterior a data de pesquisa e que estes não deverão incidir drasticamente no valor final da estimativa de despesa esperada para o certame.**

#### 41.3. **VALOR ESTIMADO DA DESPESA.**

41.3.1. Considerando que a estimativa de preços será realizada através de Quadro Comparativo de preço a ser elaborado pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços da SUPEL/RO e que esta será certificada conforme preconiza item 9.1 do Anexo da Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI, onde *"A aprovação da pesquisa de preços incumbe à unidade requisitante da contratação, uma vez que é a unidade que mais conhece o objeto a ser contratado/adquirido e que normalmente faz a gestão do macroprocesso no qual o objeto está inserido e ocorre no momento do destacamento orçamentário"*, deste certame, a qual deverá restar estimada em aproximadamente na monta total de: **R\$ 15.145.228,00 (quinze milhões, cento e quarenta e cinco mil duzentos e vinte e oito reais)**, de acordo com *Quadro Comparativo de Preços de ID SUPEL-CPEAP (id: 0046685882)* assim como da realização de nova cotação (0051088572;0051101666) para somente o item 4 (KIT DETECÇÃO MOLECULAR ZIKA, DENGUE E CHIKUNGUNYA (ZDC)) considerando que o cotejamento anterior ocorreu para item divergente ao solicitado (metodologia errada) o qual poderia acarretar fracasso ao item pretendido, devendo por tanto ser este retificado e elaborado novo Quadro Comparativo de preço, com valor atualizado.

41.3.2. Considerando o disposto no art 82 inc. III, assim como art. 83 da Lei Federal 14.133/2021, onde:

Lei federal 14.133/2021

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

...

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

...

Art. 83. A existência de preços registrados **implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

41.3.2.1. *A existência de preços registrados não obriga a contratação, portanto, apenas vinculando a possibilidade de demanda futura, confirme a necessidade.* Outrossim conforme definido no art. 6, XLV, o Sistema de Registro de Preços é “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens **para contratações futuras;**”

41.3.2.2. De acordo com Marçal Justen Filho (2021), a categoria dos "procedimentos auxiliares" congrega diversos procedimentos administrativos autônomos que, por não terem vínculo com uma licitação específica, podem ter seus resultados aproveitados em um número indeterminado de contratações, favorecendo a padronização, a economicidade e a racionalização da atividade administrativa. É o caso do SRP, o qual apresenta como vantagens: **economia de esforços e recursos** por meio da diminuição de processos iguais, uma **redução dos valores contratados em virtude do ganho de escala com compras de maior volume**, um melhor planejamento das compras rotineiras e ganhos na gestão patrimonial, como no caso em tela.

41.3.2.3. Considerando que a pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes de contratação pública. Serve de base para comparar e examinar as propostas recebidas no procedimento licitatório, além de

indicar o preço

estimado do bem ou serviço que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global.

41.3.2.4. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor real do bem ou do produto para uma pretensa contratação, de forma que o preço a se pagar seja justo e esteja compatível com os valores praticados pela Administração Pública. Considerando ainda o disposto no Art. 40º inc. III e IV da Lei de licitações e contratos 14.133/2021 onde:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a **expectativa de consumo anual** e observar o seguinte:

...do

III - **determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;**

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

41.3.3. O quantitativo estimado para o consumo do objeto, além de ser obrigatório, deve ser justificado com base na realidade da demanda esperada, ainda que incerta, se houvesse apenas a indicação de uma **expectativa de consumo inicial**, de modo que a solicitação dos quantitativos esteja condicionada à análise de sua necessidade e de sua viabilidade por parte da Administração, **sem qualquer fixação de quantidade mínima**, pode-se entender que as cláusulas do edital conduziram à compreensão de que a quantidade indicada para a primeira contratação **constitui mera referência de consumo**.

41.3.4. Sob esse enfoque, ainda que a consequência da adoção do sistema registro de preços seja a inexistência de obrigatoriedade quanto à contratação do total licitado, o fato é que a estimativa de consumo se relaciona diretamente com a **margem de negociação e vantagem passível de ser verificada na licitação**.

41.3.5. Desse modo, se o edital estabelece um quantitativo mínimo para a primeira contratação, a solicitação de quantidade inferior representa ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da boa-fé objetiva e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro, tornando-se neste caso, indispensável a concordância do beneficiário da ata para redução do quantitativo.

41.3.6. Isto posto, **RATIFICAMOS que a cotação seja realizada com base nos quantitativos máximos**, não havendo necessidade de modificação da tabela SAMS, permanecendo assim a definição dos quantitativos mínimos como referência do consumo inicial, em conformidade com dispositivo legal supramencionado.

41.3.7. Uma vez que diante da natureza do objeto os itens constantes deste certame serão solicitados através de pedidos de liberação a gerenciadora da ATA de Registro de Preços após sua homologação e o empenhamento da despesa será realizado **NA MODALIDADE ORDINÁRIA** para execução da despesa das notas fiscais conforme entrega dos pedidos uma vez que trata-se de entrega imediata e integral para cada solicitação de liberação da Ata após sua homologação.

41.3.8. **Esse procedimento de compra é adequado**, pois não há obrigatoriedade da contratação/aquisição e a **Administração poderá efetivar a contratação/aquisição somente quando houver a necessidade**, e de se evitar a formação de estoques, os quais geram um custo de manutenção e armazenamento muito grande, sem contar no risco de que tais bens possam vir a perecer ou a se deteriorar.

## 42. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DA ANÁLISE E GESTÃO DE RISCO E DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

### 42.1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (0048158094)

42.1.1. O estudo técnico preliminar (ETP) visa identificar e analisar a necessidade projetada pela unidade administrativa ao efetuar o planejamento estratégico de contratação, evidenciados os problemas e as possíveis soluções do processo de contratação. O ETP, serve de subsídio para as demais fases da licitação e de amparo para as decisões do gestor público, destaca a necessidade de planejamento detalhado e análise criteriosa para garantir a eficácia e eficiência da aquisição.

1. **Identificação das necessidades:** O Estudo Técnico Preliminar permite identificar de forma precisa as necessidades do laboratório em relação aos kits de amplificação molecular, considerando os equipamentos existentes, o volume de exames realizados e as especificidades dos testes a serem realizados.
2. **Análise de viabilidade técnica:** A análise técnica detalhada permite avaliar a viabilidade da aquisição dos kits de amplificação molecular, considerando a compatibilidade com os equipamentos existentes, a disponibilidade de recursos humanos capacitados e a infraestrutura necessária para a realização dos exames.
3. **Gestão de riscos:** A análise e gestão de riscos permitem identificar os possíveis desafios e obstáculos que podem surgir durante a aquisição e utilização dos kits de amplificação molecular, permitindo adotar medidas preventivas e corretivas para mitigar esses riscos.
4. **Economia de recursos públicos:** O Estudo Técnico Preliminar e a análise de riscos contribuem para a economia de recursos públicos, uma vez que permitem a identificação de soluções mais eficientes e econômicas para a aquisição dos kits de amplificação molecular, evitando gastos desnecessários e garantindo a eficácia da aquisição.
5. **Garantia da qualidade dos serviços:** O planejamento detalhado e a análise criteriosa garantem a qualidade dos serviços prestados pelo LACEN/RO, uma vez que permitem a aquisição dos kits de amplificação molecular adequados às necessidades do laboratório, garantindo a precisão e confiabilidade dos resultados dos exames.

42.1.2. Portanto, o Estudo Técnico Preliminar, a análise e gestão de risco são fundamentais para garantir a eficácia, eficiência e qualidade da aquisição de kits de amplificação molecular em equipamentos existentes no LACEN/RO, contribuindo para a melhoria dos serviços laboratoriais prestados à população.

42.1.3. De acordo com a nova Lei de Licitações, o ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor forma de solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. O Estudo Preliminar, deve evidenciar o problema a ser resolvido e deve apresentar a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. Ou seja, o Estudo Preliminar Preliminar é parte essencial da licitação e atua como parte da função estratégica para que o processo licitatório seja frutífero e vantajoso para a administração.

42.1.4. Os Estudos Técnicos Preliminares devem considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema.

42.1.5. Considerando que foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (0048158094), conforme Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, assim como art. 32 do Decreto Estadual 28.874/24, o Estudo Técnico Preliminar, em obediência ao Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, assim como art. 32 ao art. 35 do Decreto Estadual de nº 28.874/24, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para elaboração do Termo de Referência caso se conclua pela sua viabilidade.

42.1.6. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

42.1.7. O Estudo Técnico Preliminar é um dos principais artefatos que compõem o Planejamento da Contratação, sendo esse um documentos constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência, conforme pode ser compreendido pela Lei Federal de Licitações 14.133/2021, Art. 6º, Inc. XX. *Ipsis litteris*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

42.1.8. Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.

## 42.2. DO MAPA/MATRIZ DE RISCOS

42.2.1. A matriz de riscos na Lei 14.133/2021, que trata das normas gerais de licitação e contratação para a administração pública, é um instrumento importante para identificar, avaliar e gerenciar os riscos relacionados aos processos de contratação. A matriz de riscos pode ser utilizada em diversas fases do processo de contratação, desde o planejamento até a execução do contrato, e tem como objetivo principal garantir a eficiência, a transparência e a segurança nas contratações públicas.

42.2.2. Em resumo, a matriz de riscos desempenha um papel fundamental na gestão eficaz dos riscos nas contratações públicas, contribuindo para o sucesso e a eficiência desses processos, vindo a corroborar com os seguintes apontamentos:

- **Identificação Antecipada de Riscos:** A matriz de riscos permite identificar os riscos potenciais antes que eles se tornem problemas reais, o que possibilita a adoção de medidas preventivas e corretivas adequadas.
- **Avaliação da Probabilidade e Impacto:** A matriz de riscos ajuda a avaliar a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos identificados, permitindo priorizar os esforços de mitigação nos riscos mais críticos.
- **Tomada de Decisão Informada:** Com base na análise dos riscos, a matriz de riscos fornece informações importantes para a tomada de decisão, ajudando a definir estratégias e planos de ação mais eficazes.
- **Gestão Eficiente de Recursos:** Ao identificar e mitigar os riscos, a matriz de riscos contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos, reduzindo o desperdício e os custos associados aos riscos não gerenciados.
- **Transparência e Prestação de Contas:** A utilização da matriz de riscos promove a transparência e a prestação de contas na gestão pública, pois demonstra que os riscos foram identificados, avaliados e gerenciados de forma adequada.
- **Melhoria Contínua:** A matriz de riscos é uma ferramenta dinâmica que deve ser revisada e atualizada regularmente, o que permite a aprendizagem organizacional e a melhoria contínua dos processos de contratação.

42.2.3. Foi realizado **Mapa de Risco - DA ANÁLISE E GESTÃO MAPA/MATRIZ DE DE RISCO (0048158128)** no sentido de permitir a identificação de situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição necessária para tratar os riscos e as devidas responsabilidades do contratado e do contratante, onde a partir das avaliações de riscos acima aplicadas chegou-se a conclusão de que:

- 5 Riscos **BAIXOS**
- 8 Riscos **MODERADOS**
- 2 Riscos **GRANDES**
- 2 Riscos **EXTREMO**

42.2.4. Os quais vem permitir a identificação, avaliação e o gerenciamento dos riscos relacionados a contratação em tela, a partir das informações registradas, os resultados apresentados permitem concluir pela existência de riscos que poderão prejudicar o atingimento dos objetivos do processo.

42.2.5. Identificou-se um quantitativo total de **17 (dezessete) eventos de riscos**, sugerindo especial atenção ao saneamento no processo daqueles classificados como **2 riscos GRANDES** e **2 riscos EXTREMOS** ou a juntada das justificativas e esclarecimentos pertinentes para evitar questionamentos de órgãos de controle externo, considerando os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e a necessidade de execução da política pública do contexto.

42.2.6. Os riscos considerados grandes e extremos representam potenciais impactos significativos que podem comprometer o sucesso da aquisição e, consequentemente, a prestação de serviços de saúde à população. Portanto, é crucial adotar medidas mitigatórias eficazes para minimizar esses riscos. A mitigação dos riscos considerados grandes e extremos pode incluir as seguintes medidas:

1. **Da Identificação de fornecedores alternativos:** Em caso de riscos relacionados à capacidade dos fornecedores de atender às demandas de entrega, é importante identificar fornecedores alternativos que possam garantir a disponibilidade dos kits de amplificação molecular dentro dos prazos necessários.
2. **Do Estabelecimento de contratos robustos:** Para mitigar riscos relacionados à qualidade dos produtos oferecidos pelos fornecedores, é fundamental estabelecer contratos robustos que incluam cláusulas claras e precisas sobre os padrões de qualidade dos kits, bem como mecanismos de monitoramento e garantia da qualidade.
3. **Do Monitoramento contínuo:** É essencial realizar um monitoramento contínuo durante todo o processo licitatório e após a aquisição dos kits para identificar e mitigar quaisquer riscos que possam surgir ao longo do tempo.
4. **Da Capacitação da equipe:** A capacitação da equipe responsável pela gestão do processo licitatório e pela avaliação dos fornecedores pode ajudar a identificar precocemente possíveis problemas e a tomar medidas corretivas de forma eficaz.
5. **De uma Comunicação transparente:** Manter uma comunicação transparente com todos os envolvidos no processo, incluindo fornecedores, equipe interna e stakeholders externos, pode contribuir para uma gestão eficiente dos riscos e para a mitigação de possíveis impactos negativos.

42.2.7. Ao adotar essas medidas mitigatórias, o Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia pode reduzir significativamente os riscos considerados grandes e extremos, garantindo assim a continuidade e a qualidade dos serviços laboratoriais oferecidos à população. Aos demais riscos classificados como **BAIXOS** ou **MÉDIOS**, somando-se um total quantitativo de **13 (treze) eventos**, atenta-se somente para a **adoção das melhores práticas, ou a continuidade da execução destes**.

42.2.8. Embora os riscos classificados como baixos e médios possam não representar ameaças tão imediatas ou graves quanto os riscos considerados grandes ou extremos, é fundamental adotar medidas adequadas para mitigá-los. Isso se deve ao fato de que mesmo riscos considerados baixos ou médios podem se materializar e causar impactos indesejáveis se não forem tratados com a devida atenção. Dessa forma, a cautela e a adoção de melhores medidas para os riscos classificados como baixos e médios podem incluir:

1. **Do Monitoramento contínuo:** Mesmo para riscos considerados baixos, é importante manter um monitoramento contínuo ao longo do processo licitatório e durante a execução do contrato para identificar quaisquer mudanças que possam elevar o risco a um nível mais alto.
2. **Da Implementação de ações preventivas:** Adotar ações preventivas para mitigar os riscos identificados, mesmo que inicialmente pareçam pouco prováveis de ocorrer, pode ajudar a evitar problemas futuros.
3. **Da Revisão periódica da matriz de riscos:** Realizar revisões periódicas da matriz de riscos, considerando a evolução do projeto e a incorporação de novas informações, pode ajudar a garantir que os riscos sejam continuamente avaliados e gerenciados de forma eficaz.
4. **Da Comunicação e transparência:** Manter uma comunicação aberta e transparente com todas as partes interessadas pode ajudar a garantir que os riscos sejam compreendidos e que as medidas para mitigá-los sejam implementadas de forma adequada.

42.2.9. Portanto, a adoção de medidas cautelosas e a implementação de melhores práticas para os riscos considerados baixos e médios são essenciais para garantir a eficácia e a integridade do processo licitatório, contribuindo para o sucesso da aquisição de kits de amplificação molecular pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia.

## 42.3. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

42.3.1. Os resultados/benefícios pretendidos direta e indiretamente com este certame visa, atender a necessidade da população, uma vez que o Estado deve estabelecer um conjunto de ações que vão desde a prevenção à assistência curativa, nos diversos níveis de complexidade. Neste contexto, a atenção integral se tornou uma das diretrizes do SUS.

42.3.2. Pela perspectiva dos usuários, a ação integral em saúde tem sido frequentemente associada ao tratamento *respeitoso, digno, com qualidade e acolhimento*. Por isso, este valor paira como uma orientação geral nos serviços de saúde, já que o Estado tem o dever de oferecer um *“atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais”*, como oficializou a Constituição Federal de 1988.

42.3.3. Neste diapasão, os exames laboratoriais estão inseridos no contexto de "integralidade de assistência" sendo necessários enquanto apoio para diagnóstico de inúmeras patologias. Considerando a necessidade do LACEN/RO, para a realização de procedimentos analíticos de extrema sensibilidade analítica como no caso de exames de Biologia Molecular. Os resultados pretendidos para a aquisição de kits de amplificação molecular em equipamentos existentes no Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia (LACEN/RO) destaca os benefícios esperados com a aquisição, visando melhorar a qualidade dos serviços laboratoriais e contribuir para a saúde pública.

1. **Melhoria na precisão e rapidez dos diagnósticos:** A aquisição de kits de amplificação molecular em equipamentos existentes no LACEN/RO possibilitará a realização de exames mais precisos e rápidos, contribuindo para diagnósticos mais assertivos e tratamentos mais eficazes.
2. **Ampliação da capacidade de atendimento:** Com os novos kits de amplificação molecular, o LACEN/RO poderá ampliar sua capacidade de atendimento, realizando um maior número de exames e contribuindo para a redução das filas de espera por resultados.
3. **Maior segurança nos resultados:** Os novos kits de amplificação molecular, compatíveis com os equipamentos existentes, garantirão maior segurança nos resultados dos exames, minimizando erros e garantindo a confiabilidade das análises realizadas.
4. **Aumento da eficiência operacional:** A aquisição dos novos kits de amplificação molecular possibilitará uma maior eficiência operacional no laboratório, com processos mais ágeis e otimizados, resultando em uma melhor gestão do tempo e dos recursos disponíveis.
5. **Contribuição para o controle de doenças:** Com exames mais precisos e rápidos, o LACEN/RO poderá contribuir de forma mais efetiva para o controle de doenças, especialmente aquelas de caráter epidemiológico, permitindo ações mais rápidas e eficazes de prevenção e controle.
6. **Modernização e atualização tecnológica:** A aquisição dos novos kits de amplificação molecular representa um avanço tecnológico para o LACEN/RO, permitindo a modernização e atualização dos seus equipamentos, o que é essencial para acompanhar os avanços da ciência e da tecnologia na área da saúde.

42.3.4. Portanto, a aquisição pretendida tem como resultados o foco na melhoria na qualidade dos serviços laboratoriais, a ampliação da capacidade de atendimento, a maior segurança nos resultados, o aumento da eficiência operacional, a contribuição para o controle de doenças e a modernização tecnológica do laboratório, beneficiando assim a população atendida e contribuindo para a promoção da saúde pública.

42.3.5. Logo a utilização dos insumos/materiais propostos para pretensa aquisição soa para realização e elucidação de diagnósticos de casos suspeitos através de exames laboratoriais realizados pelo setor de Biologia molecular, quais são eles: *Vírus da Dengue, Zika, Chikungunya, Plasmodium (malária); HPV; Chagas; Rickettsioses; Febre Amarela, entre tantos outros de Alta Complexidade*, através do uso de equipamentos já instalados neste LACEN/RO;

42.3.6. Em termos de *economicidade, eficácia, eficiência e padronização*, este traz a economia tendo em vista a não necessidade de compra de equipamentos de altíssima tecnologia e de valores muito elevados para a realização dos exames propostos, uma vez que sobre o *sentido do termo economicidade*, que é o princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Ou seja, refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição.

42.3.7. Considerando que, quando a Administração Pública assume um compromisso que implique realização de despesas, como regra, deve proceder a reserva de recursos previstos no orçamento para cumpri-lo. Devido ao caráter legal da administração pública brasileira, as autoridades dos órgãos precisam fazer com que os instrumentos legais vigentes atuem em sincronia.

42.3.8. Considerando então as hipóteses do sistema de Registro de Preços, é que a Administração Pública também obedecerá, dentre outros ao Art. 5º desta Lei, quais sejam: *os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942; assim como ao princípios basilares da finalidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público.*

42.3.9. Essa paridades por si tornam-se imprescindíveis para atingir os padrões de qualidade nas reações laboratoriais, reduzindo o número de resultados falso-positivos/falso-negativos, necessidade de reprocessamento de amostras e vieses analíticos.

42.3.10. Considerando que o LACEN/RO, conta com equipamentos de uso exclusivo do setor de biologia molecular para realização de metodologia tipo: (RT-qPCR - Reverse transcription polymerase chain reaction – Real Time), os quais foram imprescindíveis a época para a realização dos mais de 300.716 (trezentos mil setecentos e dezesseis) exames de PCR (Biologia molecular) para detecção de COVID-19 processados e liberados pelo LACEN/RO entre 2020 e outubro de 2021, e continuam sendo realizado até os dias de hoje.

42.3.11. Os exames de biologia molecular que são realizados pelo LACEN/RO, seguem recomendações técnico-científicas baseadas em estudos reconhecidos nacional e internacionalmente, os quais são avaliados e discutidos periodicamente por renomados especialistas que integram a Rede de Laboratórios de Referência Nacional. Segundo a literatura, a introdução de um processo automatizado de um laboratório pode representar reduções significativas de custos de até 60% a 70% dos gastos totais do laboratório.

42.3.12. Outrossim, a minimização de erros em medicina laboratorial apresenta um impacto significativo na assistência à saúde. (*Hawker et al.*) demonstraram uma redução de até 58% no número de amostras desaparecidas após a implementação do processo de automação, além de redução significativa no tempo de atendimento total (TAT) e no número de amostras presentes no percentil 95% da meta colocada.

42.3.13. A administração estratégica dos recursos disponíveis, de longo prazo, com fulcro em atingir os objetivos institucionais permanentes com a reorganização do LACEN/RO, mostra-se determinante no planejamento dos recursos humanos a partir do dimensionamento quantitativo e qualitativo das pessoas (RH), com base nos diagnósticos das necessidades presentes e futuras do laboratório, em termos de produção de serviços, considerando os menores custos possíveis com a melhor qualidade e maior produtividade, norteando a escolha da metodologia empregada para realização dos exames bem como sua aquisição através do processo licitatório.

42.3.14. Considerando a necessidade de incorporação acelerada de novas tecnologias com o surgimento de novas metodologias e técnicas adstritas às atividades do laboratório, obrigando a uma renovação constante tanto de equipamentos de alta tecnologia e a aquisição de materiais, insumos e instrumentos que permitam aos serviços que são realizados, ofertar a solução mais adequada às necessidades do corpo clínico e consequentemente do usuário do SUS;

42.3.15. Logo, o status do LACEN/RO na rede de atendimento da SESAU/RO exige da unidade os mais altos padrões de precisão e qualidade de seus exames, não podendo ainda seus serviços sofrerem descontinuidade que poderia acarretar disfunções diversas nos fluxos de serviço de saúde da rede SUS de Rondônia, com efeito cascata de dimensões imensuráveis no atendimento aos pacientes e instituições clientes deste LACEN/RO. A diversidade, complexidade e dimensão continental do Brasil, torna pouco realista a existência de uma única lista de doenças para todo o seu território, mesmo que se tente contemplar as diferenças regionais, através da delimitação de áreas de obrigatoriedade de notificações de acordo com o conhecimento epidemiológico vigente. No entanto, é importante a instituição de uma lista mínima nacional que inclua as doenças cujas informações sejam de interesse para o país. O objetivo destas informações mais abrangentes, tendo como princípio a utilização imediata no local onde é gerada, é o de alimentar os bancos de dados nacionais de modo a permitir análises mais globalizadas que orientem o planejamento e a adoção de medidas de controle coletivas necessárias ao conjunto ou grupos específicos da população brasileira, em situações correntes ou emergenciais.

42.3.16. Paralelamente, tem-se que estimular Estados e municípios a elaborarem suas listas complementares visando ao fortalecimento dos sistemas locais de vigilância epidemiológica, na direção da autonomia técnico-gerencial dos municípios, para enfrentamento dos problemas de saúde de acordo com a realidade de cada área. Esta heterogeneidade, aliada às iniciativas de modernização e aperfeiçoamento da capacidade técnica e operacional do sistema tendo como núcleo comum as doenças de notificação nacional, servirá para imprimir uma maior agilidade nas respostas necessárias à resolução dos problemas.

42.3.17. Os resultados de exames laboratoriais são utilizados na rotina das Vigilâncias Epidemiológicas Estadual e Municipais como dados que complementam o diagnóstico de confirmação da investigação epidemiológica, mas o uso do laboratório como fonte de detecção de casos tem sido restrito a alguns programas em situações especiais.

42.3.18. O uso de informações de saúde nas análises epidemiológicas requer a observância de alguns critérios mínimos, que confirmam fidedignidade aos achados e conseqüentes recomendações que apoiarão a proposta de intervenção. Neste sentido, uma importante preocupação diz respeito à necessidade de padronização da definição de normas e procedimentos técnicos para cada doença e agravo. Nesta padronização, especial destaque deve ser dado à **definição de caso** de cada dano, doença ou agravo, visando tornar comparáveis os critérios diagnósticos que regulam a entrada dos casos no sistema, seja como **suspeito, compatível** ou mesmo como **diagnóstico firmado**, de acordo com a apresentação clínica, diagnóstico laboratorial e situação epidemiológica específica para cada doença.

42.3.19. Considerando que os serviços pretendidos não devem sofrer solução de continuidade, assim como a necessidade de otimização do fluxo de trabalho

realizado pela Rede de Saúde estadual, tendo em vista o grande fluxo de usuários que são atendidos;

42.3.20. Garantir comodidade aos servidores e aos usuários do Sistema Único de Saúde, com serviços conforme determina o Art. 5º desta Lei 14.133/2021, assim como a *qualidade, segurança, eficácia, eficiência e economicidade*.

42.3.21. Atrair o maior número de licitantes para a disputa.

42.3.22. Viabilizar atendimentos de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS

42.3.23. Obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

#### 43. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

43.1. Com a definição da solução proposta, a Administração deverá garantir que os Serviços ora realizados pelo LACEN/RO, não sofram solução de continuidade pela falta de materiais, insumos kits e reagentes para laboração em tela, sendo a melhor forma a aquisição pretendida.

43.2. Proporcionar todos os meios, respeitados os limites legais e aqueles contidos no certame, assim como demais itens correlacionados, para que a empresa vencedora do futuro certame possa executar e garantir que os materiais ou os serviços sejam entregues ou executados em sua plenitude.

43.3. Não vislumbramos a necessidade de nomeação de Gestor de Contratos para este certame uma vez se tratar de ATA de Registro de Preços e que este instrumento não gerará contrato continuado para esta aquisição uma vez que diante da natureza do objeto os itens constantes deste certame serão solicitados através de pedidos de liberação a gerenciadora da ATA de Registro de Preços após sua homologação e o empenhamento da despesa será realizado **NA MODALIDADE ORDINÁRIA** para execução da despesa das notas fiscais conforme entrega dos pedidos uma vez que trata-se de entrega imediata e integral para cada solicitação de liberação da Ata após sua homologação.

43.4. Demais providências deverão ser aplicados conforme será detalhado no Termo de Referência.

#### 44. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

44.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, entretanto, sempre que compatível, a Contratada deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos dispostos nos Arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente no uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

#### 45. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO / VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

45.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação/aquisição da solução descrita, ou seja, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Insumos Laboratoriais **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS KITS e REAGENTES (BIOLOGIA MOLECULAR)**, para atender as necessidades do setor de Biologia Molecular, existente neste LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – LACEN/RO, com insumos de uso laboratorial específicos para o setor, para a realização de exames dos agravos de Notificação Compulsória que dizem respeito ao monitoramento das doenças/agravos emergentes/epidêmicos entre outros programas de monitoramento preconizados pelo ministério da Saúde, de pacientes do sistema de saúde estadual, por período de 01(um) ano, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogados por igual período, conforme disposto art. 84 da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021.

45.2. Onde presente instrumento levantou os elementos essenciais que compõe este Estudo Técnico demonstrando ser viável a aquisição/contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade, *mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária*.

#### 46. CASOS OMISSOS

46.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

#### 47. DAS CONDIÇÕES GERAIS

47.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

47.2. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na e Lei Federal n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015, tal medida visa o cumprimento, do referido diploma legal, onde:

Lei Federal n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015

Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

§ 1º A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis. [\(Incluído pela Lei nº 13.129, de 2015\) \(Vigência\)](#)

§ 2º A autoridade ou o órgão competente da administração pública direta para a celebração de convenção de arbitragem é a mesma para a realização de acordos ou transações. [\(Incluído pela Lei nº 13.129, de 2015\) \(Vigência\)](#)

Art. 2º A arbitragem poderá ser de direito ou de equidade, a critério das partes.

§ 1º Poderão as partes escolher, livremente, as regras de direito que serão aplicadas na arbitragem, desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública.

§ 2º Poderão, também, as partes convencionar que a arbitragem se realize com base nos princípios gerais de direito, nos usos e costumes e nas regras internacionais de comércio.

§ 3º A arbitragem que envolva a administração pública será sempre de direito e respeitará o princípio da publicidade. [\(Incluído pela Lei nº 13.129, de 2015\) \(Vigência\)](#)

47.3. Conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 4.007/2017, a administração estadual direta e indireta **poderá** optar pela adoção do juízo arbitral, *in verbis*:

Art. 2º. O Estado de Rondônia e os órgãos e as entidades da administração estadual direta e indireta poderão optar pela adoção do juízo arbitral para a resolução dos conflitos relativos a direito patrimonial disponível.

47.4. Manifestação dessa Unidade Gestora quanto ao emprego da arbitragem como método de resolução de litígio, em cumprimento ao Art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

**Lei nº 14.133/2021** - Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

47.5. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo.

47.6. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

47.7. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, e outros pertinente ao mercado especializado em fornecimento de materiais de consumo e permanentes laboratoriais, e etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (*Código de Defesa do Consumidor*).

47.8. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

47.9. Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável, motivo pelo qual as propostas devem estar balizadas por este regulamento em todas suas etapas de execução.

47.10. Cumprir e fazer cumprir em caráter contratual todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência, independente de firmamento contratual, motivo pelo qual a apresentação de proposta está condicionada à aceitação de seus termos.

47.11. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021, Decreto Estadual 28.874/2024 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

#### 48. CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

48.1. Por todo o exposto, considerando a oportunidade de manter o adequado funcionamento do Setor de Biologia Molecular deste LACEN/RO assim como a garantia deste não sofrer solução de continuidade por intermédio da aquisição de bens e serviços com a vantajosidade técnica e econômica aqui demonstrada pela equipe da Portaria nº 5625 de 20 de dezembro de 2023 designada a compor a **Comissão Técnica para Avaliação Técnica das Propostas** assim como do **Planejamento** com fulcro ao § 1º do art. 3º. e Art. 8º da IN 58/2022, **considera viável o Registro de Preços para a aquisição pretendida.**

48.2. Ressalvando mais uma vez que diante da natureza do objeto este será solicitado através de pedidos de liberação a gerenciadora da ATA de Registro de Preços após sua homologação e o empenhamento da despesa será realizado NA MODALIDADE ORDINÁRIA para execução da despesa das notas fiscais conforme entrega dos pedidos, uma vez que trata-se de entrega imediata e integral para cada solicitação de liberação da Ata após sua homologação.

48.3. E que esse procedimento de compra é adequado, pois não há obrigatoriedade da aquisição onde a Administração poderá efetivar a aquisição somente quando houver a necessidade, evitando-se assim a formação de estoques, os quais geram um custo de manutenção e armazenamento muito grandes, sem contar no risco de que tais bens possam vir a perecer ou a se deteriorar.

48.4. Visando atender os dispositivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), a qual dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, de forma que a elaboração do Termo de Referência atenda também ao artigo 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME, **fica garantido o sigilo as informações pessoais e financeiras dos licitantes dentro do certame;**

48.5. Sugerimos que a referida aquisição seja realizada mediante processo licitatório através de Sistema de Registro de Preços conforme disposto Art. 82 e seus incisos da Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021, com posterior elaboração/confeção em ata.

#### 49. ANEXOS

- Memorando nº 147/2023/LACEN-ASTEC (0042703214);
- Documento de Oficialização de Demanda (0042707526);
- Autorização 0042723467;
- Portaria nº 4772 de 30/10/2023 - DIOF/RO 207 (0043295098);
- Informação nº 6092/2023/SESAU-NPPS (0044597810);
- Portaria nº 5624 Avaliação Técnica das Propostas e Planejamento de 20 de dezembro de 2023 (0044618192);
- Atestado capacidade técnica - Modelo (0044621204);
- Ata de Registro de Preço - Modelo Minuta (0047010973)
- Estudo Técnico - conforme parecer 227 PGE (0048158094)
- Declaração PAS/PCA 2024 (0048158112)
- Planilha PAS LACEN 2024 - Aquisição de insumos e material laboratorial (0048158122)
- Mapa de Risco 5 - DA ANALISE E GESTÃO MAPA/MATRIZ DE DE RISCO (0048158128)
- SAMS - (0051085067)
- Quadro Comparativo de preço (0046685882)
- nova cotação (0051088572;0051101666) para somente o item 4 (KIT DETECÇÃO MOLECULAR ZIKA, DENGUE E CHIKUNGUNYA (ZDC))
- Certidão 136 (0046686323)
- Certidão 4 (0046804090)
- Relatórios:

2019	2020	2021	2022	2023
(0044607748)	(0044607790)	(0044608017)	(0044608052)	(0044608506)

*dados extraídos do sistema GAL/MS*

#### 50. ASSINATURA RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO, REVISÃO E APROVAÇÃO ASSIM COMO O AUTORIZO DO GESTOR DA PASTA

Na forma do que dispõe os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º 11º, 18º, 19º, 20º, 45º, 47º, 49º, 78º, 82º, 84º seus incisos e parágrafos da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, assim como artigos, incisos e parágrafos do Decreto Estadual 28.874/2024 e suas atualizações, **APROVO** o presente, e seus anexos, declaro e dou fé.

(Assinado Eletronicamente)

**Elaborado por:**

**GAD/LACEN/RO**

**João Alex dos Santos Muniz**

Cargo/Órgão: Gerente Adm. GAD/LACEN/SESAU/RO

Matricula: 300068897

**Paulo César Ferreira da Silva -**

Cargo/Órgão: Ag. Ativ. Admin./GAD/LACEN/SESAU/RO

Matricula: 300189760

**REVISADO por:**

**Bio. Mol./LACEN/SESAU/RO**

**Cristiane Batista Mattos**

Cargo/Órgão: Bióloga/LACEN/SESAU/RO

Matricula: 300182913

**Elissâmia Guimarães Johnson Avelino**

Cargo/Órgão: Farmacêutica/LACEN/SESAU/RO

Matricula: 300187244

**Juliana Vieira Frezza Bernardes Cohen**

**GTEC/LACEN/SESAU/RO**

Cargo/Órgão: Gerente Técnica/Biomédica/LACEN/SESAU/RO

Matricula: 300124125

**Aprovado por:**

**Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonça**

**Diretoria Adjunta/LACEN/RO**

Cargo/Órgão: Diretora Adjunta/LACEN/SESAU/RO

Matricula: 300053662

**Ciciléia Correia da Silva**

**DIREÇÃO GERAL/LACEN/RO**

Cargo/Órgão: Diretora Geral/LACEN/SESAU/RO

Matricula: 300022570

(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Joao Alex dos Santos Muniz, Gerente**, em 25/07/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Cicleia Correia da Silva, Diretor(a)**, em 25/07/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonca, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 25/07/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Vieira Frezza Bernardes, Gerente**, em 25/07/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA, Secretário(a)**, em 26/07/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051085033** e o código CRC **553273CD**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2024/LEI Nº 14.133/2021

**PARA TODOS OS ITENS**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO sem** a reserva de cota no total de **até 25%** às empresas ME/EPP

### RESUMO DOS DADOS

<b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:</b> 30/07/2024, às 10h (horário de Brasília), no sítio <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">http://www.comprasgovernamentais.gov.br</a> .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 24/07/2024
---	---

#### OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de kits, insumos à realização de exames de **BIOLOGIA MOLECULAR - de forma COMPLEMENTAR AOS JA EXISTENTES na unidade, de uso laboratorial, e em equipamentos já existentes no LACEN/RO**, cito *Equipamento - Modelo ABI 7500 Real-Time – RT-PCR System – Thermofisher Science - Marca: Applied Biosystems*; para a realização de exames dos agravos de Notificação Compulsória que dizem respeito ao monitoramento das doenças/agravos emergentes/epidêmicos entre outros programas de monitoramento preconizados pelo ministério da Saúde, para atender as necessidades do Setor de Biologia Molecular do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO, pertencente ao quadro da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 assim como Decreto Estadual 28.874/2024.

#### FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024.

Dentre outros.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0046.000624/2023-03

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>

#### VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 7.179.748,00 (sete milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais)		
<b>VISTORIA</b>	<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>		
Obrigatório	Ata de Registro de Preços		
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>			
<b>Requisitos Básicos:</b> <b>1. Habilitação jurídica:</b> Conforme estabelecido no <u>item 21.2, I do Termo de Referência</u> . <b>2. Qualificação econômico e financeira:</b> Conforme estabelecido no <u>item 21.2, III do Termo de Referência</u> . <b>3. Regularidade Fiscal e trabalhista:</b> Conforme estabelecido no <u>item 21.2, II do Termo de Referência</u> . <b>4. Qualificação técnica:</b> Conforme estabelecido no <u>item 21.2, IV do Termo de Referência</u> .		<b>Requisitos Específicos:</b> Conforme estabelecido no <u>item 21.2, IV do Termo de Referência das letras "a" ao "i"</u> .	
<b>CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?</b>	<b>RESERVA COTA ME/EPP?</b>	<b>PRIORIDADE ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?</b>	<b>EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?</b>
Não	Não	Não	Sim
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>REGISTRO DE PREÇO</b>	
Menor Preço por item	Aberto	Sim	
<b>TELEFONES PARA CONTATO</b>		<b>E-MAIL PARA CONTATO:</b>	
TELEFONE: (69) 3212-9243		<a href="mailto:atendimentosupel@gmail.com">atendimentosupel@gmail.com</a>	
<b>OBSERVAÇÕES GERAIS:</b>			
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, complexo rio madeira, ed. pacaás novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.			
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número <b>90000</b> antes do número do certame. (EX.: <b>90001/2024</b> )			

## SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
18. DOS ANEXOS;

## 1. DO PREÂMBULO

**1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES**, por meio da **Portaria nº 50/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 22 de maio de 2024, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **sob o nº 82/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado o Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de kits, insumos à realização de exames de BIOLOGIA MOLECULAR - de forma COMPLEMENTAR AOS JA EXISTENTES na unidade, de uso laboratorial, e em equipamentos já existentes no LACEN/RO**, cito *Equipamento - Modelo ABI 7500 Real-Time – RT-PCR System – Thermofisher Science - Marca: Applied Biosystems*; para a

realização de exames dos agravos de Notificação Compulsória que dizem respeito ao monitoramento das doenças/agravos emergentes/epidêmicos entre outros programas de monitoramento preconizados pelo ministério da Saúde, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

**2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas nos itens 3.3, 3.4 e 11 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.4. Da garantia do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 3.6 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual:** Ficam aquelas estabelecidas nos itens 8, 31 e 33 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.6. Do reajuste e supressão contratual:** Ficam aquelas estabelecidas nos itens 34 e 24 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 36 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.8. Da entrega/recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 13 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.9. Do pagamento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 14 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.10. Da obrigação da contratada:** Ficam aquelas estabelecidas no item 15.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.11. Da obrigação da contratante:** Ficam aquelas estabelecidas no item 15.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.12. Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no item 15.4 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: via e-mail: [atendimentosupel@gmail.com](mailto:atendimentosupel@gmail.com);

3.1.2. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ter confirmado o recebimento, pelo mesmo meio de envio recebido, pelo Núcleo de Atendimento, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

##### 4.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.3.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.3.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.6. **Pessoas jurídicas reunidas em consórcio e/ou cooperativas** observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no [item 38.0.3 do Anexo I - Termo de Referência](#).

4.3.7. **Da subcontratação:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 39.0.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

## **7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

7.7.1. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.11 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

## **8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. O Pregoeiro, antes da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada

quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 18 do Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 17.2 do Anexo I - termo de Referência](#).

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.2.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

9.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.8.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.8.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

## **9.9. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

## **9.10. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.10.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

## **9.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações

contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.11.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

## **9.12. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.12.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 21.2, IV do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

9.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

## **9.14. DAS DECLARAÇÕES:**

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; (ME E EPP)

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho;

9.15 As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

## 10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e/ou Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei n. 14.133, de 2021.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções previstas no item 16 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.**

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, **Unidade Gestora SESAU/RO**, conforme estabelecido no **item 7 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.**

### 15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.2. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

15.3. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.5. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual n.º 28.874/2024, a Lei Federal n.º 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.6. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.7. Nos termos do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

15.8. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

15.9. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

15.10. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

15.10.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

15.10.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

15.10.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

15.10.2.2. Mantiverem sua proposta original.

15.11. Para o cadastro reserva disposto no item **15.10.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

15.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15.13. O registro a que se refere o item 15.15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

15.14. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

15.15. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.15.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

15.16. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

15.16.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.16.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.16.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

## **16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

16.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

16.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

16.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

16.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

16.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

16.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

16.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

17.2. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às

condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

17.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

## **18. DOS ANEXOS**

**18.1.** Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I** - Termo de Referência (0049960089);

**ANEXO I.I** - Estudo Técnico Preliminar (0048158094);

**ANEXO II** - Modelo de Minuta de Contrato (0049961065);

**ANEXO III** - SAMS (0048158102);

**ANEXO IV** - Quadro Estimativo de Preços (0046685882);

**ANEXO V** - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0050303717).

Porto Velho/RO, 13 de julho de 2024.

**ALINE LOPES ESPÍNDOLA**

Pregoeira

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**Elaborado por:**

**Letícia Helen Almeida Ferreira**

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO  
Portaria nº 50/2024/GAB/SUPEL

**Revisado por:**

**Josélia Pagani Ferreira**

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - Nível III - SUPEL/RO  
Portaria nº 50/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 13/07/2024, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050292753** e o código CRC **BB8F5B5B**.

**Referência:** Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0046.000624/2023-03

SEI nº 0050292753